# PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V04° Ciclo

Número do Relatório: 201701941

# Sumário Executivo São Domingos/SC

# Introdução

O presente Relatório trata dos resultados dos exames realizados, em decorrência do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos (FEF), sobre ações de governo executadas pelo município de São Domingos/SC com recursos federais.

Foram selecionados, para exame, recursos de diversas fontes destinados a obras de saneamento básico no município, bem como recursos destinados às áreas de saúde, educação e turismo.

A operacionalização prévia dos trabalhos deu-se por meio de emissão de solicitações de fiscalização junto à prefeitura e demais responsáveis pela execução e acompanhamento dos programas sob análise. Durante os trabalhos de campo, foram realizados exames documentais, entrevistas e conferências de cálculos e de medições.

Especificamente quanto às obras fiscalizadas, o escopo principal baseou-se na verificação dos aspectos relacionados ao cumprimento do objeto, das especificações técnicas previstas e do cronograma de execução. Também foram examinadas as medições registradas e os preços praticados com a finalidade de detectar a ocorrência de superfaturamento por quantidades e/ou sobrepreço. Adicionalmente, foram examinados os processos licitatórios para contratação das obras.

Com relação aos demais programas (exceto obras), os escopos foram definidos conforme as especificidades de cada um, estando os mesmos descritos nos tópicos correspondentes do presente relatório.

Não houve restrições à realização dos exames.

Abaixo, relacionam-se os itens e objetos fiscalizados e, na sequência, uma breve análise das conclusões obtidas dos respectivos exames de fiscalização procedidos:

- Termo de Compromisso TC/PAC 0434/14 (Convênio SIAFI 679163) Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) Programa/Ação Federal n.º 10512206810GE0001 Saneamento Básico / Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, no valor de R\$ 8.393.711,79, tendo como objeto o "Sistema de Esgotamento Sanitário de São Domingos-SC".
- Termo de Compromisso PAR nº 7559/2013 Ministério da Educação /SC Ação Governamental 20RP Infraestrutura para a Educação Básica, no valor de R\$ 3.533.909,44, para execução do Projeto Padrão do FNDE "Escola 12 Salas de Aula", com Quadra Esportiva e Muro de Fechamento. A obra refere-se à construção de escola localizada no loteamento São Cristóvão (Rua João Bigolin), no bairro Esperança.
- Termo de Compromisso 1013892-13/2013 (Convênio Siafi Nº 800693/2013) Ministério do Turismo (MTur) Programa/Ação 23695207610V00001 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, no valor de R\$ 500.000,00 para a aquisição de mobília, equipamentos e material permanente para o Centro de Eventos e Convenções.
- Aplicação, pelo Fundo Municipal de Saúde de São Domingos/SC, de R\$ 1.582.193,09 provenientes de transferências fundo a fundo do Fundo Nacional da Saúde/MS, entre 2014 e 2016, para a execução de procedimentos no âmbito do Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial (MAC). Objetivo: viabilizar, de forma descentralizada, a Atenção à Saúde da População nos Estados e Municípios.
- Aplicação de R\$ 229.060,38 do orçamento do Governo Federal no período de 01de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2016 para execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) (*Programa/Ação 12368208009690001 Educação de qualidade para todos / Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica*).

# Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	9491
Índice de Pobreza:	30,61
PIB per Capita:	17.938,95
Eleitores:	7389
Área:	384

Fonte: Sítio do IBGE.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por	1
---------------------------------	-----	--------------------------	---

			Programa	
MINISTERIO DA	Educação de qualidade para todos	2	3.762.969,82	
EDUCACAO				
TOTALIZAÇÃO MINIST	ERIO DA EDUCACAO	2	3.762.969,82	
MINISTERIO DA SAUDE	Fortalecimento do Sistema Único de	1	1.663.878,10	
	Saúde (SUS)			
	Saneamento Básico	1	8.393.711,79	
TOTALIZAÇÃO MINIST	ERIO DA SAUDE	2	10.057.589,89	
MINISTERIO DO	TURISMO	1	497.449,00	
TURISMO				
TOTALIZAÇÃO MINIST	1	497.449,00		
TOTALIZAÇÃO DA FISC	TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO			

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 31 de outubro e 06 de novembro de 2017, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

# Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no município de São Domingos, no âmbito do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, verificou-se a existência de falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados demonstradas abaixo de acordo com a ordem registrada na Introdução do presente relatório:

Quanto ao Termo de Compromisso TC/PAC 0434/14 (Convênio SIAFI 679163) - FUNASA, identificaram-se os seguintes achados: a) Redução de beneficiários no objeto pactuado no Plano de Trabalho original, resultando em 538 ligações prediais a menor (36,11%); b) Atraso no Cronograma Físico-Financeiro original; c) Restrições à competitividade nas licitações; d) Ausência de detalhamento dos custos unitários no orçamento estimativo e na proposta vencedora para o lote 2 da licitação, impossibilitando a análise da adequação do preço unitário pago e e) Superfaturamento decorrente de preço pago acima da média de mercado para poços de visita, com prejuízo acumulado até a 14ª medição, de R\$ 77.999,94.

Quanto ao Termo de Compromisso PAR nº 7559/2013 - Ministério da Educação, detectouse um atraso no cronograma inicialmente previsto para a obra de construção da escola, objeto da avença. A obra encontra-se paralisada. Foram identificadas falhas no projeto elaborado pelo FNDE, gerando ônus de custos à prefeitura. Os pagamentos efetuados encontram-se em conformidade com as medições realizadas.

Quanto ao Termo de Compromisso 1013892-13/2013 (Convênio Siafi Nº 800693/2013) - Ministério do Turismo, o objeto foi concluído em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho. Todos os itens previstos no convênio foram adquiridos. A prefeitura complementou as aquisições necessárias não previstas no referido Plano com recursos próprios. O Centro de Eventos encontra-se equipado e em plena utilização. Foi observado

o esforço da administração na obtenção de preços adequados, não obstante ter sido escolhida a modalidade de Pregão Presencial para as aquisições dos bens, quando a modalidade eletrônica tende a gerar mais economia.

Quanto à aplicação, pelo Fundo Municipal de Saúde de São Domingos/SC, de R\$ 1.582.193,09 provenientes de transferências fundo a fundo do Fundo Nacional da Saúde/MS, foram identificadas as seguintes situações inadequadas que requerem atuação do Ministério da Saúde e correção por parte da Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos/SC. A primeira refere-se à atestação de despesas pelo próprio ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, rotina que já estaria sendo corrigida pela Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos/SC. A segunda comporta a necessidade de aperfeiçoamento da normatização por parte do Ministério da Saúde referente ao uso dos recursos recebidos pelos FMS para as ações de próteses dentárias junto aos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária LRPDs.

Quanto à aplicação de R\$ 229.060,38 do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), concluiu-se que os processos licitatórios apresentaram falhas em sua realização. O acompanhamento e fiscalização da execução do programa por parte do Município também devem ser aperfeiçoados. Por fim, os prestadores de serviço devem ser orientados quanto à obrigatoriedade do uso do cinto de segurança por parte de todos os passageiros.

.

Ordem de Serviço: 201701911 Município/UF: São Domingos/SC

**Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 229.060,38

#### 1. Introdução

O presente Relatório trata dos resultados dos exames realizados, em decorrência do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos (FEF), sobre ações de governo executadas pelo município de São Domingos/SC com recursos federais.

Foram selecionados, para exame, recursos no montante de R\$ 229.060,38 do orçamento do Governo Federal, no período de 01 janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2016, para a execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) no município de São Domingos.

A operacionalização prévia dos trabalhos, os quais tiveram por objetivo verificar aplicação e execução dos recursos recebidos pelo município, deu-se por meio de emissão de solicitação de fiscalização junto à prefeitura. Durante os trabalhos de campo, realizados de 25 a 29 de setembro de 2017, foram realizados exames documentais e entrevistas.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Execução do PNATE no município de São Domingos.

#### Fato

Para execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) no Município de São Domingos, foram destinados R\$ 229.060,38 do orçamento do Governo Federal no período de 01 janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2016. O PNATE consiste na transferência automática de recursos financeiros para custear despesas com manutenção, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

Nesse sentido, e buscando atender à demanda do Ministério Público Federal referente ao Inquérito Civil-IC nº 1.33.002000246/2015-50, onde se busca apurar possíveis irregularidades nos certames licitatórios, bem como atender à Ação de Controle da Secretaria Federal de Controle Interno de número 201701911, foi realizada fiscalização na Prefeitura Municipal de São Domingos, no tocante à aplicação e execução dos recursos recebidos do Governo Federal.

Nesse período, foram realizadas 02 licitações para a contratação de terceiros: o Pregão Presencial 01/2014 e o Pregão Presencial 04/2016. As licitações ocorreram basicamente na modalidade Pregão Presencial. Contudo, não foi apresentado nos processos justificativa para a não realização do Pregão na modalidade eletrônica. A necessidade de realizar o Pregão em sua forma eletrônica para a aquisição de bens e serviços comuns está prevista no o art. 4°, § 1°, do Decreto 5.450/2005, como segue:

"Art. 40 Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 10 O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente."

A impossibilidade de se realizar o Pregão na modalidade eletrônica deve ser justificada previamente.

Em 2017 ocorreram até a data de término dos trabalhos de campo 03 licitações: Pregão Presencial 04/2017, Pregão Presencial 08/2017 e Pregão Presencial 11/2017.

Em relação às especificações contidas nos editais, verificou-se que o ano de fabricação mínimo exigido para os veículos é muito aquém do preconizado pelo "Guia do Transporte Escolar", à página 07. Nessa publicação do Ministério da Educação, propõe-se que "(...) para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso". No entanto, nos editais analisados, quais sejam edital Pregão Presencial nº 08/2017 e edital relativo ao Pregão Presencial nº 11/2017, as especificações do ano de fabricação do veículo exigem apenas que não seja inferior ao ano de 2004, como segue:

Pregão Presencial nº 08/2017 e Pregão Presencial nº 11/2017:

"9.1.4 – A Qualificação técnica será comprovada por meio de: 9.1.4.1 – Em relação ao Veículo: (...)

d) Cópia da documentação do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do transporte escolar, comprovando que o modelo de tal(is) veículo(s) não seja inferior ao ano de 2004, de modo que se possa garantir a segurança e a qualidade do transporte;".

Considerando que se trata do exercício de 2017, nesse ano os veículos produzidos em 2004 contarão com 13 anos de uso, ou seja, quase o dobro do apregoado no Guia do Transporte Escolar. E de fato, observa-se que a frota dos licitantes que se sagraram vencedores na licitação é antiga, como é o caso dos veículos vistoriados em campo: Kombi de placa MEZ-0239, ano de fabricação 2006; ônibus de placa DJE-0376, ano de fabricação 2005.

Pelo registro fotográfico apresentado em ponto específico, percebe-se claramente que os veículos já estão em condições de uso inadequadas.

Por intermédio de Ofício sem número emitido em 06 de novembro de 2017, a Prefeita Municipal manifestou-se nos seguintes termos:

"1.1. Não utilização da modalidade de pregão eletrônico nas licitações dos recursos repassados pelo PNATE

O relatório preliminar apontou como irregular a não utilização de pregão na modalidade eletrônica quando da realização do processo licitatório para os serviços de transporte escolar, com recursos do PNATE.

O Decreto Federal 5.504, de 05 de agosto de 2005, estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência das transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres.

Sabe-se que o pregão realizado na forma eletrônica possui inúmeras vantagens ligadas à ampliação das ofertas e à transparência do processo.

Todavia, a estrutura administrativa local ainda não dispõe de sistema que permita a realização de pregões na forma eletrônica, sendo utilizada pelo Município de São Domingos a forma presencial para todos os certames instaurados para aquisição de bens e contratações de serviços comuns.

*Importante destacar o contido no artigo 1º, § 1º do Decreto 5.504/2005:* 

Art. 1°. ...

§ 1º. Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar.

Observa-se que a utilização do pregão é obrigatória, sendo a forma eletrônica somente preferencial, mas não impositiva, sendo que, conforme disposto no § 2º do mesmo artigo, 'A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.'

Além de o Município não estar adequadamente preparado para a implantação do sistema eletrônico de pregão, verifica-se que a grande maioria das empresas locais e da microrregião, que comumente participam dos certames licitatórios locais, também não estão adequadamente preparadas para licitar na espécie eletrônica de pregão, o que pode vir em prejuízo da economicidade e da competitividade.

A partir de agora, a justificativa pela não utilização do pregão eletrônico constará de todos os processos licitatórios na modalidade de Pregão Presencial, a fim de que, em cada

situação, os órgãos de controle interno e externo possam avaliar com maior abrangência a legalidade de tais procedimentos.

Ademais, em vista da recomendação, determinou-se ao Setor de Licitações que promova um adequado estudo sobre a implantação do pregão eletrônico pelo Município de São Domingos."

De acordo com a manifestação da Prefeitura Municipal, doravante será observada a necessidade de instrução contendo a justificativa prévia da não utilização do pregão eletrônico, bem como serão realizados estudos buscando implantar o pregão eletrônico no município. Dessa forma, considera-se acatada a constatação.

Adicionalmente, o mesmo documento informou:

"1.2. Divergência com relação à exigência de ano de fabricação dos veículos utilizados no transporte escolar

O Relatório Preliminar apontou recomendação para que nas licitações que visam a contratação da prestação de serviços de transporte escolar, os veículos não tenham ano de fabricação superior a 7 anos, pois constatou que nas licitações do Município de São Domingos para este fim, realizadas em 2017, a exigência editalícia divergiu desta orientação, uma vez que foram aceitos veículos com ano de fabricação não inferior a 2004.

As especificações contidas no Guia do Transporte Escolar, utilizados como base a recomendação, são, na verdade, orientações para que o serviço de transporte escolar seja prestado de forma cada vez mais segura e eficiente.

Esta recomendação, entretanto, não tem caráter obrigatório. No caso, a fixação de ano de fabricação não inferior a 2004, nas licitações realizadas em 2017, decorre da análise da realidade regional, em função das empresas existentes na região que atuam basicamente no serviço de transporte escolar.

Os veículos contratados com base nas licitações de 2017 são os seguintes:

# - PROCESSO LICITATORIO 008/2017:

LINHA 01 - São Domingos/Arvorezinha/Imigra/São Domingos - Matutino/Vespertino - Veículo com no mínimo15 lugares- PLACA MIL 8600 - ANO 2004

LINHA 02 – São Domingos/Linha Encruzilhada/Linha Lageadinho/Linha Rotava/São Domingos - Matutino/Vespertino – - PLACA MJU 8181 - ANO 2011

LINHA 03 - São Domingos/Linha Polvarinho/Vila Milani/São Domingos - Matutino/vespertino - Veículo com no mínimo 22 lugares - PLACA DJE 0376 - ANO 2005

LINHA 04 - São Domingos/Ponte Salto Saudades/Santo Antonio/Linha Lourenço/São Domingos - Matutino/Vespertino/Noturno- Veículo com no mínimo 46 lugares - PLACA HZQ 7146 – ANO 2004

- LINHA 05 Santo Antonio/Quebra Queixo/Linha Barão/Santo Antonio Matutino/Vespertino- Veículo com no mínimo 15 lugares PLACA AOW 1173 ANO 2008
- LINHA 08 São Domingos/Linha Lourenço/Quebra Queixo/São Domingos Matutino/ Vespertino — Veículo com no mínimo 15 lugares — PLACA MED 6721 - ANO 2004
- LINHA 09 Maratá/Linha Zanco/Linha Zim/São Pedro Apostolo/Linha Marmentini/Linha Triches/Linha Picetti/Linha Góes/Maratá Matutino e Vespertino Veículo com no mínimo 16 lugares PLACA IOU 1526 ANO 2009
- LINHA 10 Vila Milani/Linha Manfrói/Linha Limeira/Vila Milani Matutino/Vespertino Veículo com no mínimo 15 lugares PLACA MGI 1646 ANO 2010.
- LINHA 11 Vila Milani/Arvoredo/Vila Milani Matutino/Vespertino Veículo com no mínimo 15 lugares PLACA MEZ 0239 ANO 2007.
- LINHA 12 Santo Antonio/Linha Dadam/São Mauricio/Santo Antonio Matutino/Vespertino Veículo com no mínimo 22 lugares PLACA MHL 9979 ANO 2010.

#### - PROCESSO LICITATORIO 033/2017

LINHA 01 - Santo Antonio/Linha Figura/Linha João Paulo/Linha Andreola/Santo Antonio — Matutino/Vespertino - Veículo com no mínimo 15 lugares PLACA MKL 1790 - ANO 2007.

LINHA 02 – São Domingos/São Caetano/Linha Ribeiro/Linha Lourenço/São Domingos – Matutino/Vespertino – Veículo com no mínimo 25 lugares – PLACA DRA 4964 –ANO 2005.

Como se vê, o Município vem cumprindo com a exigência editalícia, contida na alínea "d" do item 9.1.4.1 dos instrumentos convocatórios, a qual estabelece que "o modelo de tal (is) veículo (s) não seja inferior ao ano de 2004, de modo que se possa garantir a segurança e a qualidade do transporte". Constata-se, ademais, que a maioria dos veículos contratados possui ano de fabricação não inferior a 2007.

Mesmo assim, diante do que consta no Relatório Preliminar determinou-se ao Setor de Licitações que avalie a questão da exigência com relação ao ano de fabricação nas próximas licitações para o mesmo objeto."

A Prefeitura Municipal argumenta que a normativa apresentada no manual apenas sugere que os veículos tenham no máximo sete anos de uso, não sendo uma exigência normativa. No entanto, ao especificar o ano de fabricação mínimo de 2004 em seus editais, acaba por aceitar veículos com 13 anos de uso, praticamente o dobro do apregoado no manual de Transporte Escolar. Ademais, conforme a análise dos veículos constantes à amostra, verificou-se que nenhum deles apresentava 100% de condições de uso. Assim, entende-se que o limite de tempo de uso está aquém do razoável.

# 2.1.2. Realização de medições do percurso utilizado por estimativa.

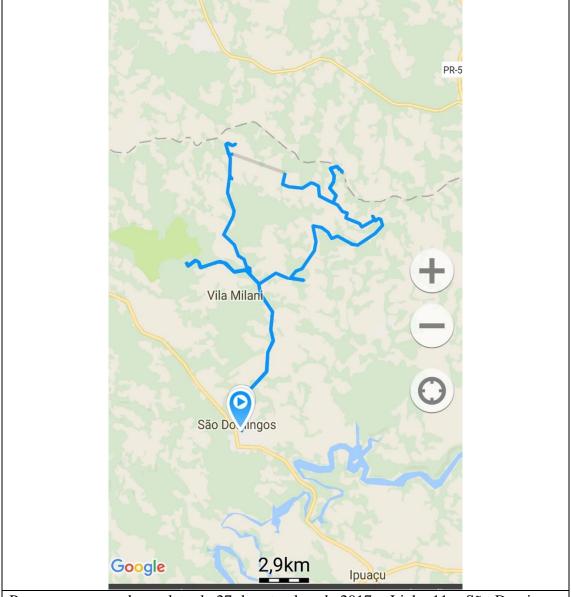
# **Fato**

Para verificação do atendimento à demanda do Ministério Público Federal com relação à medição do trajeto percorrido foi realizada verificação e medição "in loco" do trajeto 11 (Vila Milani/Fazenda Arvoredo/Vila Milanim), correspondente ao item 11 do Pregão Presencial 04/2017.

Os resultados obtidos foram os seguintes:

Tabela - medições realizadas no trajeto 11 na data de 27 de setembro de 2017.

Tuotia mearçoes realizadas no rajero 11	na adia de 27 de selembro de 2017.		
Método Km aferida			
GPS – aplicativo Geo Tracker para Android	58,067		
Hodômetro L200	49		
Média aferida 53,5335			
	PR-5		



Percurso mensurado na data de 27 de setembro de 2017 – Linha 11 – São Domingos Vila Milani - Fazenda Arvoredo - Vila Milani - São Domingos

A média da medição realizada por esta CGU teve como resultado a contagem de 53,53 quilômetros de percurso. Foi realizado o percurso mais longo, simulando-se a visita a todos os alunos beneficiados com o transporte escolar nessa linha.

Segundo a planilha de registros apresentada pela Secretaria da Educação, o trajeto da linha 11 no exercício de 2017 compreende 44 quilômetros de percurso realizados no período matutino, 48 ao meio-dia e 42 quilômetros no período vespertino, totalizando 134 quilômetros diários.

No entanto, a medição oficial realizada pela Secretaria da Educação é efetuada semestralmente.

Ademais, há uma dificuldade para a mensuração exata que é a alteração eventual do itinerário, pois os passageiros mudam conforme o dia da semana. Terças, quartas e quintas o itinerário inclui o projeto inovador, o que faz com que seja feito o transporte dos alunos até o centro de São Domingos.

Eventualmente também ocorre a inclusão de novos alunos que se mudaram para o município ou o contrário, ou seja, a exclusão de alunos que se mudaram para outra localidade. É um movimento natural, e de acordo com a servidora da Secretaria da Educação responsável pelo acompanhamento do PNATE sempre que isso ocorre é feita nova medição do trajeto.

Contudo, inexiste o registro diário do trajeto e das pessoas transportadas por intermédio do contratado. O motorista conhece as pessoas transportadas e o local de residência delas. Mas não foi apresentado nenhum controle diário de quilometragem pelo motorista, ainda que a Kombi possua o equipamento tacógrafo. De acordo com a Secretaria da Educação, o controle apresentado pelo contratado é apenas a quantidade total de quilometragem rodada ao final do mês.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio de Ofício sem número emitido em 06 de novembro de 2017, a Prefeita Municipal manifestou-se nos seguintes termos:

A medição dos percursos para as linhas de transporte escolar é realizada anualmente, antes do lançamento do processo licitatório e não se dá por estimativa, mas sim por efetivo quilômetro rodado desde a saída até o ponto final de cada itinerário.

A divergência apontada decorre, a nosso ver, porque os itinerários, em cada turno escolar (matutino, vespertino e noturno) possuem quilometragens diferentes, em função da localização das residências dos alunos atendidos, pois os alunos atendidos com transporte na parte da manhã, não são os mesmos atendidos na parte da tarde ou da noite, por exemplo, mesmo que o destino final seja a mesma escola.

No caso específico da quilometragem da Linha 11 (Linha Vila Milani/Fazenda Arvoredo/Vila Milani), tem-se que o itinerário percorrido no turno matutino é diferenciado do itinerário percorrido no turno vespertino, devido à organização da Escola de Ensino Fundamental Professora Genova Palmas Nunes, que no período matutino atende os alunos do 4°, 5°, 8° e 9° anos e no período vespertino atende os alunos do 1°, 2°, 3°, 6° e 7° anos.

Ademais, é importante destacar que a economia local é fundada basicamente na agricultura e que existem muitas pessoas que trabalham como empregados nas propriedades rurais, cujas famílias se deslocam de um lugar para outro durante o ano letivo, sendo necessária a realização de ajustes para que os filhos destes trabalhadores não venham a ter prejuízo educacional.

Por isso, durante o andamento do ano letivo ocorrem ajustes nos itinerários aumentando ou diminuindo a quantidade de quilômetros de cada linha, em função do acréscimo ou decréscimo de alunos em cada itinerário.

Registra-se, ainda, por oportuno que todas as terça, quarta e quinta-feira, o serviço realiza o transporte dos alunos do ensino médio inovador, os quais permanecem na escola em período integral, sendo necessário buscá-los na Escola de Educação Básica João Roberto Moreira, à 16h30min para que eles possam chegar na Vila Milani em tempo de tomar o transporte escolar daquela localidades para suas casas, juntamente com os alunos da Escola de Ensino Fundamental Professora Genova Palmas Nunes, sediada na Vila Milani.

#### Análise do Controle Interno

De acordo com a resposta da Prefeitura Municipal, a medição é realizada anualmente, ocorrendo eventuais pequenas alterações face à mudança de endereço dos alunos atendidos pelo programa.

Contudo, é interessante que seja feito o acompanhamento amiúde dos trajetos realizados, com registro diário por parte do contratado. É interessante, também, que seja feita a medição prévia com uso de equipamento de georeferenciamento, instrumento que permite o registro com maior grau de fidedignidade.

#### 2.1.3. Ocorrência de vínculo entre licitantes

#### **Fato**

Para verificação da demanda apresentada pelo Ministério Público Federal, foi realizada a verificação "in loco" .no Município de São Domingos visando apurar a eventual existência de vínculo entre licitantes. Foi feito o deslocamento até o endereço "Linha Consoladora S/N, localizada nesse Município, coordenadas de GPS Latitude 26; 36; 56 e Longitude 52; 38; 49. Nesse local, constatou-se que operavam três empresas de transporte, com estacionamento compartilhado.

Ao fazer a verificação nas bases cadastrais da Receita Federal, verificou-se que além de operar no mesmo endereço, as três empresas contrataram o mesmo contador, qual seja, o titular do CPF \*\*\*.582.930-\*\*. Além disso, dos três titulares das empresas, dois são irmãos e a titular da terceira empresa é esposa de um deles.

Os respectivos CNPJ e nome das empresas são os seguintes:

08.446.332/0001-06 AIRTON SENA MIOTTO EIRELI - ME 04.885.124/0001-52 LUIZ ALBERTO MIOTTO – ME 17.208.378/0001-88 JL MIOTTO – TRANSPORTE – ME O titular da empresa 08.446.332/0001-06 consta como empregado da empresa 04.885.124/0001-52, que vem a ser empresa de seu irmão, nos seguintes períodos, segundo a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS):

- 01 de setembro de 2009 a 28 de setembro de 2010
- 01 de abril de 2012 a 13 de maio de 2013
- 01 de agosto de 2014 a 07 de outubro de 2015

Foi realizado o registro fotográfico do local utilizado para estacionamento dos veículos das empresas, que no horário das diligências (14h58 do dia 28 de setembro de 2017) não estavam no local.



Foto – Estacionamento compartilhado pelas três empresas, São Domingos (SC), 28 de setembro de 2017.

As empresas AIRTON SENA MIOTTO EIRELI – ME (CNPJ 08.446.332/0001-06) e LUIZ ALBERTO MIOTTO – ME (CNPJ 04.885.124/0001-52) participaram do Pregão Presencial n°001/2014. A empresa 17.208.378/0001-88 JL MIOTTO – TRANSPORTE – ME retirou o edital, mas não chegou a apresentar proposta.

Airton Sena Miotto ME apresentou proposta de preço para 1 item:09 e Luiz Alberto Miotto ME apresentou proposta de preço para o mesmo item:09. Essas duas propostas continham muitas semelhanças entre si, com destaque para a apresentação gráfica, textual e conteúdo da legenda do quadro contendo o valor da proposta, para o igual valor unitário do km rodado (R\$ 2,15), o conteúdo e o formato do endereçamento e a descrição do objeto (folhas 92 e 94). Reproduzimos abaixo as duas propostas:

#### AIRTON SENA MIOTTO Linha Consoladora, SN, Interior CNPJ n°.08.446.332/0001-06 IE n°.255.299.087 89835-000 - São Domingos SC

Ao Pregoeiro Oficial do Município Município de São Domingos – SC Credenciamento para participar no: Processo Licitatório nº. 001/2014 Pregão Presencial nº. 001/2014

O objeto do presente edital de PREGÃO PRESENCIAL do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA (MUNICIPAL E ESTADUAL) DE ENSINO, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, para o ano letivo de 2014, conforme segue:

Item	Trajeto	Turno (s)	Tipo/capac. do veículo	Valor Unitário do KM(R\$)
09	São Domingos/Linha Lourenço/Quebra Queixo/São Domingos	M, V	Velculo com capacidade min. de 15 lugares (velculo tipo Van)	2,15

1.2 - As letras da coluna "Turno" do quadro acima, significam respectivamente:
 M = Matutino; V = Vespertino; N = Noturno.

O prazo de validade da proposta apresentada será de no mínimo 30(trinta) dias contando a partir da homologação deste Processo Licitatório.

CAIXA ECONOMICA FEDERA AG:4626

AG:4626 C/C:143-0

SÃO DOMINGOS - SC 23 DE JANEIRO DE 2014

Airton Sena Miotto CPF: 068.535.689-24 RG:4.524.700 08 446 332 / 0001-06

Auton Sena Mictto-ME OTR Linha Consoladora SN 89 035-010 -- Interior

32 - ZGDHINGB 642

Foto: Proposta do licitante de CNPJ 08.446.332/0001-06 para o item 09 do Pregão Presencial nº 001/2014

LUIZ ALBERTO MIOTTO ME Linha Consoladora, S/N, Interior CNPJ nº 04.885.124/0001-52 IE sob o nº 254.341.276 89.835-000 – São Domingos - SC



Ao Pregoeiro Oficial do Município Município de São Domingos – SC Credenciamento pra participar no: Processo Licitatório nº. 001/2014 Pregão Presencial nº. 001/2014

O objeto do presente edital de PREGÃO PRESENCIAL do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA (MUNICIPAL E ESTADUAL) DE ENSINO, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, para o ano letivo de 2014, conforme segue:

item	Trajeto	Turno (s)	Tipo/capac. veículo	do	Valor Unitário do KM(R\$)
09	São Domingos/Linha Lourenço/Quebra Queixo/São Domingos	M, V	Velculo c capacidade min. 15 lugares (velc tipo Van)	de	2,15

1.2 - As letras da coluna "Turno" do quadro acima, significam respectivamente:
 M = Matutino; V = Vespertino; N = Noturno.

O prazo de validade da proposta apresentada será de no minimo 30 (trinta) dias, contando a partir da homologação deste processo licitatório.

Caixa Econômica Federal Agencia: 4626 Conta Corrente: 183-9

São Domingos, SC, 23 de Janeiro de 2014.

"Luíz Alberto Miotto CPF 005.394.019-94 04 885 124/0001-52

Cuiz Alberto Miotho - MG.
Linho Cresoladora, s/g
89 835-000 Consoladore

89 835-000 Consoledore \$40 89MI#69\$ ~ \$6.

Foto: Proposta do licitante de CNPJ 04.885.124/0001-52 para o item 09 do Pregão Presencial nº 001/2014

Segundo a Ata de Sessão Pública do Pregão Presencial, Airton Sena Miotto ME desistiu de ofertar lances, não alterando sua proposta inicial de R\$ 2,15. Luiz Alberto Miotto ME ofertou o lance de R\$ 2,14 e, assim, venceu. A pregoeira registrou o seguinte:

"O licitante LUIZ ALBERTO MIOTTO – ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 9 deste Pregão Presencial o fornecedor LUIZ ALBERTO MIOTTO – ME pelo valor de R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos)".

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio de Ofício sem número emitido em 06 de novembro de 2017, a Prefeita Municipal manifestou-se nos seguintes termos:

"Com relação ao Pregão Presencial para os serviços de transporte escolar, em que participaram, entre outras, três empresas cujos proprietários/sócios pertencem à mesma

família, tem-se a esclarecer que não existe vedação para tanto na legislação regente dos processos licitatórios.

Desta licitação participaram também as empresas Gilmar Achiles Marmentini ME, Neudi José Buratti ME e Lauro Valdecir Walendorf ME, ou seja, não foram somente as empresas identificadas no Relatório Preliminar que participaram daquele certame.

O fato de as empresas se utilizarem dos serviços do mesmo contador e estarem sediadas no mesmo endereço, conforme aludido no Relatório, não trouxe nenhum prejuízo ao competitório.

Segundo orientação do TCU, nas licitações pela modalidade de Convite, dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação ou contratação direta, é que o órgão licitante está impedido de licitar ou cotar preços com empresas cujos sócios pertencem a mesma família ou às empresas de um mesmo grupo econômico.

No caso do Pregão, por ser uma modalidade de licitação em que permite-se a mais ampla participação dos interessados, não é possível ao órgão licitante impedir a participação dessas empresas.

Neste sentido, a jurisprudência

Veja-se:

*TJ-SP - Apelação 0022483-50.2009.8.26.0053 (TJ-SP)* 

Data de publicação: 13/08/2014

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO. LICITANTES EMPRESAS DE UM MESMO GRUPO ECONÔMICO. DESCLASSIFICAÇÃO. ILEGALIDADE.

- 1. Inexiste vedação legal à participação de empresas de um mesmo grupo econômico em procedimento licitatório. Inadmissibilidade de interpretação ampliativa a normas legais restritivas de direitos dos administrados.
- 2. Não podem ser impedidas de participar individualmente em licitação empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, presentes elementos comprobatórios de sua plena qualificação pessoal (personalidade jurídica, capacidade técnica e idoneidade financeira próprias), ausente prova de fraude ou conluio para frustrar o caráter competitivo do certame. Desclassificação considerada ilegal. Pedido procedente. Sentença mantida. Recurso desprovido.

No caso concreto, o Pregoeiro e a equipe de apoio analisaram a documentação fornecida pelas empresas para exame de sua habilitação jurídica e técnica, aferindo-se que todas as empresas existiam de fato e de direito e funcionando normalmente, em vista da documentação que foi exigida e apresentada no certame.

O Pregoeiro e a equipe de apoio analisaram a situação de acordo com as regras editalícias, como forma de manter a isonomia entre as empresas participantes.

Ademais, de acordo com as regras do vigente Código Civil, verifica-se que a empresa não se confunde com seus donos.

Art. 20. As pessoas jurídicas têm existência distinta da dos seus membros.

Com efeito, em que pese o caso em análise apresente-se como uma situação atípica, a participação das empresas da mesma família não foi impedida, na licitação acima referida, porque não existe previsão legal para tanto."

#### **Análise do Controle Interno**

A Prefeitura Municipal responde à constatação se posicionando de forma a não encontrar óbice legal para a participação de empresas da mesma família em certame licitatório. Contudo, há fortes indícios de acerto prévio das propostas, conforme apresentado na constatação. Ademais, o entendimento do Tribunal de Contas da Reunião indica haver, no mínimo, quebra de sigilo das propostas, conforme esposado no Acórdão 3088/2010 Plenário aqui reproduzido "in verbis":

#### "Acórdão 3088/2010 Plenário

5. Quanto ao primeiro aspecto, inclino-me a acompanhar o parecer do Ministério Público junto ao TCU, já transcrito no relatório que antecede este voto, quando aduz que no caso ora em exame, a simples participação de empresa em que os sócios possuam relação de parentesco, ou mesmo de endereço, não se mostrou suficiente a caracterizar fraude à licitação, em especial ante a modalidade licitatória adotada, o pregão eletrônico.

•••

- 7. De observar, todavia, que conforme orienta a deliberação acima, há que se examinar a situação em conjunto com outras informações. Neste sentido foi a manifestação do Ministério Público:
- '7. Caso bem diverso é o que ora se apresenta. Em primeiro plano, observa-se que a licitação em tela ocorreu na modalidade pregão, na qual o Poder Público não pode de antemão escolher as empresas que irão participar do certame, como ocorre em um simples convite, havendo reduzido espaço para ajustes entre os agentes públicos e as empresas concorrentes. (...)

. . .

- 9. Todavia, a minha concordância com o MP/TCU se limita a esse ponto. Não tenho como considerar afastada a ocorrência de situação que, a meu ver, macula a idoneidade do certame em si. Refiro-me ao fato de que, embora as circunstâncias objetivas de identidade de sócios, endereços e compartilhamento de instalações e as demais circunstâncias que envolvem o caso não sejam suficientes por si só para ter por confirmada a existência de fraude, mas são suficientemente indicadoras de que houve a quebra de sigilo das propostas.
- 10. Tenho para mim que não restou afastado o fato de que as propostas de uma e outra empresa eram de conhecimento mútuo, visto que os arquivos contendo referidas propostas têm, a toda evidência, a mesma origem de produção, consoante se verifica da tela propriedades do arquivo eletrônico à disposição na página da Caixa Econômica Federal na Internet e conforme colho dos documentos de fls. 327/328 e 335/336.
- 11. Repiso que, se os aspectos operacionais e societários compartilhados pelas duas empresas não são suficientes a caracterizar fraude à licitação, nos termos do parecer do MP/TCU com o qual me alinho, são, por outro lado, evidências que maculam a lisura e a moralidade do pregão levado a efeito (...), haja vista a circunstância fática acima ressaltada, referente ao conhecimento mútuo das propostas.

- 12. Nesse ponto, ombreio-me com a Secex-BA quando preconiza que se determine a anulação da licitação, ante o vício de que padece, atentatório ao princípio da moralidade e da igualdade entre os licitantes.
- 13. A simples violação do sigilo das propostas, nos termos já demonstrados nesses autos, constitui grave ofensa aos citados princípios, culminando com a ilegalidade consubstanciada em desatenção ao art. 30 caput, da Lei de Licitações e Contratos, situação que demanda, a meu ver, a determinação (...) para que adote as providências necessárias à anulação do Pregão Eletrônico (...), nos termos preconizados pelo art. 49, caput, da Lei no 8.666/93 e sob a autoridade do disposto no art. 45, caput, da Lei no 8.443/92.

•••

19. Como visto, aliado à violação dos princípios legais que maculam o certame, conforme já exposto neste voto, as razões de ordem factuais que circunscrevem o pregão também sinalizam para a necessidade de sua desconstituição, como meio mais consentâneo à preservação dos princípios da moralidade e da isonomia, bem como aos interesses da própria Administração, que poderá prosseguir no intuito de contratar o objeto desejado mediante novo procedimento."

# 2.1.4. Impropriedades na realização do transporte de alunos em áreas rurais

#### **Fato**

Durante a realização dos trabalhos de campo foram realizadas inspeções veiculares e entrevistas com as famílias e alunos beneficiários do PNATE, bem como a Diretora de estabelecimento de ensino visitado.

Como resultado das entrevistas, constatou-se o seguinte:

- Transporte de alunos em quantitativo acima do previsto para a capacidade do veículo: na linha Maratá, o transporte é feito com o veículo Kombi de placa MIQ-8166; cuja capacidade apresentada no documento é de 12 pessoas, incluindo o motorista. No entanto, de acordo com a entrevista realizada com a diretora responsável pela E.E.B Prof. Nelli Ottoni Lang, no turno matutino são transportados 9 alunos e no vespertino são conduzidos 12 alunos, que acrescidos de 8 alunos da Escola Municipal Pequeno Polegar completam 20 alunos transportados na Kombi, além do motorista.
- De 12 alunos entrevistados na linha 11 (trajeto Vila Milani/Fazenda Arvoredo/Vila Milani), veículo Kombi de placa MEZ-0239, 12 informaram que não recebem orientação quanto à obrigatoriedade de uso do cinto de segurança;

# Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio de Ofício sem número emitido em 06 de novembro de 2017, a Prefeita Municipal manifestou-se nos seguintes termos:

"Neste tópico, o Relatório apontou duas impropriedades. A primeira, com relação à veículo com capacidade menor ao número de alunos a ser transportado e a segunda com relação à falta de orientação dos alunos para o uso do cinto de segurança.

As impropriedades são justificadas.

No dia em que a auditoria foi realizada, junto a Escola de Educação Básica Nelli Ottoni Lang, de Linha Maratá, o veículo que realiza o transporte diariamente para esta unidade Escolar (VW Kombi, de 16 lugares) encontrava-se em manutenção, em oficina mecânica na cidade de São Lourenço do Oeste e foi destacado para suprir a falta um veículo menor (VW Kombi, de 12 lugares) unicamente para aquele dia, retornando ao normal nos dias seguintes, conforme se comprova em anexo.

A empresa foi notificada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme se comprova em anexo, tendo comprovado que o veículo oficial da linha encontrava-se em manutenção.

A Kombi de 16 lugares supre normalmente a demanda para aquela escola, conforme se comprova em anexo, uma vez que são transportados 10 alunos pela manhã e 19 alunos na parte da tarde.

Destaca-se que o referido transporte é realizado em etapas diversas, ou seja, para realizar o transporte de forma segura e de acordo com o exigido no instrumento convocatório, a contratada efetua aproximadamente 02 viagens no turno vespertino, recolhendo os alunos da Linha Marmentini, deixa-os na escola, em seguida realiza a Linha Góes, Linha São Pedro Apóstolo, Linha Zanco, Linha Picetti e Linha Triches.

Ademais, a mesma Escola é atendida também por ônibus do Município (MKJ 0859), conforme se comprova em anexo, que afasta a impropriedade levantada, sendo o serviço prestado de forma adequada, sem qualquer irregularidade.

Com relação ao uso do cinto de segurança, os alunos são orientados nas Escolas para que utilizem o equipamento de segurança. Isso não bastasse, todos os motoristas que atuam no transporte escolar são treinados para que este item de segurança seja efetivamente cobrado dos alunos, não existindo registros de ocorrências com prejuízo ao alunado por falta do uso do cinto de segurança nos veículos de transporte escolar.

Ademais, as Unidades Escolares enfatizam aos pais, em reuniões na escola, que também façam a sua parte e exijam que os filhos usem o cinto de segurança quando são transportados para a escola ou da escola para casa.

Com o alerta trazido através do Relatório Preliminar determinou-se a Secretaria Municipal de Educação que intensifique as orientações e a efetiva fiscalização para o uso do cinto de segurança, bem como toda legislação pertinente ao transporte escolar."

#### **Análise do Controle Interno**

De acordo com a resposta da Prefeitura Municipal, verifica-se que não está sendo feito o acompanhamento adequado da execução contratual, vez que foi licitado um veículo e outro estava em operação, de menor capacidade. Trata-se de grave constatação, pois indica que está sendo pago por um serviço de transporte em veículo de menor capacidade. Ou seja, foi cotado um veículo, mas, na prática, o serviço é feito por outro de menor capacidade, sobrecarregando o veículo e pondo em risco a segurança dos alunos atendidos. Caso fosse necessária a substituição provisória do veículo, deveria ser feita por veículo de mesma capacidade e especificação, bem como notificada a Prefeitura Municipal.

Ressalte-se que, durante a inspeção veicular e entrevista com o motorista da kombi, diretora e alunos, não foi informado, em nenhum momento, que o veículo utilizado era provisório. Os entrevistados fizeram sempre referência ao uso da Kombi. Além disso, o documento anexo apresentado na manifestação da Prefeitura não apresenta subsídios para concluir que se tratava de uma solução paliativa. Ademais, foi anexado um recibo de oficina, sem valor fiscal algum, que não tem o condão de comprovar as alegações apresentadas.

Em relação ao não uso do cinto de segurança, observou-se que a quase totalidade dos alunos transportados informou não receber a orientação para usá-lo.

Tais constatações apontam para a necessidade de maior acompanhamento e fiscalização por parte do Ente Federativo.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Veículos utilizados para o transporte escolar em condições inadequadas.

#### **Fato**

Para verificação do estado dos veículos utilizados para o transporte dos alunos, foi feita inspeção veicular, mediante amostra, em três veículos dos doze veículos contratados de empresas terceirizadas. Os três veículos representam 25% do universo de doze veículos e foram selecionados aleatoriamente. Os resultados da análise podem ser observados no registro fotográfico demonstrado a seguir:



Foto – Kombi de placa MEZ-0239, São Domingos (SC), 27 de setembro de 2017 – Luz de ré inoperante



Foto – Kombi de placa MEZ-0239, São Domingos (SC), 27 de setembro de 2017 – Interior com bancos rasgados e sem cintos de segurança



Foto – Kombi de placa MEZ-0239, São Domingos (SC), 27 de setembro de 2017 – Pintura externa com ferrugem



Foto – Kombi de placa MEZ-0239, São Domingos (SC), 27 de setembro de 2017 – Detalhe do ferrugem e amortecedores vencidos



Foto – Kombi de placa MIQ-6886, São Domingos (SC), 28 de setembro de 2017 – Bancos danificados e sem os cintos de segurança



Foto – Kombi de placa MIQ-6886, São Domingos (SC), 28 de setembro de 2017 – Detalhe dos bancos sem cintos de segurança





Foto – Kombi de placa MIQ-6886, São Domingos (SC), 28 de setembro de 2017 – Documento da Kombi informando a capacidade de transporte de 12 pessoas, no entanto o transporte diário era de 14 alunos no período matutino e 16 no período vespertino, conforme verificado nos registros escolares.

Foto – Kombi de placa MIQ-6886, São Domingos (SC), 28 de setembro de 2017 – Lanterna traseira da Kombi quebrada



Foto – Micro-ônibus de placa DJE-0376, São Domingos (SC), 28 de setembro de 2017 – Pisca do lado direito e luz de ré não funcionam.



Foto – Micro-ônibus de placa DJE-0376, São Domingos (SC), 28 de setembro de 2017 – Pisca do lado direito e luz de ré não funcionam.



Foto – Micro-ônibus de placa DJE-0376, São Domingos (SC), 28 de setembro de 2017 – Assento do motorista com estofado danificado e sem cinto de segurança



Foto – Micro-ônibus de placa DJE-0376, São Domingos (SC), 28 de setembro de 2017 – Documento do veículo com IPVA vencido



Foto – Micro-ônibus de placa DJE-0376, São Domingos (SC), 28 de setembro de 2017 – Forração interior danificada



Foto – Micro-ônibus de placa DJE-0376, São Domingos (SC), 28 de setembro de 2017 – Assentos sem cinto de segurança

Assim, verifica-se que a Prefeitura Municipal de São Domingos (SC) não tem realizado a vistoria adequada das condições dos veículos contratados para realizar o transporte escolar, colocando em risco a segurança dos alunos atendidos pelo serviço.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio de Ofício sem número emitido em 06 de novembro de 2017, a Prefeita Municipal manifestou-se nos seguintes termos:

"O apontamento do Relatório Preliminar refere-se às condições de manutenção de dois veículos terceirizados, a saber: VW Kombi, MEZ 0239 e o Micro-ônibus DJE 0376, cuja contratação decorre do Processo Licitatório PREFE 008/2017, Pregão Presencial 004/2017.

Assim, considerando o contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS e a empresa IRES BRUSTOLIN MEOTTI BURATTI — ME, onde a referida empresa é responsável pelo transporte escolar da Linha São Domingos/Polvarinho/Vila Milani São Domingos, o qual é realizado com veículo Micro-ônibus de placa DJE - 0376, dita empresa foi notificada pela Secretaria Municipal de Educação, para promover os ajustes necessários, pois com a auditoria foram constatados problemas no veículo de sua propriedade, inclusive com relação ao pagamento do IPVA.

Informa-se que após ser notificada a empresa imediatamente tomou providências, comprovando o pagamento do IPVA e consertando as avarias/problemas detectadas pela Auditoria, conforme se comprova em anexo, inclusive com fotos

E, considerando ainda o contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS e a empresa JL MIOTTO TRANSPORTE ME, onde a referida empresa é responsável pelo transporte escolar da Linha Vila Milani/Fazenda Arvoredo/Vila Milani, com veículo VW Kombi, placa MEZ 0239, dita empresa foi notificada pela Secretaria Municipal de Educação, para promover os ajustes necessários, pois com a auditoria foram constatados problemas no veículo de sua propriedade.

Informa-se que após ser notificada a empresa imediatamente consertou as avarias/problemas detectadas pela Auditoria, conforme se comprova em anexo, inclusive com prova fotográfica.

Deste jeito, as impropriedades levantadas no Relatório Preliminar restaram sanadas, com a pronta intervenção da Secretaria Municipal de Educação, a qual foi alertada para que intensifique o trabalho de fiscalização dos veículos que realizam o transporte escolar, a fim seja garantida toda a segurança e tranquilidade aos usuários do serviço."

#### Análise do Controle Interno

De acordo com a resposta da Prefeitura Municipal e registro fotográfico, os contratados foram notificados para sanar as irregularidades apontadas.

Contudo, cabe ressaltar que os a amostra constou de três veículos, o que representa 25% do total. Considerando que em todos os veículos da amostra foram encontradas irregularidades, deve o Município vistoriar com maior zelo os outros nove veículos contratados.

# 3. Conclusão

Após análise documental e vistoria nos veículos utilizados no transporte escolar, conclui-se que: os processos licitatórios apresentaram falhas em sua realização; o acompanhamento e fiscalização da execução do programa por parte do Município deve ser aperfeiçoado; e os prestadores de serviço devem ser orientados quanto à obrigatoriedade do uso do cinto de segurança por parte de todos os passageiros.

**Ordem de Serviço**: 201701537 **Município/UF**: São Domingos/SC

**Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO **Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

Unidade Examinada: SAO DOMINGOS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 3.533.909,44

# 1. Introdução

No âmbito do 4º ciclo do Programa de Fiscalização de Entes Federativos (FEF), no município de São Domingos/SC, foi selecionada para exame a Ação Governamental 20RP - Infraestrutura para a Educação Básica, que visa ao apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma, adequação e adaptação de espaços escolares, aquisição de mobiliário e equipamentos para a educação básica.

Este relatório trata, especificamente, do Termo de Compromisso PAR nº 7559/2013, firmado entre o Ministério da Educação e o Município de São Domingos/SC, para execução do Projeto Padrão do FNDE "Escola 12 Salas de Aula", com Quadra Esportiva e Muro de Fechamento. A obra em questão refere-se à construção de escola cujo o nome da empreitada é Quadra 50, loteamento São Cristóvão, localizada na Rua João Bigolin, no bairro Esperança no município de São Domingo/SC.

O valor pactuado com o FNDE para execução da obra foi de R\$ 3.533.909,44, com prazo de vigência inicialmente previsto para novembro de 2015, e posteriormente prorrogado até 31 de dezembro de 2017.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 25 a 29 de setembro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de São Domingos/SC, tendo por escopo a análise da documentação apresentada (projetos, orçamentação, processo licitatório, contrato, extratos bancários, medições de obra, pagamentos efetuados), bem como a inspeção física na obra.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Informações gerais sobre o Termo de Compromisso PAR nº 7559/2013

#### **Fato**

Em 15 de janeiro de 2013, foi assinado o Termo de Compromisso PAR nº 7559/2013 entre o Ministério da Educação e a Prefeitura Municipal de São Domingos para receber obras de ampliação e modernização da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Nair Teixeira Morschheiser, por R\$ 894.723,89.

No entanto, em outubro de 2013, o gestor municipal solicitou a substituição da empreitada inicialmente prevista de reforma da escola pelo projeto de construção de nova escola com 12 salas, conforme modelo do FNDE.

Em função disso, em 5 de junho de 2014 foi retificado o Termo de Compromisso PAR nº 7559/2014 entre o Ministério da Educação e a Prefeitura Municipal de São Domingos para construção de escola cujo o nome da empreitada é Quadra 50, loteamento São Cristóvão, localizada na Rua João Bigolin, no bairro Esperança, no Município de São Domingos/SC.

O prazo de vigência do Termo de Compromisso inicialmente pactuado foi prorrogado, sendo que atualmente o prazo previsto para vencimento encerra em 31 de dezembro de 2017.

Trata-se da execução de Projeto Espaço Educativo Urbano – 12 Salas de Aula – e quadra coberta (Padrão FNDE), orçado no valor total de R\$ 3.533.909,44, não havendo previsão de contrapartida municipal.

O orçamento foi realizado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi, maio/2014). A equipe de fiscalização da CGU selecionou uma amostra para conferência de preços junto ao Sinapi composta por itens cujo somatório dos valores orçados (quantidade x preço) foi de R\$ \$ 1.057.984,00, representando 30% do valor do Projeto 12 Salas de Aula com quadra coberta (R\$ 3.533.909,44). Constatou-se a adequação dos valores da planilha orçamentária em relação ao Sinapi. Vale destacar que o Índice de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) utilizado no orçamento no modelo elaborado pelo FNDE está incluso nos insumos e não destacado.

Até a data de nossos exames, 29 de setembro de 2017, foi repassado ao município o montante de R\$ 1.519.485,59, que corresponde à 43% do valor total pactuado. O repasse foi efetuado para a conta corrente 20917-1, agência 2613-1 do Banco do Brasil, pela qual foram efetuados os pagamentos à empresa contratada para a execução da obra.

A Prefeitura Municipal de São Domingos realizou, em junho de 2014, processo licitatório na modalidade Concorrência (02/2014), do tipo Menor Preço Global, a fim de selecionar empresa para a execução das obras do projeto em questão sob o regime de empreitada por menor preço global, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Quanto à publicidade do certame, verificou-se que houve a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e no Diário do Município, além de publicação em jornal local, todos em 04 de julho de 2014. Participaram da Concorrência nº 02/2014 as seguintes empresas:

Quadro - Empresas participantes da licitação

	3	
Nome da Empresa	CNPJ	Valor da Proposta (R\$)
Construtora e Incorporadora Bigolin Ltda.	14.494.057/001-07	3.516.026,71
Wnck Engenharia e Construção Ltda.	09.544.243/0001-65	3.533.909,44
NL Construçõe Ltda. ME	81.601.171/0001-78	3.533.909,44

Fonte: Processo Licitatório nº 83/14 (licitação nº 02/2014)

Considerando o menor preço apresentado, em 15 de setembro de 2014, foi assinado o Contrato nº 63/2014 com a empresa Construtora e Incorporadora Bigolin Ltda. e em 15 de fevereiro de 2016, foi assinado o segundo termo aditivo (primeiro aditivo de valor), aditivando R\$ 57.053,98 ao valor total da obra. O acréscimo corresponde à necessidade de inclusão de sistema de alarme e detecção de incêndio (SAD).

Atualmente a obra encontra-se paralisada, tendo sido pago à empreiteira R\$ 1.432.115,18, conforme tabela a seguir:

Tabela – Pagamentos efetuados até dezembro/2016

-		J			Valor pago	_
			Valor		a	
	NF	Data	medido	Data	empreiteira	
Medição	Data NF	Medição	R\$	Pagto.	R\$	Observação
						Pagamento
	57					parcial da
1a	12/02/2015	29/01/2015	299.793,16	12/02/2015	168.655,46	primeira medição
						Pagamento
	72					parcial da
1ª	14/04/2015	29/01/2015	299.793,16	17/04/2015	113.899,59	primeira medição
						Pagamento
22	73	10/00/0015	04.550.55	15/04/2015	5.4.555.05	parcial da
2 <sup>a</sup>	14/04/2015	12/03/2015	84.750,55	17/04/2015	54.755,85	segunda medição
	170					Pagamento
2ª	178 22/07/2015	12/02/2015	04 750 55	27/07/2015	25 121 54	parcial da segunda medição
	180	12/03/2015	84.750,55	27/07/2015	25.121,54	segunda medição
3ª	22/07/2015	09/04/2015	109.375,15	27/07/2015	103.086,08	
	181	07/04/2013	107.575,15	27/07/2013	103.000,00	
4 <sup>a</sup>	22/07/2015	08/07/2015	285.801,32	27/07/2015	269.367,74	
					, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Valor residual
	270					remanescente da
4 <sup>a</sup>	23/12/2016	08/07/2015	285.801,32	30/12/2016	68,93	quarta medição
	158					
5 <sup>a</sup>	22/12/2015	13/10/2015	275.572,17	23/12/2015	259.726,77	
	251					
6ª	15/07/2016	13/02/2016	56.647,65	19/07/2016	53.390,42	
	252					
7ª	15/07/2016	26/04/2016	83.660,51	19/07/2016	78.850,04	
	273					
8 <sup>a</sup>	23/12/2016	05/09/2016	294.378,45	23/12/2016	277.451,69	
						Pagamento
	274					parcial da nona
9 <sup>a</sup>	23/12/2016	13/10/2016	139.789,99	30/12/2016	27.741,07	medição
10a		22/11/2016	45.279,84			

Medição	NF Data NF	Data Medição	Valor medido R\$	Data Pagto.	Valor pago a empreiteira R\$	Observação
11ª		15/02/2017	18.031,31			
12ª		06/07/2017	13.892,10			
		Total	pago		1.432.115,18	
		Valor repass	1.519.485,59			
	Valor e	m caderneta de p	oupança (22/0	9/2017)	27.083,14	

Fonte: Notas fiscais, planilhas de medição e extrato bancário da c/c 20917-1.

Cabe observar que, a despeito de já terem sido realizadas doze medições, o último pagamento foi realizado em 30 de dezembro de 2016 e é referente a parte da nona medição. Permanece pendente de pagamento R\$ 112.048,92 da nona medição (R\$ 139.789,99 – R\$ 27.741,07), a décima, décima primeira e décima segunda medições. Portanto, restam R\$ 189.252,17 pendente de pagamento.

A presente informação não comportou registro de impropriedades, não carecendo de manifestação por parte da Prefeitura de São Domingos. Não obstante, a Prefeitura apresentou, por meio de Ofício (sem número), de 31 de outubro de 2017, uma manifestação, trazendo esclarecimentos adicionais pertinentes, os quais já foram incorporados ao texto da referida informação, não havendo necessidade de transcrição integral da manifestação.

# 2.1.2. Atraso na execução da obra

#### **Fato**

De acordo com o cronograma físico-financeiro da proposta vencedora, a execução das obras estava prevista para ser concluída em doze meses. Como a Ordem de Serviço autorizando o início das obras é datado de 17 de novembro de 2014, a conclusão deveria ser em novembro de 2015. Na mesma linha, o contrato assinado com a empresa vencedora do certame previu um prazo final de execução em doze meses contados a partir da autorização para o início das obras (novembro de 2015). No entanto, até setembro de 2017, apenas 47,36% da obra foi executada e atualmente encontra-se paralisada.

Em função dos atrasos no cronograma físico-financeiro foram editados termos aditivos de prazo de vigência ao contrato, conforme segue:

O primeiro termo aditivo de prazo solicitado pela Construtora Bigolin, foi motivado pelo "atraso na liberação dos recursos financeiros pelo FNDE, excesso de chuvas, alteração do cronograma da obra". Em atendimento a essa solicitação, foi emitido o primeiro termo aditivo de prazo de vigência alterando o prazo máximo para execução para 24 meses, contados a partir da autorização para o início de obra (novembro de 2016).

O segundo termo aditivo de prazo solicitado pela Construtora Bigolin, foi motivado, novamente, pela "falta de repasse do Governo Federal." Em atendimento a essa nova solicitação foi emitido o terceiro termo aditivo (segundo termo aditivo de prazo de vigência) alterando o prazo máximo para execução para 36 meses, contados a partir da autorização para o início de obra (novembro de 2017).

Conforme inspeção *in loco*, realizada em 27 e 28 de setembro de 2017, as obras estão paralisadas, demonstrando que o novo prazo estipulado para conclusão das obras também não será cumprido (novembro de 2017)

Questionado a respeito dos atrasos recorrentes na execução, o Gestor Municipal prestou os seguintes esclarecimentos:

- "1) A data da ordem de serviço para início das obras foi dada em 17 de novembro de 2014;
- 2) O valor do repasse inicial era de apenas R\$ 178.944,78 (pouco mais de 5% do valor total) visto que inicialmente era prevista a execução de uma escola padrão de 06 salas;
- 3) Que até a data de 09/04/2015 já haviam sido executados quase 15% dos serviços e o repasse até fevereiro de 2015 era de apenas 10%;
- 4) Que deste período em diante os repasses começaram a atrasar e não supriam os valores das medições que já haviam sido realizadas;
- 5) Que durante todo o ano de 2016 o repasse foi de menos de 13% dos valores;
- 6) Que a empresa vencedora da licitação é de pequeno porte e não possui estrutura para suportar meses em ritmo acelerado de execução sem receber;
- 7) Que a empresa vencedora da licitação que atuava fortemente em obras públicas estava sofrendo com os atrasos em pagamento em diversas cidades;
- 8) Que durante os quase 09 (nove) meses deste ano de 2017 o FNDE não repassou nenhum valor ao município.

Desta forma justifico que a obra da Escola 12 Salas sofreu paralisações por alguns períodos, conforme consta nos diários de obra e que por longos períodos está trabalhando em ritmo lento devido aos atrasos de liberação de recursos. Além do mais inúmeras falhas relacionadas a quantitativo de serviços foram detectadas pela empresa que alega não ser possível concluir as obras pelo valor atual. A empresa solicitou aditivo de valor a diversos serviços que estão sendo analisados pelo setor técnico.

Informo ainda que poucos são os serviços que estão sendo realizados atualmente, visto que a empresa aguarda o pagamento de medições em atraso e respostas quanto ao pedido de aditivo."

Como forma de corroborar com as informações prestadas, verificamos que a conta corrente onde são movimentados os recursos do FNDE, visando atender às necessidades acordadas no Termo de Compromisso PAR nº 7559/2013, recebeu oito depósitos até setembro de 2017, sendo um em 2013, quatro em 2015 e três em 2016, e o saldo atual disponível é de R\$ 27.083,14 (saldo em poupança em setembro de 2017). O valor total repassado pelo FNDE foi de R\$ 1.519.485,59, correspondente a 43 % do valor contratado, indicando compatibilidade com o valor medido até o mesmo mês (setembro de 2017).

Quadro: Repasse FNDE

Valor Repassado (R\$)	Data		
12/04/2013	178.944,78		

Valor Repassado (R\$)	Data
10/04/2015	176.695,47
10/04/2015	2.249,31
22/07/2015	424.069,13
22/12/2015	282.712,76
01/07/2016	136.762,29
20/12/2016	176.695,47
20/12/2016	141.356,38
TOTAL	1.519.485,59

Fonte: Extrato da C.C 20917-1, ag. 2613-1 do BB.

Por outro lado, conforme a resolução nº 14 de 08 de junho de 2012, cabe ao termo de compromisso celebrado estabelecer o cronograma financeiro dos repasses realizados do FNDE para a conta corrente da prefeitura, como segue:

"Art. 9º As transferências de recursos de que trata o caput do artigo 13, serão repassadas de acordo com a disponibilidade financeira e o cronograma estabelecido no Termo de Compromisso aceito."

No entanto, como Termo de Compromisso PAR nº 7559 é omisso, no que tange a qualquer forma de repasse para custear as despesas, verifica-se uma lacuna na elaboração do termo gerando insegurança jurídica para as empreiteiras, no que concerne a data de recebimento das medições já aprovadas.

O Quadro abaixo contém o registro fotográfico da obra durante a visita in loco desta equipe de fiscalização no dia 27 de setembro de 2017.

Quadro: Registro fotográfico da obra



Vista frontal da escola. São Domingos, 27 de setembro de 2017.



Vista frontal da escola. São Domingos, 27 de setembro de 2017.

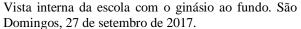


Fachada externa de bloco E (salas de aula). São Domingos, 27 de setembro de 2017.



Detalhe interno da sala de aula já rebocada. São Domingos, 27 de setembro de 2017.







Cobertura do ginásio já concluída. São Domingos, 27 de setembro de 2017.



Pátio coberto com refeitório e cozinha. São Domingos, 27 de setembro de 2017.



Bloco A, Administrativo. São Domingos, 27 de setembro de 2017.

Fonte: Registro fotográfico durante vistoria realizada pela CGU-R/SC em 27 de setembro de 2017.

# Manifestação da Unidade Examinada

A presente constatação foi incluída neste Relatório na primeira parte, onde são apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais. Não obstante, por meio de Ofício (sem número), de 31 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de São Domingos manifestou o que segue para a esta constatação:

"O atraso da execução foi ocasionado principalmente pelo atraso no repasse de recursos pelo FNDE, pois após as medições apresentadas, há situações de demora no pagamento de até 9 meses.

Assim, o Município optou por prorrogar o prazo de vigência do contrato em execução, em acordo com a empresa contratada, ao invés de rescindir o contrato e lançar novamente a licitação, pois se assim tivesse ocorrido o custo da obra teria aumentado e a dificuldade para a conclusão da obra seria ainda maior.

A empresa que se sagrou vencedora da licitação e foi contratada, em função do menor preço, está localizada em nosso Município e não possui condições financeiras para executar a obra sem a devida contraprestação periódica, o que não ocorreu com regularidade no caso em exame, em função do atraso nos repasses financeiros do FNDE.

Com efeito, justifica-se que o atraso na conclusão das obras da escola, sendo que, entretanto, o contrato continua em vigor e será concluído."

#### Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pela Prefeitura de São Domingos corrobora os fatos apresentados na presente constatação, acrescentando alguns esclarecimentos, e registra a intenção de atingir a conclusão da obra. Entretanto, a responsabilidade pelas providências no sentido de regularizar os repasses de recursos para a retomada das obras cabe ao FNDE.

# 2.1.3. Falhas na elaboração do projeto FNDE acarretando na ocorrência de termo aditivo.

#### **Fato**

Em análise ao Ofício nº CB 048/2017, datado de 04 de maio de 2017, da Construtora e Incorporadora Bigolin Ltda. (Construtora Bigolin), CNPJ 14.494.057/0001-07, constante do processo licitatório, verificamos que a empreiteira está solicitando aditivo de quantitativo de serviços (R\$ 263.643,72), assim como reajuste de valores de alguns itens (R\$ 334.514,24), tendo por base uma suposta existência de falhas na elaboração do orçamento original (possuindo itens com quantitativo aquém do necessário) e a defasagem de tempo entre a licitação e a conclusão da empreitada.

Em função dessa solicitação da empreiteira (Ofício nº CB 048/2017), foi encaminhada nova solicitação de fiscalização para o gestor municipal, visando à prestação de outros esclarecimentos. À esta solicitação, o gestor respondeu, mediante o Ofício nº 345/2017-GP, como segue:

"Em atendimento ao pedido de informação a respeito da solicitação de aditivo de valor a obra da Escola de 12 Salas por parte da responsável pela execução dos serviços, venho através deste prestar os devidos esclarecimentos.

Os projetos disponibilizados pelo FNDE além não estarem completamente compatibilizados possuem falhas nos quantitativos dos serviços descritos na planilha orçamentária. O fato já é de conhecimento do FNDE como verifica-se nos e-mails anexos, sendo que estão sendo realizadas revisões nos projetos, mas que alteram apenas as contratações futuras.

O município está analisando o pedido de aditivo da empresa, conferindo a veracidade das informações e calculando as quantidades de serviços subdimensionados, para poder realizar o aditivo com recursos próprios, visto que o FNDE em hipótese alguma financia os aditivos.

Ainda o pedido de aditivo de valor da empresa inclui acréscimos no valor unitário de alguns serviços, que segundo a empresa estão muito abaixo do praticado no mercado. Em relação a isto o município já indeferiu o pedido mas está analisando a possibilidade de realizar ajuste/equilíbrio econômico-financeiro com base no índice de reajuste dos últimos anos.

O município, de acordo com o que é permitido em lei e após análise do setor de engenharia, realizará aditivo de valor com a empresa, a fim de que a mesma não desista de continuar os

serviços, como já aconteceu em obras na nossa região, onde diversas empresas abandonaram as obras."

Portanto, das duas solicitações de termo aditivo (quantitativo de serviços e reajuste de valor), o segundo já foi negado, restando em análise o termo aditivo de quantitativo.

Nesta resposta, conforme mencionado, foi anexada, uma série de e-mails trocados entre a prefeitura municipal e o FNDE, visando elucidar lacunas apresentadas no projeto elaborado pelo FNDE. Dentre esses e-mails, chama a atenção o e-mail enviado pela Equipe CODIN (Coordenação de Desenvolvimento de Infraestrutura – CODIN/CGEST/DIGAP-FNDE) para a prefeitura de São Domingos, datado de 25 de novembro de 2016, contendo o seguinte texto:

"O projeto de 12 salas possui muitas inconsistências e incompatibilidades, tanto no projeto quanto na planilha e memorial.

Para isso, foi desenvolvida uma revisão deste projeto e disponibilizada no site. Caso o projeto revisado não atenda por completo a sua dúvida, peço que execute a obra dentro da melhor técnica aplicada a engenharia. "

Logo, verifica-se inevitável a ocorrência de termo aditivo de quantitativo ao orçamento elaborado, naturalmente, tendo que se certificar, previamente, a respeito da necessidade dos quantitativos de insumos solicitados.

# Manifestação da Unidade Examinada

A presente constatação foi incluída neste Relatório na primeira parte, onde são apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais. Não obstante, por meio de Ofício (sem número), de 31 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de São Domingos manifestou o que segue para a esta constatação:

"Com relação às falhas na elaboração do projeto do FNDE, a área técnica do Município está concluindo minucioso estudo que deverá desaguar na celebração de termo aditivo com a empresa contratada para a execução desta unidade escolar, pois foram constatadas algumas impropriedades no projeto e no orçamento inicial apresentado pelo FNDE.

O Setor de Engenharia do Município de São Domingos realizou análise quantitativa, constatando-se que existem diversas falhas, cujos serviços/materiais não constam do orçamento, como é o caso de tapume, fundação, muros, contravergas, caixas de inspeção, cujas fases foram previstas no projeto, entretanto não foram quantificadas no orçamento.

Concluído a análise do Setor de Engenharia, a situação será submetida à análise do Setor Jurídico, para que então seja firmado o termo aditivo, pois reafirma-se que o Município quer manter a execução da obra e concluí-la no menor espaço de tempo possível, pois sabese que o mesmo (falhas no projeto-orçamento) repetiu-se em outros Municípios de SC, com a paralisação e até abandono da obra pelas empresas."

#### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada pela Prefeitura de São Domingos registra que o município objetiva evitar a descontinuidade na execução das obras da escola e que está tomando providências para possibilitar os ajustes orçamentários necessários para a correção das deficiências do projeto elaborado pelo FNDE. A elaboração do projeto com falhas, e a impossibilidade de correção pelo próprio FNDE, com recursos daquele fundo, transferiu à prefeitura o ônus, mediante contrapartida, dos referidos ajustes.

# 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

# 3. Conclusão

Os exames realizados detectaram atraso no cronograma inicialmente previsto para a obra do Termo de Compromisso PAR nº 7559. Atualmente a obra encontra-se paralisada. Foram verificadas falhas no tocante à elaboração do projeto pelo FNDE. Quanto aos recursos já descentralizados, verificou-se que já houve pagamentos à empresa contratada, e os quais estão em conformidade com as medições realizadas.

Ordem de Serviço: 201701896 Município/UF: São Domingos/SC Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 1.663.878,10

#### 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 11 a 14 de setembro de 2017 no âmbito dos recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Fundo Nacional da Saúde transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de São Domingos/SC.

O escopo da ação fiscalizatória contemplou análise da execução físico-financeira amostral das despesas executadas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016 com tais recursos.

Foram desenvolvidos procedimentos de análise documental, com a finalidade de verificar:

- a regularidade dos repasses de recursos aos prestadores de serviços de saúde, frente registros e comprovantes de produção de serviços ambulatoriais e/ou hospitalares;
- a regularidade dos repasses em contrapartida ao cumprimento de exigências contratadas/conveniadas;
- a regularidade dos procedimentos de conferência que suportam a atestação das despesas; e
- a ocorrência de represamento de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade.

Ademais, foram realizadas entrevistas presenciais com beneficiários de serviços de saúde elencados em relatórios de produção, com a finalidade de certificar a veracidade das produções apresentadas.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Dados Gerais Fundo Municipal de Saúde.

#### **Fato**

O Fundo Nacional da Saúde (FNS) repassou, no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2016, o montante de R\$ 1.582.193,09, referentes a recursos do Bloco de Média e Alta

Complexidade para o Fundo Municipal de Saúde de São Domingos/SC (FMS), conforme quadro a seguir:

Quadro – Repasses Fundo Nacional da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde entre 2014 e 2016 do Bloco de Média e Alta Complexidade

Componente	2014	2015	2016	Total Geral
TETO MUNICIPAL	405.633,43	458.459,26	448.100,40	1.312.193,09
DA MEDIA E ALTA				
COMPLEXIDADE				
AMBULATORIAL E				
HOSPITALAR				
TETO MUNICIPAL	87.738,00	92.262,00	90.000,00	270.000,00
REDE BRASIL SEM		,		
MISERIA (BSOR-SM)				
Total Geral	493.371,43	550.721,26	538.100,40	1.582.193,09

Fonte: Consulta site do Fundo Nacional de Saúde (<a href="http://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada">http://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada</a>), em 21 de setembro 2017.

De acordo com o Termo de Compromisso de Garantia de Acesso (TCGA) da Programação Pactuada e Integrada (PPI) da Assistência Ambulatorial, a demanda de diagnósticos em laboratórios clínicos dos municípios de Bom Jesus, Coronel Martins, Galvão e Ipuaçú foram pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos/SC.

Entre janeiro de 2014 e dezembro de 2016, o total de despesas pagas pelo FMS de São Domingos/SC com recursos dos componentes do Bloco de Média e Alta Complexidade foi de R\$ 1.663.878,10, conforme detalhado no quadro a seguir:

Quadro – Despesas Pagas com Recursos com Fonte Média e Alta complexidade do FNS

Nome Favorecido	2014	2015	2016	Total Geral
Nome Favorecido				
APAE-ASS.DE PAIS E AMIGOS	204.633,88	182.387,52	182.387,52	569.408,92
EXCP				
B & B LABORATÓRIO DE	80.745,31	147.525,96	143.393,00	371.664,27
ANALISES CLINICAS LTDA	•		,	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
F & C LABORATORIO DE	30.511,65	0,00	0,00	30.511,65
ANALISES CLINICAS LTDA ME	•		,	
LABORATORIO DE PROTESES	88.789,65	110.854,79	83.666,92	283.311,36
VITAL DENTE LTDA ME	,		,	,
POZZER & PREZOTTO LTDA	148.764,97	121.550,04	138.225,97	408.540,98
	,	,	,	,
REUNIDAS TURISMO S.A	440,92	0,00	0,00	440,92
	- 4-	-,	, , , ,	
Total Geral	553.886,38	562.318,31	547.673,41	1.663.878,10
	,	,	,	,

Fonte: Dados contábeis do Fundo Municipal de Saúde de São Domingos/SC, fornecido por meio da SF n.º 01, de 01 de setembro de 2017.

O valor despendido no período de 2004 a 2016 é um pouco superior ao valor repassado pelo FNS no mesmo período, diferença de R\$ 81.685,01. Uma parte é explicada por haver saldo de R\$ 17.569,97 no início de 2014, conforme aponta o extrato bancário da conta aplicação vinculada à conta corrente n.º 006.00624053-4 junto à Caixa Econômica Federal. O restante da diferença de R\$ 64.115,04, não seriam recursos de fonte federal, diante do informado por

meio do Documento, de 03/11/2017, resposta aos Ofícios n.°s 18373 e 18500/2017/NAC1/SC/Regional/SC-CGU, de modo que houve falha de contabilização.

A amostragem da fiscalização abrangeu o montante de R\$ 596.416,31 e incluiu todos os favorecidos com recursos federais da média e alta complexidade, conforme quadro a seguir, com exceção da REUNIDAS TURISMO S.A, CNPJ 04.176.082/0001-80, por falta de materialidade.

*Ouadro – Amostra de Ordens de Pagamento Examinadas* 

Nome Favorecido	2014	2015	2016	Total	Instrumento
APAE-ASS.DE PAIS E	Não	Não	182.387,52	182.387,52	Convênio n.°
AMIGOS EXCP	incluído no	incluído no			01/2013
	escopo.	escopo.			
B & B LABORATÓRIO	20.989,34	26.082,08	27.986,17	75.057,59	Contrato n.°
DE ANALISES					04/2012 e
CLINICAS LTDA					aditivos
LABORATORIO DE	88.789,65	57.975,46	93.642,00	240.407,11	Ata de Registro
PROTESES VITAL					de Preços n.°s
DENTE LTDA ME					08/2013, n.°
					11/2014, n.°
					06/2015 e n.°
					07/2016.
POZZER & PREZOTTO	34.054,87	22.476,55	32.677,22	89.208,64	Contrato n.°
LTDA					05/2012 e
					aditivos
F & C LABORATORIO	13.656,67	0,00	0,00	13.656,67	Contrato n.°
DE ANALISES					03/2012 e
CLINICAS LTDA ME					aditivos
Total da Amostra	157.490,53	106.534,09	154.305,39	600.717,53	

Fonte: Dados contábeis do Fundo Municipal de Saúde de São Domingos/SC, fornecido por meio da SF n.º 01, de 01/09/2017.

No âmbito da amostra de ordens de pagamento, verificou-se a rotina da conferência e atestação das despesas, como também a respectiva existência de registros e documentos atinentes à produção dos prestadores de serviços de saúde.

# 2.1.2. Atestação de despesas pelo próprio ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde.

#### **Fato**

O exame amostral dos pagamentos evidenciou rotina indevida de atestação dos serviços pelo próprio ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde.

Um dos princípios basilares de controles internos administrativos refere-se à segregação de funções, de tal maneira que ninguém seja responsável por todas as fases inerentes ou críticas a uma operação, como o processo de execução da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento).

No caso em tela, o que se observou foi a ausência de segregação de função entre a etapa de atestação (liquidação) da despesa e autorização do respectivo pagamento, uma vez que ambas as etapas foram realizadas pelo Secretário de Saúde em boa parte da amostra examinada. De um total de 96 processos de pagamento examinados da amostra, a situação foi identificada em 52 deles.

Essa situação foi observada no âmbito dos pagamentos aos prestadores de serviços de saúde em geral, registrados no quadro a seguir, como, por exemplo, os referentes aos serviços ambulatoriais para acompanhamento de pacientes que necessitam de estimulação neurosensorial portadores de deficiência mental ou com autismo, aos serviços de exames laboratoriais e, ainda, de próteses odontológicas. :

Quadro - Prestadores de Serviços custeados com recursos MAC do FNS

Nome Favorecido	Instrumento	
APAE-ASS.DE PAIS E AMIGOS EXCP	Convênio n.° 01/2013.	
B & B LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	Contrato n.° 04/2012 e aditivos.	
F & C LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	Contrato n.° 03/2012 e aditivos.	
ME		
LABORATORIO DE PROTESES VITAL DENTE LTDA ME	Ata de Registro de Preços n.°s	
	08/2013, 11/2014, 06/2015 e	
	07/2016.	
POZZER & PREZOTTO LTDA	Contrato n.° 05/2012 e aditivos.	

Fonte: Dados contábeis do Fundo Municipal de Saúde de São Domingos/SC, fornecido por meio da SF n.º 01, de 01 de setembro de 2017.

Para fins de entendimento, a segregação de funções tem o propósito de reduzir o risco de erro, desperdício, procedimentos incorretos e mesmo o risco de não detecção de tais problemas.

Cabe à Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos/SC promover ajustes em suas rotinas administrativas, de sorte a garantir a segregação de função nas operações envolvendo a execução da despesa pública.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Documento, datado de 03/11/2017, em resposta aos Ofícios n.ºs 18373 e 18500/2017/NAC1/SC/Regional/SC-CGU, a Prefeitura Municipal de São Domingos/SC se manifestou nos seguintes termos:

"Em virtude do Município de São Domingos ser de pequeno porte, com poucos servidores nos setores, algumas das atribuições técnicas, entre as quais a de atestação de despesas do FMS, eram desenvolvidas pelo Secretário Municipal de Saúde, mas diante da recomendação deste órgão, a Secretaria Municipal de Saúde adotou todos os ajustes necessários em suas rotinas administrativas para a resolução da impropriedade identificada.

Anexa-se Portaria com a designação dos responsáveis para o recebimento de materiais e serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde."

#### **Análise do Controle Interno**

A Unidade informou ter tomando providências para correção do apontamento, tendo anexado a Portaria n.º 229, de 30 de outubro de 2017, com a designação de responsáveis incumbidos de integrar Comissão de Recebimento de Material.

# 2.1.3. Necessidade de aperfeiçoamento da normatização por parte do Ministério da Saúde referente ao uso dos recursos recebidos pelos FMS para as ações de próteses dentárias junto aos LRPDs.

#### **Fato**

No período de 2014 a 2016 foram gastos R\$ 315.161,51, dos quais R\$ 283.311,36 de fonte federal, com próteses dentárias, conforme se constata a partir das ordens de pagamento do mesmo período para o fornecedor Laboratório de Próteses Vital Dente Ltda ME, fornecidas em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 201701896/01-MAC.

Os preços unitários contratados e pagos estavam acima do limite da tabela SUS, conforme as Atas de Registro de Preços registradas no quadro a seguir:

Quadro – Valor Unitário Contratado para as Próteses Odontológicas

<u> </u>	Valor Unitári	io em R\$ Contratado por Ata de Registro de Preços				
	Ata de Registro	Ata de Registro	Ata de Registro	Ata de Registro		
	de Preços n.°s	de Preços n.º	de Preços n.º	de Preços n.º		
Tipo de Prótese	08/2013 do	11/2014 do	06/2015 do	07/2016 do		
	Pregão	Pregão	Pregão	Pregão		
	Presencial n.°	Presencial n.°	Presencial n.°	Presencial n.°		
	08/2013	12/2014	08/2015	09/2016		
Prótese Odontológica	159,99	175,91	190,20	188,99		
Total Mandibular						
Prótese Odontológica	159,99	175,91	190,17	188,99		
Total Maxilar						
Prótese Odontológica	179,99	195,51	211,09	210,87		
Parcial Mandibular						
Removível						
Prótese Odontológica	179,99	195,51	211,09	210,87		
Parcial Maxilar						
Removível						

Fonte: Cópias das Atas de Registro de Preços constantes do cabeçalho deste quadro.

O valor unitário limite da tabela SUS, entre 2014 e 2016, para os quatro tipos de próteses acima descritos, manteve-se em R\$ 150,00, conforme consulta aos seguintes procedimentos no endereço eletrônico <a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada, acessado em 25/09/2017">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada, acessado em 25/09/2017</a>, que foram atualizados com base na Portaria GM n.º 1.825/2012:

- 07.01.07.009-9 PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL
- 07.01.07.010-2 PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL
- 07.01.07.012-9 PROTESE TOTAL MANDIBULAR
- 07.01.07.013-7 PROTESE TOTAL MAXILAR

Conforme Portaria MS n.° 1.606/2001 e Portaria MS n.° 2.567/2016, os recursos federais do MAC (média e alta complexidade) devem ser utilizados para pagamento de procedimentos até o teto da tabela SUS. No caso de procedimentos pagos com valores superiores à tabela SUS, a diferença deveria ser suportada por outras fontes de recursos.

De acordo com o Ofício n.º 065/2017, de 25 de setembro de 2017, em resposta à SF n.º 201701896/09-MAC, as quantidades de próteses custeadas com as Ordens de Pagamento pagas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016 foram as seguintes:

Quadro – Quantidade de Próteses Odontológicas pagas entre 2014 e 2016

Tipo de Prótese	2014	2015	2016	Total
Prótese Odontológica Total Mandibular	51	71	64	186
Prótese Odontológica Total Maxilar	221	189	172	582
Prótese Odontológica Parcial Mandibular Removível	147	208	128	483
Prótese Odontológica Parcial Maxilar Removível	107	113	103	323
Total	526	581	467	1.574

Fonte: Ofício n.º 065/2017, de 25 de setembro de 2017, em resposta à SF n.º 201701896/09-MAC.

De acordo com a análise ao relatório das próteses entregues, fornecido por meio do Ofício SMS 064, de 18 de setembro de 2017, em resposta ao item 1.4 da Solicitação de Fiscalização n.º 201701896/08-MAC, as 1.574 próteses teriam sido destinadas a 1.189 beneficiários distintos, dos quais 823 receberam uma prótese, 342 receberam duas próteses, 23 receberam três e um recebeu quatro próteses.

A conclusão preliminar da fiscalização era que para o custeamento da quantidade total de 1.574 próteses poderiam ter sido utilizados recursos federais da ordem de R\$ 236.100,00, tendo por base R\$ 150,00 por prótese, conforme o limite máximo da tabela SUS.

Como a Secretaria Municipal de Saúde usou R\$ R\$ 283.311,36, o entendimento preliminar era que foram usados recursos federais de R\$ 47.211,36 (R\$ 283.311,36 -236.100,00) indevidamente.

No quadro a seguir, a relação integral das Ordens de Pagamento dos exercícios 2014, 2015 e 2016 referentes a pagamentos ao Laboratório de Próteses Vital Dente Ltda ME.

Quadro – Ordens de Pagamento Laboratório de Próteses Vital Dente Ltda ME (2014 a 2016)

N.° Ordem de Pagamento *	Dta Pagamento	Documento Fiscal	Valor	Fonte Recurso	Código Contábil Conta Bancária
174	19/02/2014	123	7.679,24	0.1.0064 - Atenção Básica	10712
482	02/04/2014	124	5.889,50	0.1.0064 - Atenção Básica	10712
746	07/05/2014	129	7.159,43	0.1.0064 - Atenção Básica	10712
1031	12/06/2014	134	8.539,23	0.1.0064 - Atenção Básica	10712
1408	30/07/2014	138	10.739,11	0.1.0064 - Atenção Básica	10712
1827	16/09/2014	147	8.369,67	0.1.0065 - Atenção a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	10712
2056	14/10/2014	152	9.879,12	0.1.0065 - Atenção a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	10712
2303	11/11/2014	155	10.947,09	0.1.0065 - Atenção a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	10712

N.° Ordem de Pagamento	Dta Pagamento	Documento Fiscal	Valor	Fonte Recurso	Código Contábil Conta Bancária
2594	10/12/2014	161	11.924,64	0.1.0065 - Atenção a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	10712
2771	26/12/2014	167	7.662,62	0.1.0065 - Atenção a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	10712
2772	26/12/2014	167	4.301,22	0.1.0065 - Atenção a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	10712
205	04/03/2015	169	15.249,78	0.1.0065 - Atenção a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	10712
531	08/04/2015	173	10.085,67	0.1.0002 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	6901
917	20/05/2015	178	7.311,29	00.01.0038 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	46267
1090	10/06/2015	180	10.262,56	00.01.0038 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	46267
1169	15/06/2015	Dado não informado.	7.311,29	00.01.0038 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	46267
1170	15/06/2015	Dado não informado.	10.262,56	00.01.0038 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	46267
1423	28/07/2015	188	9.970,03	00.01.0038 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	46267
1680	26/08/2015	194	9.930,34	00.01.0038 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	46267
1843	09/09/2015	196	7.956,13	00.01.0038 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	46267
2114	21/10/2015	200	8.328,04	00.01.0038 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	46267
2380	07/12/2015	205	11.277,36	00.01.0038 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	46267
2612	15/12/2015	209	11.910,66	00.01.0038 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	46267
2853	28/12/2015	212	8.572,93	00.01.0038 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	46267
433	23/03/2016	218	7.243,69	0065 - Atenção de Média e Alta Comp. Ambul. e Hospitalar	46267
656	19/04/2016	221	9.905,98	0065 - Atenção de Média e Alta Comp. Ambul. e Hospitalar	46267
1047	01/06/2016	228	10.854,94	0065 - Atenção de Média e Alta Comp. Ambul. e Hospitalar	46267
1550	20/07/2016	231	7.711,55	0667 - Transferência de Recursos SUS/Estado	46251
1551	20/07/2016	231	3.588,38	0065 - Atenção de Média e Alta Comp. Ambul. e Hospitalar	46267
1770	17/08/2016	234	10.896,78	0065 - Atenção de Média e Alta Comp. Ambul. e Hospitalar	46267
2033	14/09/2016	238	12.205,16	0065 - Atenção de Média e Alta Comp. Ambul. e Hospitalar	46267
2256	11/10/2016	242	12.882,16	0065 - Atenção de Média e Alta Comp. Ambul. e Hospitalar	46267
2801	26/12/2016	249	16.089,83	0065 - Atenção de Média e Alta Comp. Ambul. e Hospitalar	46267
2802	26/12/2016	249	2.263,53	0667 - Transferência de Recursos	46251

N.° Ordem de Pagamento *	Dta Pagamento	Documento Fiscal	Valor	Fonte Recurso	Código Contábil Conta Bancária
				SUS/Estado	
Total			315.161,51		
<b>Fonte Feder</b>	al		283.311,36		
Fonte Estad	lual (0667 - T	ransferência			
de Recursos	SUS/Estado)		9.975,08		
Fonte Muni	cipal (0.1.000	2 - Receitas			
Impostos e	Transf. de	Impostos -			
Saúde)			21.875,07		

<sup>\*</sup>Não foram relacionadas as Ordens de Pagamento n.ºs 1.866 e 2.427 de 2014, uma vez que não resultaram em pagamentos e se referem às despesas das Ordens de Pagamento n.ºs 174, 482, 746, 1.031 e 1.408 de 2014.

Fonte: Relação de Ordens de Pagamento do Fundo Municipal de Saúde dos exercícios de 2014 a 2016, fornecidos em resposta à SF n.º 201701896-01-MAC, de 01/09/2017

Concernente à comprovação de entrega das próteses aos beneficiários, foram apresentados à fiscalização documentos nos quais constam a assinatura e identificação do beneficiário, como também data de entrega.

Destaque-se que a data registrada nos documentos que formalizam a entrega não demonstra corresponder à real data da entrega aos beneficiários, uma vez que todos os documentos, de cada mês, contêm o mesmo dia de entrega, o que seria operacionalmente impossível de se concretizar para a quantidade superior a cinquenta próteses/mês, já que demandaria atendimento individualizado no ambiente odontológico.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Documento, datado de 03 de novembro de 2017, em resposta aos Ofícios n.°s 18373 e 18500/2017/NAC1/SC/Regional/SC-CGU, a Prefeitura Municipal se manifestou nos seguintes termos ao Relatório Preliminar:

- "O Relatório Preliminar aponta que o pagamento de próteses odontológicas com recursos federais da média e alta complexidade, por valores acima do limite da Tabela SUS, onde para o custeio das 1.574 próteses dentárias deveriam ter sido utilizados os recursos federais na ordem máxima de R\$ 236.100,00 (150,00 por prótese), sendo que o Município de São Domingos teria investido com recursos do LRPD -MAC (Prótese Dentária) o valor de R\$ 283.311,36, com a conclusão para a devolução do valor de R\$ 47.211,36, informa-se que:
- O Município de São Domingos vem seguindo todas as orientações contidas em Nota Técnica do Ministério da Saúde referente ao credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se na Política Nacional de Saúde Bucal Brasil Sorridente e nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, apresentados em anexo;
- O Município de São Domingos foi habilitado através da Portaria GM 1585 de 02/08/2013 com recurso mensal de R\$ 7.500,00, com faixa de produção mensal de 20 a 50 próteses;
- Desde a habilitação, o Município vem realizando anualmente os Processos Licitatórios, contratando Laboratórios de Próteses Dentárias, com valores da região;

- A Nota Técnica referente ao credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias LRPD, emitida pela Coordenação Geral de Saúde Bucal do Ministério da Saúde, esclarece que muito embora os procedimentos tenham valores individuais, o repasse financeiro aos Municípios/Estados, referente às próteses dentárias, ocorre de acordo com a faixa de produção/mês, sendo os valores mensais repassados da seguinte forma:
  - . entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 7.500,00 mensais;
  - . entre 51 e 80 próteses/mês: R\$ 12.000,00 mensais;
  - . entre 81 e 120 próteses/mês: R\$ 18.000,00 mensais;
  - . acima de 120 próteses/mês: R\$ 22.500,00 mensais.
- Conforme consta na Nota Técnica, este recurso financeiro é repassado conforme faixa de produção de próteses/mês, sendo incluído no Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Municípios/Estados e não por produção individual, portanto, o Município de São Domingos encontra-se habilitado para a realização de no mínimo 20 próteses dentárias mensais com o repasse do valor de R\$ 7.500,00 (teto mensal).
- No período de 2014 a 2016, foram confeccionadas **1.574 próteses dentárias**, sendo 526 no ano de 2014, 581 no ano de 2015 e 467 no ano de 2016, e a Nota Técnica orienta uma produção mínima de 20 próteses mensais totalizando 240 próteses anuais, portanto, a produção do Município de São Domingos está bem acima do mínimo preconizado pelo Ministério da Saúde.

Ainda, encaminhamos em anexo, Ofício 263 de 26/10/2017, da Gerência de Coordenação da Atenção Básica da Secretaria de Estado da Saúde, através da Gerente de Coordenação da Atenção Básica e do Coordenador Estadual de Saúde Bucal, onde nos informa que a Portaria 599/GM, de 23 de março de 2006, define a implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratório Regionais de Próteses dentárias (LRPD), estabelecendo critérios, normas e requisitos para seu credenciamento.

Dito documento informa também que, de acordo com a Nota Técnica do Ministério da Saúde de credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias — LRPD - embora os procedimentos tenham valores individuais -, o repasse financeiro aos Municípios/Estados, referente às próteses dentárias, ocorre de acordo com a faixa de produção/mês, sendo os valores mensais repassados da seguinte forma:

- . Entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 7.500,00 mensais;
- . Entre 51 e 80 próteses/mês: R\$ 12.000,00 mensais;
- . Entre 81 e 120 próteses/mês: R\$ 18.000,00 mensais;
- . Acima de 120 próteses/mês: R\$ 22.500,00 mensais.
- E, ainda, consta do documento em anexo que o Ministério da Saúde em sua avaliação e monitoramento já vem historicamente publicando Portarias quando, por ventura, tem diagnosticado irregularidades em relação à inexistência de produção, descredenciando o serviço e solicitando a devolução dos recursos.

Reforça-se, portanto, que o custeio mensal aos Municípios não é por próteses produzidas, e sim, por FAIXA DE PRODUÇÃO, conforme vem cumprindo o Município de São Domingos, por orientação técnica da SES/SUS.

Destaca-se, ainda, porque fundamental que a Coordenação de Saúde Bucal do Estado de Santa Catarina, por meio de seus Gerentes e Coordenadores, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos sobre as orientações acima destacadas, através do telefone 48-3664-7276.

Com efeito, roga-se pela desconsideração do apontamento de irregularidade, afastando-se a determinação para a devolução de R\$ 47.211,36 ao Fundo Nacional de Saúde, visto que o Fundo Municipal de Saúde efetuou as despesas pautadas em Nota Técnica do Ministério da Saúde na faixa de produção de 20 a 50 próteses dentárias/mês com valor equivalente a R\$ 7.500,00 mensal, estando de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e orientações da Secretaria de Estado da Saúde."

### Análise do Controle Interno

Resumidamente, a Prefeitura Municipal de São Domingos/SC busca esclarecer que o valor a ser gasto com recursos federais com próteses não estaria limitado aos valores unitários preconizados na Portaria GM n.º 1.825/2012, ou seja, R\$ 150,00 por unidade, pois o município estaria habilitado, por intermédio da Portaria GM n.º 1.585/2013 ao repasse mensal de R\$ 7.500,00 (R\$ 90.000,00 ao ano), com faixa de produção mensal de 20 a 50 próteses, de acordo com o definido na Nota Técnica, sem número e data, da Coordenação Geral de Saúde Bucal, do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

Reforça que "que o custeio mensal aos Municípios não é por próteses produzidas, e sim, por FAIXA DE PRODUÇÃO, conforme vem cumprindo o Município de São Domingos, por orientação técnica da SES/SUS."

A Prefeitura explica que, mesmo que produzisse 20 próteses/mês teria direito aos R\$ 7.500,00/mês. Por esse entendimento, em tese, com base na Nota Técnica do MS, poderia pagar até R\$ 375,00 por prótese com recursos federais, considerando que poderia produzir 20 próteses/mês e ainda, sim, receber os R\$ 7.500,00.

Em relação a esse assunto, o Item 2 da referida Nota Técnica diz o seguinte:

"Embora os procedimentos tenham valores individuais, o repasse financeiro aos Municípios/Estados, referente às próteses dentárias, ocorre de acordo com a faixa de produção/mês. Sendo os valores mensais repassados da seguinte forma:

- Entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 7.500,00 mensais;
- Entre 51 e 80 próteses/mês: R\$ 12.000,00 mensais;
- Entre 81 e 120 próteses/mês: R\$ 18.000,00 mensais; e
- Acima de 120 próteses/mês: R\$ 22.500,00 mensais."

Com base na manifestação da Unidade, observa-se que ela seguiu a Nota Técnica da Coordenação Geral de Saúde Bucal, do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, portanto, não procede o anteriormente relatado quanto ao uso indevido de recursos federais.

No entanto, parece existir uma lacuna normativa no âmbito do Ministério da Saúde, visando garantir que os repasses financeiros do Fundo Nacional da Saúde sejam aplicados de forma a melhor financiar "a implementação e funcionamento" dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), com definição e requisitos expressos na Portaria GM n.° 599/2006.

No caso de São Domingos/SC, a empresa contratada, Laboratório de Próteses Vital Dente Ltda, cadastrada como Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD), apenas confecciona o produto em si (prótese), não prestando o serviço de atendimento aos pacientes de São Domingos (exame clínico, moldagem inicial, instalação e exames clínicos para ajustes).

Todas as etapas de exame clínico, moldagem inicial, instalação e exames clínicos para ajustes, do início ao fim (dispensação), são feitas dentro da própria estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos/SC, com profissionais próprios da Secretaria e não pela empresa Laboratório de Próteses Vital Dente Ltda, cadastrada como Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD).

No formato de contratação anteriormente descrito, não parece ser razoável que a empresa, credenciada como LRPD, mas contratada para prestar uma parcela do "serviço de prótese", possa receber até R\$ 375,00 de recursos federais por prótese fornecida.

No caso de São Domingos/SC, o valor contratado por prótese está bem abaixo desse possível limite de R\$ 375,00, no entanto, a julgar pelo restrito detalhamento na referida Nota Técnica do Ministério da Saúde, o uso do recurso pode estar sendo mal empregado em outras gestões municipais de outros municípios e estados.

Na prática, podem estar ocorrendo situações onde se contrata pelo valor máximo o prestador de serviço, que apenas fornece o produto "prótese dentária", ao mesmo tempo em que a municipalidade ainda é a responsável pelo atendimento ao paciente.

Diante do que foi relatado, é importante o aperfeiçoamento da normatização sobre a destinação de recursos aos LRDPs, uma vez que a Nota Técnica, sem número e data, permitiria o repasse integral dos recursos aos laboratórios contratados, mesmo que a municipalidade conserve tarefas inerentes à confecção das próteses, como o atendimento ao paciente, onerando o SUS como um todo, em **duplicidade**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Represamento de exames, consultas e procedimentos.

#### Fato

Evidenciou-se a existência, em setembro de 2017, de demanda, em lista de espera, de ações de saúde de média e alta complexidade, conforme inicialmente fornecido em planilhas, em resposta à SF n.° 201701896/06-MAC.

A Secretaria ainda não implantou 100% o uso do Sistema de Regulação (SISREG), conforme Oficio SMS n.º 061/2017, de 13 de setembro de 2017, em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 201701896/06-MAC, de maneira que as informações foram fornecidas a partir de controles próprios da Secretaria sobre a fila atualizada de espera.

A finalidade do referido sistema é gerenciar "todo Complexo Regulatório, indo da rede básica à internação hospitalar, visando à humanização dos serviços, maior controle do fluxo e otimização na utilização dos recursos."

De acordo com os controles próprios da Secretaria, expresso na planilha denominada Fila de Espera São Domingos 2017, posição setembro de 2017, existiriam 1.395 solicitações entre consultas com especialistas, exames de tomografias, ressonâncias magnéticas, cintilografias, endoscopias, colonoscopias e próteses dentárias represadas entre agendadas e ainda não agendadas.

No quadro a seguir estão resumidas as quantidades por tipo de serviço de saúde constante da lista de espera.

Quadro - Solicitações na Lista de Espera (setembro de 2017)

Procedimentos/Consultas e Exames	Total	Tempo de espera já decorrido referente à Solicitação mais antiga ainda não atendida
Audimetria	22	16 meses
BERA	4	18 meses
Consultas	677	14 meses
Colonoscopia	38	19 meses
Densitometria	12	06 meses
Ecocardiograma	12	06 meses
Eletroencefalograma	18	06 meses
Eletroneuromiografia	17	21 meses
Endoscopia	114	16 meses
Escleroterapia com espuma	2	06 meses
Exerese	6	06 meses
Laringoscopia	6	16 meses
Mapeamento de retina	2	12 meses
Nasofibrolaringoscopia	3	16 meses
Retossigmoidoscopia	2	08 meses
Ultrasson	5	03 meses
Videolarigoscopia	4	16 meses
Tomografia Computadorizada	19	09 meses
Ressonância Magnética	89	19 meses
Próteses Dentárias	343	16 meses

Procedimentos/Consultas e Exames	Total	Tempo de espera já decorrido referente à Solicitação mais antiga ainda não atendida
Total	1.395	

Fonte: Fila de Espera, conforme Planilha denominada Fila de Espera São Domingos 2017, fornecida por meio do Documento, de 03 de novembro de 2017, referente à Manifestação da Unidade acerca do Relatório Preliminar de Fiscalização.

Uma pequena parte da demanda de consultas especializadas são supridas com base no Termo de Compromisso de Garantia de Acesso (TCGA) da Programação Pactuada e Integrada (PPI) de Assistência Ambulatorial de São Domingos/SC, financiado com recursos do MAC.

Por sua vez, a demanda de consultas especializadas excedentes, bem como os procedimentos e exames de média e alta complexidade, são atendidos pela própria municipalidade com recursos próprios e estaduais, como também são atendidos por outros gestores a partir de demais pactos intergestores com recursos do MAC e estaduais.

# 2.2.2. Rotina de conferência dos serviços de saúde prestados pelos laboratórios de diagnóstico de exames clínicos.

### **Fato**

No âmbito da amostra de despesas referente aos prestadores de serviço de exames laboratoriais, por meio dos testes de auditoria aplicados em um subconjunto dessa amostra, observou-se que as quantidades faturadas nos documentos fiscais guardam correlação com os relatórios de produção (BPA) e estão suportados, via de regra, pelos pedidos médicos e pelos protocolos para retiradas dos exames gerados aos pacientes.

Quadro – Amostra de Ordens de Pagamento Examinadas

Nome Favorecido	Contrato	2014	2015	2016	Total
B & B LABORATÓRIO	Contrato	20.989,34	26.082,08	27.986,17	75.057,59
DE ANALISES	n.°				
CLINICAS LTDA	04/2012 e				
	aditivos				
POZZER & PREZOTTO	Contrato	34.054,87	22.476,55	32.677,22	89.208,64
LTDA	n.°				
	05/2012 e				
	aditivos				
F & C LABORATORIO	Contrato	13.656,67	0,00	0,00	13.656,67
DE ANALISES	n.° 03				
CLINICAS LTDA ME	/2012 e				
	aditivos				
Total da Amost	ra	68.700,88	48.558,63	60.663,39	177.922,90

Fonte: Dados contábeis do Fundo Municipal de Saúde de São Domingos/SC, fornecido por meio da SF n.° 01, de 01 de setembro de 2017.

De acordo com as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde de São Domingos/SC, os pacientes recebem a guia de pedido de exames contendo uma chave (um código), sem a qual os laboratórios não conseguiriam dar sequência aos serviços e ainda informou que não seria possível ocorrer eventuais adições de exames não previstos nas guias porque a chave não permite.

O uso dessa chave de segurança já foi evidenciado por esta fiscalização em outros municípios fiscalizados recentemente em Santa Catarina.

Além do controle propiciado pelo uso da chave, foi possível evidenciar que a Secretaria faz a devida conferência individualizada dos exames faturados por paciente, mediante o confronto com os originais dos pedidos médicos.

A única ressalva evidenciada por esta fiscalização diz respeito aos exames faturados pelo prestador B & B Laboratório de Análises Clinicas LTDA, CNPJ 72.237.068/0001-08, quanto aos serviços para pacientes do município de Bom Jesus/SC, em relação aos quais a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus/SC não fez o encaminhamento dos pedidos médicos à Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos/SC, documento importante para fins de conferência.

# 2.2.3. Comprovação serviços prestados pela APAE.

#### **Fato**

Por meio do Convênio n.º 01/2013, assinado em 02 de dezembro de 2013, entre o Fundo Municipal de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Domingos (APAE), foi formalizada a contratualização de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde. O convênio referido foi sendo, ano a ano, prorrogado, por meio de termos aditivos.

O objeto conveniado referia-se à execução de serviços ambulatoriais para acompanhamento de pacientes que necessitavam de estimulação neuro-sensorial portadores de deficiência mental ou apresentando autismo.

O repasse mensal conveniado definido foi de R\$ 15.198,96 para prestação de serviços a 83 pacientes, 12 vezes ao mês, ao valor unitário de R\$ 15,26, para o procedimento 03.01.07.007-5 - Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor, conforme previsto no Plano Operativo ao Convênio n.º 01/2013.

O exame aos pagamentos do Fundo Municipal de Saúde do ano de 2016 apontou o repasse mensal previsto no Convênio n.º 01/2013, sendo que os respectivos processos de pagamento estão suportados por Relatórios de Produção Mensal extraídos do SIA/SUS.

Além do Relatório de Produção extraído do SIA/SUS, faz parte da prestação de contas mensal o encaminhamento do Relatório Mensal de Atendimento por paciente, composto de formulário individual por paciente, no qual estão registradas as datas das sessões de atendimento por profissional segundo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

No entanto, em tais documentos, não está prevista a coleta de assinatura dos representantes dos usuários dos serviços prestados, rotina que merece aperfeiçoamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos/SC, com a finalidade de melhor comprovar e controlar a execução dos serviços prestados pela APAE.

De acordo com os contratos firmados pela APAE, os serviços prestados foram viabilizados por intermédio dos seguintes profissionais ao longo de 2014 a 2016, pelo menos.

Quadro – Profissionais Contratados pela APAE para os atendimentos do Convênio n.º 01/2013

CPF Profissional	Ocupação	Horas/Semana	Valor Hora	Total	Total Mês
				Semana	
***.965.909-**	Terapeuta	20	15,4	308,00	1.232,00
	Ocupacional				
***.721.410-**	Psicóloga	20	15,4	308,00	1.232,00
***.651.469-**	Fonoaudióloga	20	15,4	308,00	1.232,00
***.993.700-**	Médica	4	130	520,00	2.080,00
***.674.989-**	Assistente Social	30	15,4	462,00	1.848,00
***.707.489-**	Fisioterapeuta	25	15,4	385,00	1.540,00
***.130.859-**	Fisioterapeuta	20	15,4	308,00	1.232,00
Total		139		2.599,00	10.396,00

Fonte: Termos de Contrato com os profissionais acima arrolados, fornecidos em resposta à SF n.º 201701896-07-MAC.

### 3. Conclusão

Por meio dos procedimentos aplicados no âmbito do escopo dos trabalhos descritos neste Relatório de Fiscalização foram identificadas as seguintes situações inadequadas que requerem atuação do Ministério da Saúde e correção por parte da Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos/SC:

- Atestação de despesas pelo próprio ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, rotina que já estaria sendo corrigida pela Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos/SC;
- Necessidade de aperfeiçoamento da normatização por parte do Ministério da Saúde referente ao uso dos recursos recebidos pelos FMS para as ações de próteses dentárias junto aos LRPDs.

Ordem de Serviço: 201701525 Município/UF: São Domingos/SC Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 679163

Unidade Examinada: SAO DOMINGOS PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 8.393.711,79

# 1. Introdução

O presente relatório de fiscalização refere-se ao objeto "Sistema de Esgotamento Sanitário de São Domingos-SC", com período de campo realizado entre os dias 11 e 15/09/2017. O ente fiscalizado foi o Município de São Domingos/SC, que firmou o Convênio SIAFI 679163/Termo de Compromisso TC/PAC 0434/14 com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), para a execução de obra com recursos financeiros provenientes do Programa/Ação Federal n.º 10512206810GE0001.

Para a viabilização das obras ocorreram duas licitações, a primeira para a execução das obras, por meio do Processo Licitatório n.º 134/2014 (Concorrência Pública n.º 004/2014), que resultou em contratos nos valores de R\$ 6.338.454,43 (lote 1) e R\$ 1.961.000,00 (lote 2); e a segunda para a fiscalização das obras, por meio do Processo Licitatório n.º 018/2015 (Pregão Presencial n.º 018/2015), decorrendo desta contrato no valor de R\$ 120.000,00 (com recursos financeiros de origem municipal). Os montantes dos recursos financeiros federais (contratados) foi de 8.299.454,43. A soma de R\$ 4.796.855,90 havia sido liberada pela Funasa à convenente, na soma das três primeiras parcelas de recursos repassados.

Realizaram-se os seguintes exames:

- Inspeção Física nas medições 13<sup>a</sup> e 14<sup>a</sup> do lote 1 e 6<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> do lote 2;
- Cronograma físico-financeiro;
- Extratos e Notas Fiscais, incluindo checagem de eventual antecipação de pagamento;
- Execução do objeto pactuado;
- Editais de licitações;
- Custos Unitários: e
- Existência de Sobrepreço e Superfaturamento.

### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

### 2.1.1. Contextualização do Termo de Compromisso TC/PAC 0434/14.

#### **Fato**

Inicialmente, informa-se que o Termo de Compromisso TC/PAC 0434/14 (Convênio SIAFI 679163) teve como objeto o "Sistema de Esgotamento Sanitário de São Domingos-SC", sendo concedente a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA e convenente o Município de São Domingos, no valor total de R\$ 8.393.711,79. Os recursos financeiros eram provenientes do Programa/Ação Federal n.º 10512206810GE0001. Foi assinado em 07 de maio de 2014, com Termo de Aprovação Formal do Termo de Compromisso de mesma data. A vigência original era de 24 meses a partir da data de sua assinatura. O extrato do TC/PAC 0434/14 foi publicado em 15 de maio de 2014.

n.° n.º No Processo 25100.007.381/2014-64 Parecer houve 1.444/2014/PGF/PFE/FUNASA/imc. (a sigla "imc" refere-se às iniciais do nome do Procurador Federal signatário do documento), de 09 de setembro de 2014, que primava por maior transparência e por uma escolha imparcial de beneficiário. No entanto, segundo o Despacho n.º 2279/PGF/PFE/FUNASA/2014/mogn (sigla "mogn" refere-se às iniciais do nome do signatário do documento), de 12 de setembro de 2014, assinado pelo Coordenador de Convênios e aprovado por Procuradora Federal, considerou-se que a definição de beneficiários competiria ao Ministério das Cidades (no âmbito do PAC), não sendo objeto do processo em curso. Além disso, a transparência já estaria sendo dada por outros meios (SISMOC etc.), assim, aquele parecer inicial foi parcialmente aprovado.

Posteriormente, pelo Parecer 0312/2016-PF/IPHAN/SC/NLS, de 05 de abril de 2016, tratouse da integração de novo Plano de Trabalho, com alterações no quantitativo das etapas 01 a 06 da meta 1. Numa segunda mudança, ocorreu nova reprogramação. Em ambos os casos houve aprovação das alterações no Plano de Trabalho pela FUNASA.

Para essas modificações no plano de trabalho constaram, dentre outros, os Pareceres Técnicos DIESP n.º 255/2015, de 17 de agosto de 2015, que tratou da duplicação da rede coletora e alteração de projeto; n.º 034/2016, de 18 de fevereiro de 2016, referente à alteração no Plano de Trabalho; n.º120/2016, de 25 de abril de 2016, que também tratou da duplicação da rede coletora; e n.º 218/2016, de 22 de julho de 2016, acerca da alteração de plano de trabalho e sobre BDI de materiais.

Observou-se, ainda, que os Plano de Trabalho original e vigente juntados ao Processo n.º 25100.007.381/2014-64 não estavam datados.

# 2.1.2. Superfaturamento decorrente de preço pago acima da média de mercado para poços de visita, com prejuízo acumulado até a 14ª medição, de R\$ 77.999,94.

#### **Fato**

Para contratação da obra de execução de rede coletora, ligações domiciliares, estações elevatórias, linhas de recalque e obras civis da Estação de tratamento de esgoto (ETE), previstas no Termo de Compromisso TC/PAC 0434/14 (Convênio SIAFI 679163), foi realizada a licitação Concorrência 04/2014.

O orçamento da obra, e consequentemente a planilha licitada e contratada (Lote 1), previram a execução de um total de 321 poços de visita (com profundidade variável) e, em paralelo, a compra de 321 tampões de ferro fundido para os respectivos poços de visita. Ocorre que boa parte desses poços de visita (165), correspondentes à especificação 73963/28 do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), descrito na planilha contratada como "Poços de visita até 1,20 m de profundidade", já possuíam, na sua composição de preços, o item "Tampão fofo 125 kg p/poço visita". Como foram pagos tampões em outro item específico da planilha contratada para os poços de visita em questão, o valor correspondente ao tampão previsto na composição SINAPI deveria ter sido suprimido dos preços contratados para estes poços de visita, já que o preço cotado pela empresa vencedora da licitação (Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda. CNPJ 03.222.465/0001-85) para os poços de visita é praticamente idêntico ao do referencial SINAPI à época da contratação (desconto de 1,07%), como demonstra o quadro a seguir:

Quadro - Comparativo de preços do item "73963/28 - Poço de visita até 1,20 m de profundidade" e do subitem "11290 — Tampão fofo 125kg p/ poço visita" segundo

referencial SINAPI e proposta vencedora da licitação.

rejerentetati BITATI i e propositi venteettora da trettagato.	
Item contratado	73963/28 - Poço de visita até
	1,20 m de profundidade
Preço unitário da proposta vencedora da licitação em dezembro de 2014	
(com BDI de 26,26%)	R\$ 1.558,59
Preço segundo tabela referencial SINAPI de dezembro de 2014 (acrescido	
do mesmo BDI da proposta )	R\$ 1.575,46
Diferença de preço para o item entre o referencial SINAPI e a proposta	
vencedora da licitação (desconto em relação ao preço de mercado)	R\$ 16,87 (1,07%)
Preço do item "Tampão fofo 125 kg p/poço visita" na composição SINAPI	
do poço de visita (considerado mesmo BDI da proposta )	R\$ 461,08
Valor correspondente ao tampão já incluído no Preço unitário da proposta	
vencedora da licitação, proporcional ao referencial SINAPI	R\$ 456,14
Preço correto do poço de visita contratado, sem o tampão incluído em sua	
composição	R\$ 1.102,45

Fonte: Tabela referencial SINAPI- custos composição analítica de dezembro de 2014 e proposta vencedora da licitação.

Observa-se, do quadro acima apresentado, que, na obra em questão, a cada medição do item "73963/28 - Poço de visita até 1,20 m de profundidade", está ocorrendo superfaturamento decorrente do preço, no montante de R\$ 456,14. Até a última medição registrada no momento desta fiscalização (14º medição), haviam sido medidos 171 poços de visita com essa especificação (número superior aos 165 previstos na planilha originalmente contratada, decorrente de necessidades verificadas durante a execução), ao que corresponde um superfaturamento total acumulado de R\$ 77.999,94 (171 x R\$ 456,14).

# Manifestação da Unidade Examinada

Após conhecimento da versão preliminar deste Relatório, o Gestor Municipal se manifestou, em 31 de outubro de 2017 (documento sem número), incluindo considerações sobre essa constatação.

Primeiramente, sobre o quantitativo de poços de visita em que haveria superfaturamento decorrente da superposição de tampões, foi efetuada argumentação, totalmente acatada nesta versão final relatada, que diminuiu da totalidade de 321 poços, inicialmente apontada, para os 171 efetivamente considerados.

Complementarmente, transcrevemos, a seguir, o restante da manifestação em que há justificativa para a ocorrência da impropriedade apontada, bem como apresentação de cálculo do valor que o Gestor Municipal entende ser passível de ressarcimento/compensação junto à empresa executora da obra:

- "[...] Ressalva-se que o Município instalou corretamente em todos os PVs construídos até o presente, tampões Classe 400 KN, atendendo rigorosamente às especificações técnicas da CASAN.
- Contudo, verifica que realmente não foi constatado oportunamente que no item 73.963/28 estaria incluso o fornecimento de um tampão divergente à especificação da concessionaria.
- Isto se deu porque a descrição do item na planilha orçamentária não fez qualquer tipo de menção a fornecimentos de materiais, estando descrito somente "POÇOS DE VISITA ATE 1.2 M PROFUNDIDADE".
- Esta constatação também não foi observada pelo projetista que previu o fornecimento total dos tampões em relação à quantidade de PVs do projeto; e nem mesmo pela FUNASA que aprovou a planilha orçamentária. No caso da FUNASA, esta afirmação pode ser reforçada pelo fato da manifestação técnica do órgão em instruir o Município em considerar como base de cálculo do INSS, todos os itens de serviços caracterizados por obras civis, destacando apenas o montante da lista de materiais da planilha orçamentária sem a incidência do INSS. Ou seja, para a FUNASA o item 73.963/28 não previa o fornecimento deste significativo insumo (material), pois instruiu o Município a considerar 100% do INSS sobre o valor do item.

Para correção desta não conformidade, detectada no relatório preliminar, o Município respeitosamente refez o cálculo apresentado, com as seguintes considerações:

- Utilizando a planilha SINAPI analítica de 09/2017 temos que o valor do Tampão Fofo articulado 125Kg é de R\$ 335,73. Aplicando o índice SINAPI para o mês de referência do orçamento (03/2014) tem-se o valor de R\$ 257,86. Aplicando o BDI e reduzindo o desconto da licitação, chega-se ao valor unitário do tampão em R\$ 321,55.
- Assim, para a quantidade já aferida até a  $14^a$  medição, encontrou-se um total de R\$ 54.985,05.

Sendo assim, o valor a ser estornado, em que foram detectados sobreposição de fornecimento de tampão de ferro fundido é de R\$ 54.985,05(171 unidades x R\$321,55). O Município providenciou a notificação da empresa contratada, com o fito de corrigir a impropriedade verificada na auditoria."

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada argumenta, satisfatoriamente, sobre as falhas que ocasionaram a impropriedade apontada; no entanto, não procede em relação ao cálculo do valor indevidamente pago.

No cálculo apresentado pelo Gestor Municipal, o preço dos tampões a ser descontado do preço dos poços de visita já medidos foi obtido pelo valor atual, da tabela SINAPI de 09/2017 e, posteriormente, deflacionado à época do orçamento da obra (03/2014). Ocorre que, desde a contratação do objeto, até o presente momento, houve uma diminuição significativa no preço de mercado dos referidos tampões, o que, combinado com a correção

deflacionária aplicada nos cálculos, provoca distorção significativa a favor da empresa nos valores a serem corrigidos apresentados pelo Município.

Não se concorda com esse cálculo, pois o valor que vem sendo pago pelos poços de visita é o valor contratado decorrente da proposta vencedora da licitação, datada de dezembro de 2014, sendo correto descontar, deste, o valor embutido correspondente ao tampão observado na mesma época, como calculado na constatação relatada, tendo por base o referencial SINAPI de dezembro de 2014.

# 2.1.3. Atraso superior a 18 meses no Cronograma Físico-Financeiro original.

#### **Fato**

Na cláusula quinta do Termo de Compromisso n.º 0434/2014 (assinado em 7 de maio de 2014, com vigência de 24 meses da data de assinatura), havia previsão de "iniciar a execução física" do objeto no prazo máximo de seis meses a contar da emissão da Ordem de Serviço. Em havendo dois contratos de execução física, as Ordens de Serviço (OS) de autorização para início das obras foram as seguintes: OS sem número de 02 de abril de 2015, referente ao Contrato n.º 005/2015; e OS sem número, de 02 de abril de 2015, referente ao Contrato n.º 006/2015.

As primeiras Notas Fiscais são datadas de 21 de maio de 2015 (Contrato n.º 006/2015) e 25 de novembro de 2015 (Contrato n.º 005/2015). As últimas, de 16 de junho de 2017 (Contrato n.º 006/2015) e 19 de maio de 2017 (Contrato n.º 005/2015), estando os percentuais acumulados de execução físico-financeira em 85,26 % e 66,85%, respectivamente.

Segundo os fiscais dos contratos, houve atrasos na liberação de recursos de repasse. Entre as liberações de parcelas dos recursos financeiros teria havido paradas de cerca de quatro, oito e seis meses em ambos os contratos, correspondendo a cerca de 18 meses parados, em um total de 30 meses, desde o início da execução contratual.

As liberações de recursos financeiros comunicadas pela FUNASA à Câmara de Vereadores de São Domingos foram as seguintes:

Quadro - Liberação de recursos financeiros do Termo de Compromisso n.º 0434/2014

Parcela	cela Data da Valor da OB		Soma parcial	Saldo em relação ao total de R\$		
	Liberação	(R\$)		8.393.711,79		
1ª	26/03/2014	1.678.742,36	1.678.742,36	6.714.969,43		
2ª	12/11/2015	2.518.113,54	4.196.855,90	4.196.855,89		
3ª	09/12/2016	600.000,00	4.796.855,90	3.596.855,89		

Fonte: Ofícios n.º 055/2015, n.º 410/2015 e n.º 449/2016 Sohab/Secov/Suest/SC da FUNASA à Câmara de Vereadores de São Domingos.

Ocorreu, então, a prorrogação do prazo de vigência (folha 77), passando a constar, no Plano de Trabalho (alterado), o período de 01 de novembro de 2014 a 07 de maio de 2018. No documento original, constava o período de maio de 2014 a maio de 2016.

Apesar de terem sido formalmente realizados termos aditivos de prorrogação de prazo (estando o contrato vigente), em relação ao cronograma físico financeiro original, há atraso de mais de 18 meses. Como consequência, a licença ambiental expirou desde 16 de setembro de 2017, estando em processo de prorrogação (pendente de revalidação).

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício (sem número), de 31 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de São Domingos manifestou o que segue para a esta constatação:

"O atraso na execução da obra do esgoto sanitário decorre do atraso nos repasses da FUNASA ao Município.

O Município optou por prorrogar o prazo de vigência do contrato de execução, em acordo com a empresa contratada, ao invés de rescindir o contrato e lançar novamente a licitação, pois se assim tivesse ocorrido o custo da obra aumentaria e a dificuldade para a conclusão da obra seria ainda maior.

Com efeito, justifica-se que o atraso na conclusão das obras do esgoto sanitário, sendo que, entretanto, o contrato continua em vigor."

### **Análise do Controle Interno**

A presente constatação tem origem nos atrasos de recursos federais, situação fora da competência da Prefeitura. Dessa forma a manifestação apresentada apenas corrobora os fatos apresentados na referida constatação, registrando, ainda, a opção pela manutenção do contrato de execução das obras.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Redução de beneficiários no objeto pactuado no PT original, resultando em 538 ligações prediais a menor (36,11%), sem equivalente redução no custo da obra.

#### **Fato**

A partir da análise do Termo do Convênio (TC) inicial e seus aditivos, identificou-se que a extensão de Rede Coletora diminuiu de 24.972 m para 19.282,91 m, resultando em 5.689,09 metros a menor. O número de Estações Elevatórias também diminuiu de quatro para duas, resultando em duas unidades a menor. Com isso, o número de ligações prediais inicialmente pactuado diminuiu de 1.490 unidades para 952 unidades, resultando numa diferença de 538 ligações a menor.

Houve duas licitações: - processos licitatórios n.º 134/2014 (Concorrência Pública n.º 004/2014 - execução das obras) e n.º 018/2015 (Pregão Presencial n.º 018/2015 - fiscalização das obras): a primeira gerou contratos nos valores de R\$ 6.338.454,43 e R\$

1.961.000,00 (lotes 1 e 2), e, a segunda, no valor de R\$ 120.000,00. A Concorrência n.° 004/2014 teve vencedoras a empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda., CNPJ n.° 03.222.465/0001-85 (lote 1 - Contrato n.° 006/2015) e a empresa Tessari e Cichowicz Ambiental Ltda. (cujo nome mudou para "Tessari e Faganello Ambiental Ltda."), CNPJ n.° 19.553.522/0001-49 (lote 2 - Contrato n.° 005/2015). No Pregão Presencial n.° 018/2015, a vencedora foi a empresa Vital Engenharia Ltda. EPP - CNPJ n.° 05.194.635/0001-90 (Contrato n.° 042/2015).

Contudo, o projeto original passou por modificações. Mediante o Oficio n.º 006/2016, de 11 de abril de 2016, a empresa fiscalizadora Vital Engenharia Ltda. (CNPJ n.º 05.194.635/0001-90) manifestou-se quanto às pendências para a continuidade das obras, a partir de solicitação da Prefeitura de São Domingos para alterações na rede coletora. Nesse ofício, informou-se sobre as duplicações de rede a realizar em 26 ruas, salientando que "todas as ruas supracitadas têm como tipo de pavimentação asfáltica, largura de calçada superior a dois metros, e largura entre os alinhamentos dos lotes inferior a 14 metros, entretanto tais vias constam como tráfego intenso".

As principais alterações na última reprogramação, aprovadas pelo Parecer Técnico DIESP n.º 163/2017 (da FUNASA), de 03 de agosto de 2017, foram as seguintes:

Quadro       — Resumo       da       reprogramação       do       Contrato       n.º       006/20         Prefeitura de São Domingos         DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA							
REPROGRAMAÇÃO							
	Parte do Sistema		PREVISTO (R\$	<u> </u>	REPROGE	RAMADO (F	2\$)
1 Canteiro e Administração Local		al R\$		.421,84	R\$		149,68
2 Ligaç	ões Domiciliares	R\$		.137,02	R\$		<del>773,76</del>
3 Rede Coletora			3.348	.542,62	R\$	3.961.	491,07
4 Esta	ões Elevatórias	R\$	324	.891,64	R\$	266.	293,10
5 Emis	sários	R\$	191	.755,16	R\$	173.	948,94
5 ETE		R\$	774	.706,15	R\$	859.	047,51
тот	AL	R\$	6.338	.454,43	R\$	6.330.	<mark>704,06</mark>

Fonte: Anexo "Reprogramação do Contrato nº 006/2015 – REVISÃO 1; Sistema de Esgoto Sanitário de São Domingos – SC", encaminhado pelo Ofício n.º 530/2017-GP, de 18 de setembro de 2017, em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 201701525/01.

Na reprogramação do Contrato n.º 006/2015 houve acréscimos e supressões de itens, resultando em alterações no Plano de Trabalho. Foi considerada a adoção inicial de rede simples em trechos e depois teriam passado a ter duplicação de rede, a ser assentada na localização dos passeios públicos e não mais no centro da via pública. Isso implicaria na alteração de outros custos, pois segundo o subitem 9.9 do Edital, a reposição/recomposição/reconstrução de pavimentação seria custeada pela empresa contratada, nos seguintes termos:

"A proponente vencedora assumirá integralmente os custos decorrentes de reposição/recomposição/reconstrução de asfalto, calçamento, passeios e outros danos a

bens públicos ou particulares, em decorrência de execução do objeto previsto neste certame licitatório. Tais custos deverão integrar o valor apresentado na proposta de preço".

A responsável pelo projeto foi a empresa PROSUL Projetos Supervisão e Planejamento Ltda, CNPJ n.º 80.996.861/0001-00. Das fls. 145 a 287 do Processo n.º 25295.006.279/2013-21 da FUNASA, consta uma primeira versão do Projeto Básico do Sistema de Esgotamento Sanitário de São Domingos-SC, datada de junho de 2013, onde já havia referência a rede dupla (folha 221). Conforme o item 8 do Anexo I ao Projeto Básico do Sistema de Esgotamento Sanitário de São Domingos-SC, a empresa responsável pelo projeto (PROSUL) justificou a adoção de rede dupla para o Município de São Domingos devido às vias com largura acima de 12 m e vias com pavimentação asfáltica, em versão do projeto datada de outubro de 2014. No item 8 do Memorial Descritivo havia o seguinte registro:

"No projeto são utilizadas redes coletoras duplas para os casos em que as vias apresentam larguras superiores a 12 metros ou em vias de intenso tráfego de veículos e sem opções de desvio do mesmo. Nos demais caso são empregadas redes simples, com exceção de situações atípicas, a serem estudadas caso a caso".

Desse modo, com base nas características indicadas e nas condicionantes estabelecidas no projeto básico original e no memorial descritivo, a rede dupla nesses locais já deveria ter sido considerada na orçamentação.

Como resultado, na comparação entre os Planos de Trabalho original e vigente, observaramse as seguintes variações:

Quadro - Variações entre quantidades (metas) originais e vigentes no Plano de Trabalho do Termo de Compromisso n.º 0434/2014.

Item	Quantidade Original	Quantidade Vigente	Saldo
Ligações prediais (unidade)	1490	952	- 538.
Rede Coletora (m)	24.972 m	19.282	-5.689,09 metros de Rede Coletora.
Estação Elevatória (unidade)	4	2	-2 unidades de Estação Elevatória.
Emissário (m)	0	1219 m	+ 1219 m.
Valor Contratado (R\$)	8.299.454,43	8.299.454,43	0.

Fonte: Excertos dos Planos de Trabalho original e reprogramado.

Como itens de acréscimo destacam-se o aumento do valor destinado ao canteiro de obras, as duplicações de rede coletora e 1.219 m de Emissário.

Destaca-se que o valor de R\$ 8.299.454,43 foi exatamente o valor da soma das duas propostas vencedoras da licitação n.º 134/2014, assim como dos respectivos contratos (a previsão do Edital da Concorrência Pública n.º 004/2014 era de R\$ 8.393.711,79. Nesse sentido, as duas reprogramações no Plano de Trabalho resultaram em 5.689,09 metros a menor de Rede Coletora, duas Estações Elevatórias a menos, acarretando 538 Ligações Prediais a menor (36,11 %).

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Manifestação não numerada da Assessoria Jurídica do Município de São Domingos/SC, de 31 de outubro de 2017, assim acrescentou o gestor:

"O Plano de Trabalho sofreu alterações antes mesmo de ser realizada a licitação da obra. O plano de trabalho original descrito no relatório preliminar da CGU se refere ao primeiro plano de trabalho assinado entre o Município e a FUNASA. Anota-se que a PROSUL realizou orçamento do custo das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município para a execução da rede nas sub bacias A, B, C1 e C2 com custo de aproximadamente de 10 milhões de reais, razão pela qual foram necessárias alterações e reprogramação do plano de trabalho. O 1º PLANO DE TRABALHO poderá ser apreciado no decorrer do relatório.

Ocorre que no decorrer dos trâmites para a assinatura do convênio, o repasse de recursos foi reduzido para R\$ 8.393.711,79, sendo então necessário readequar o orçamento e o projeto enquadrando-se no valor liberado para o Convênio, já que o Município não poderia arcar com o excedente.

[...]

O Plano de Trabalho em sua versão final, pactuada entre a FUNASA e o Município de São Domingos através do TC PAC 0434/2014, possuía a seguinte configuração para a licitação: Rede Coletora de Esgoto: 18.978,00 metros; Linhas de Recalque: 1.463,00 metros; Ligações Domiciliares: 1207 unidades; Estações Elevatórias de Esgoto: 03 unidades; Estação de Tratamento de Esgoto: 01 unidade.

Entretanto, no decorrer da execução das obras executadas até o momento, identificou-se a necessidade de elaborar uma reprogramação de quantidades de serviços da planilha orçamentária contratual, objetivando adequar os serviços previstos com o real executado, proporcionados por ajustes de projeto, bem como equipar os quantitativos que já excederam o previsto inicialmente.

[...]

Ainda ressalta-se que todas as alterações necessárias objetivando adequar os serviços previstos com o real executado, encontram-se devidamente justificadas e aprovadas perante FUNASA.

Por fim, quanto ao questionamento sobre a rede dupla ser considerada inicialmente no projeto que foi elaborado pela PROSUL, que foi realizado em 2014, justifica-se que tal não foi considerado devido ao fato das ruas possuírem pavimentação com pedras irregulares, com facilidade de recomposição. Porém no decorrer dos anos de 2015 e 2016 através de convênios firmados com o Ministério das Cidades (CV 800160/2013), do Turismo (CV 800188/2013 e CV 800694/2013) e com a CASAN (CV 684/2014) várias ruas do Município receberam pavimentação asfáltica, o que tornou inviável a execução de rede simples pela questão de recomposição.

A seguir segue os três planos de trabalhos pactuados e assinados para apreciação: (seguem reprodução dos quadros)".

Afim de que não ocorra qualquer prejuízo a compreensão dos fatos, a íntegra dessa Manifestação consta em Anexo.

### Análise do Controle Interno

As informações adicionadas pelo gestor justificam que a modificação do Plano de Trabalho deu-se em razão de imprevisibilidade de engenharia, pós assinatura do Convênio, mas antes do procedimento licitatório, por razão externa à vontade da Administração do Município e com anuência da Funasa.

Porém, mantemos o apontamento, visto que foi significativa a redução de domicílios beneficiados, quais seja, 952, ante a previsão inicial de 1490, o que remete a uma redução de cerca de 36% no atingimento da meta pactuada (redução da eficácia da política pública).

# 2.2.2. Restrições à competitividade nas licitações, onde as empresas vencedoras foram as únicas proponentes para os lotes desejados.

#### **Fato**

Analisaram-se os editais e contratos das licitações referentes aos processos licitatórios n.º 134/2014 (Concorrência Pública n.º 004/2014 - execução) e n.º 018/2015 (Pregão Presencial n.º 018/2015 - fiscalização).

No Processo de Licitação n.º 134/2014, na modalidade Concorrência Pública n.º 004/2014, participaram apenas as duas empresas vencedoras de lotes: Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda. - CNPJ n.º 03.222.465.0001/85 (lote 1); e Tessari e Cichowicz Ambiental Ltda. - CNPJ n.º 19.553.522/0001-49 (lote 2 – mudou razão social para Tessari e Faganello Ambiental Ltda.); no Processo de Licitação n.º 055/2015, na modalidade Pregão Presencial n.º 018/2015, participou apenas a empresa vencedora: Vital Engenharia Ltda. EPP - CNPJ n.º 05.194.635/0001-90.

Inicialmente, ressalta-se que, conforme observado no Acórdão n.º 765/2013—Plenário do TCU, houve problemas antecedentes com licitações envolvendo recursos financeiros administrados pela FUNASA. Em face dos problemas apontados, constaram determinações para abstenção de práticas em licitações, especialmente para contratação de obras de esgotamento sanitário autorizadas pela Portaria Funasa n.º 808/2011, tais como:

- "9.5.1. exigir, como condição de habilitação do licitante, <u>visto ou registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina</u>, contrariamente ao art. 3°, § 1°, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 e à jurisprudência sólida do Tribunal de Contas da União;
- 9.5.2. requerer a <u>manutenção de vínculo profissional permanente de responsável técnico</u>, para fins de habilitação, em desconformidade com a jurisprudência sólida do Tribunal de Contas da União;
- 9.5.3. demandar experiência anterior medida em quantidades mínimas, para fins de qualificação técnico-profissional, em desobediência ao art. 30, § 1°, inciso I, da Lei n. 8.666/1993;
- 9.5.4. condicionar a <u>visita técnica</u> à participação do responsável técnico da empresa, em descumprimento ao art. 3°, § 1°, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 e à jurisprudência do TCU;
- 9.5.5. exigir índice econômico diverso do usual sem as justificativas previstas no art. 31, § 5°, da Lei n. 8.666/1993;
- 9.5.6. criar requisitos de habilitação técnica sem previsão legal (tal como a autorização, pelo Comando do Exército, para uso de explosivos para abertura de valas), infringindo o art. 3°, § 1°, inciso I, da Lei n. 8.666/1993;
- 9.5.7. deixar de estabelecer critério de aceitabilidade de preço, contrariando o art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993 e a Súmula n. 259 do TCU;
- 9.5.8. <u>limitar o número de atestados</u>, descumprindo o art. 3°, § 1°, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU;
- 9.5.9. exigir <u>obrigatoriedade de visita técnica</u>, quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, caso em que é suficiente a declaração

- do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto, conforme jurisprudência do Tribunal;
- 9.6. autorizar a Secex/SC a encerrar o processo, caso não identificada nova irregularidade a partir dos documentos a serem encaminhados pela Funasa em cumprimento ao item 9.4 acima.
- 9.6. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, à <u>Fundação</u> Nacional de Saúde e à Controladoria-Geral da União, para ciência." (Original sem grifo)

Nesse sentido, a FUNASA deveria ter adotado providências que não permitissem a reincidência desses problemas. Contudo, na análise das licitações da obra fiscalizada, foram identificadas diversas cláusulas de restrição à competitividade, como registrado adiante: I) Condições restritivas à competitividade na Concorrência Pública n.º 004/2014:

a- subitem 8.3, Alínea "a" (qualificação técnica):

"A licitante deverá apresentar seu registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, através de apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, em original ou cópia autenticada dentro de seu prazo de validade, com <u>Visto do CREA/SC</u> para as empresas de outros Estados" (Original sem grifo).

b- subitem 8.3, Alínea "b-4" (Capacitação Técnico-Profissional):

- "A licitante deverá comprovar possuir em seu <u>quadro permanente</u>, na data prevista para a entrega da proposta, engenheiro detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra, comprovado através de Acervo Técnico emitido pelo CREA, com características semelhantes ou superiores às especificadas no Anexo I, que representam as exigências mínimas e exclusivas das parcelas de maior relevância e quantitativos.
- O(s) técnico()s) apresentado(s) para atender este item do edital não poderá(ão) ser contratado(s) em período de experiência ou por prazo explícito em contrato inferior ao cumprimento do prazo previsto para a execução dos serviços, ficando a licitante, nessas condições, inabilitada" (Original sem grifo).
- c- subitem 8.3, Alínea "b-5" (Visita Técnica):
- "À licitante é <u>obrigatória</u> a visita técnica para exame dos locais da obra, obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária para a elaboração das proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da obra serão de responsabilidade integral do licitante.
- O Atestado de visita será fornecido pelo Setor de Engenharia do Município de São Domingos [...], sendo que <u>a visita técnica deverá obrigatoriamente ser realizada até o terceiro dia útil anterior a abertura da Licitação</u> e deverá fazer parte do ENVELOPE N.º 01 HABILITAÇÃO PRELIMINAR a Cópia do Atestado de Visita)".
- d- subitem 8.8 (sem justificativa tempestiva sobre a vedação à participação de consórcio):

"Não será admitida a participação de empresas consorciadas nesta licitação".

### e- Anexo I (Experiência da Empresa):

"Para atender o disposto no edital, as interessadas deverão comprovar através de, <u>no</u> <u>mínimo 02 (dois) e no máximo 3 (três) atestados</u>, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico expedido pelo CREA, os serviços considerados de maior relevância técnica descritos abaixo:

[...]" (Original sem grifo)

# II) No Pregão Presencial n.º 018/2015:

f- não se identificou justificativa expressa realizada à época da licitação para a não realização de pregão na forma eletrônica.

g- o subitem 9.1.3, D exigia comprovar, em seu quadro funcional (fazer parte do quadro permanente da empresa ou contrato de prestação de serviços): 1 Eng.º Civil; 1 Eng.º Eletricista; 1 Eng.º Sanitarista; 1 Eng.º Mecânico; 1 Técnico de Agrimensura".

h- o subitem 9.1.3, E definia Visita Técnica obrigatória, até o terceiro dia útil anterior ao da abertura dos envelopes, com atestado de visita.

III) Posicionamentos do TCU acerca das restrições à competitividade, que se opõem aos subitens acima referidos:

### a- registro ou visto no CREA:

"[...]este Tribunal tem jurisprudência firme no sentido de que a exigência de registro ou visto no CREA do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação. Nessa linha, cito as Decisões Plenárias 279/1998 e 348/1999, o Acordão 979/2005-Plenario e o Acordão 992/2007-Primeira Câmara.

O entendimento do Tribunal fundamenta-se no princípio constitucional da universalidade de participação em licitações, impondo-se ao ato convocatório o estabelecimento de regras que garantam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, vedadas cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame. Dessa forma, entendo que o dispositivo contido na Lei 5.194/66 não pode prevalecer diante do texto constitucional, em especial o art. 37, inciso XX I, e da Lei 8.666/1993 (art. 30, inciso I). Até porque e competência privativa da União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, nos termos expressos no art. 22, inciso XX VII, da Carta Magna". [Acórdão 772/2009 Plenário (Voto do Ministro Relator)].

# b, g- quadro permanente de pessoal:

"Abstenha-se de incluir, nos editais de licitação, exigências e critérios de pontuação da proposta técnica que violem os princípios da legalidade e da competitividade, a exemplo de critérios que impliquem a comprovação de vinculação de quadro permanente de pessoal ao licitante antes da assinatura do contrato com a unidade". [Acórdão 2331/2008 Plenário].

Abstenha-se de exigir, como condição de qualificação técnica, que os licitantes possuam em seu quadro permanente, os profissionais com as certificações requeridas. [Acórdão 80/2010 Plenário].

### c,h- vistoria técnica:

"Abstenha-se de estabelecer prazo para realização de visita técnica que se encerre em data anterior a realização da sessão publica, quando esta for condição essencial para participação no certame". [Acórdão 4377/2009 Segunda Câmara].

"Importa restrição ao caráter competitivo do certame o estabelecimento de prazo por demais exíguo para os licitantes vistoriarem os diversos locais onde os serviços serão executados". [Acórdão 890/2008 Plenário (Sumário)].

### d- participação/vedação de consórcio:

"O art. 33 da Lei de Licitações atribui a Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios nas licitações.

A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consorcio ampliaria o leque de concorrentes". [Acórdão 1417/2008 Plenário (Sumário)].

"Embora discricionária, nos termos do caput do art. 33 da Lei no 8.666/1993, quando houver a opção da Administração pela restrição a participação de consórcios na licitação, tal escolha deve ser precedida das devidas justificativas no respectivo processo administrativo, especialmente quando a vedação representar risco a competitividade do certame". [Acórdão 1636/2007 Plenário (Sumário)]. (Original sem grifo)

### e- atestados de capacidade técnica:

Segundo o Manual do TCU de "LICITAÇÕES & CONTRATOS - Orientações e Jurisprudência do TCU", 4ª Edição (p. 407):

"Não pode a Administração impedir a juntada à documentação de tantos atestados quantos o licitante quiser apresentar".

"É cabível a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional mediante atestados, sendo admitida, inclusive, a possibilidade de exigências de quantitativos mínimos e prazos máximos para essa comprovação, desde que demonstrada a adequação e pertinência de tal exigência em relação ao objeto licitado". [Acórdão 1417/2008 Plenário (Sumário)].

# IV) Passa-se à análise das propostas.

A) No Edital da Concorrência Pública n.º 004/2014 (Execução),as propostas foram as seguintes:

	Propostas apresentadas	Orçamento Máximo - Edital	%
	6.338.454,43 (vencedora – Contrato		
Dalba	06/2015)	6.417.711,79	98,76502
	1.961.000,00 (vencedora – Contrato		
Tessari	05/2015)	1.976.000,00	99,24089
Total	8.299.454,43 (não vencedora)	8.393.711,79	98,87705

Fonte: Propostas datadas de 30 de dezembro de 2014.

B) No Edital do Pregão Presencial n.º 018/2015 (fiscalização de obras), houve a seguinte

proposta:

Empresa Propostas apresentadas		Orçamento Máximo - Edital	%
Vital	120.000,00 (Contrato 42/2015)	120.000,00	100

Fonte: Proposta datada de 23 de dezembro de 2014.

O fato de as vencedoras terem sido as únicas participantes para o objeto almejado reforça o entendimento de que as cláusulas mencionadas restringiram a licitação. Além disso, no Pregão Presencial n.º 018/2015, a proposta vencedora e respectivo contrato possuíram valor exatamente igual ao estimado no Edital (100%) e, na Concorrência Pública n.º 004/2014, as propostas vencedoras e respectivos contratos apresentaram valor quase idêntico ao valor estimado no Edital, ficando em 98,77% e 99,24%.

Na comparação entre os contratos e as minutas contratuais anexas aos editais de licitação, não se identificaram diferenças relevantes em conteúdos. Para todos os casos, não havia fiscais de contrato designados anteriormente ao início do período de campo da fiscalização (Contratos 005/2015, 006/2015 e 042/2015).

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Manifestação não numerada da Assessoria Jurídica do Município de São Domingos/SC, de 31 de outubro de 2017, assim acrescentou o gestor:

"As restrições apontadas não devem preponderar, pois, salvo melhor juízo, as exigências lançadas na licitação para a obra do esgotamento sanitário estão adequadas à legislação de licitações e às recentes posições do TCU sobre a matéria.

Em que pese os argumentos expendidos no relatório preliminar, é de se verificar que o edital foi amplamente divulgado, possibilitando que todas as empresas interessadas pudessem participar do certame.

As regras, todas como restritivas segundo a análise preliminar, não chegaram a ser impugnadas pelos eventuais interessados prejudicados, o que reforça a ideia de que o certame foi desenvolvido com total respeito às normas em vigor.

Veja-se:

# 3.1. COM RELAÇÃO AO REGISTRO PROFISSIONAL NO CREA (subitem 8.3, Alínea "a" do Edital da Concorrência n. 004/2014):

É certo que, em se tratando de contratos administrativos que envolvem serviços de engenharia, a Administração Pública deve exigir a comprovação do registro perante o CREA do responsável técnico e da sociedade a ser contratada.

[Seguem normativos, art.15 da Lei n. 5.194/66, art. 30 da Lei 8.666/96, Resolução 1.025/2009, Acórdão Plenário TCU 655/2016 e o Manual Operacionais do CREA]

Deste jeito a exigência do registro da empresa junto ao CREA/SC justifica-se plenamente, até porque não foi vedada ou obstruída a participação de empresas registradas no CREA de

outros estados, exigindo-se, nestes casos, o visto do Conselho regional local, resguardando além de Lei de Licitações, também a legislação que regula a profissão respectiva.

# 3.2. COM RELAÇÃO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (subitem 8.3, Alínea "b-4" do Edital da Concorrência n. 004/2014):

A qualificação técnico-profissional está regida principalmente pelo inciso I do § 1º do art. 30 da Lei de Licitações. Neste dispositivo está contida a vedação à exigência de quantitativos mínimos ou prazos máximos para caracterizar a experiência anterior do profissional.

Este conceito, entretanto, reclama certa ampliação nas hipóteses em que a autonomia no exercício da profissão descaracteriza o vínculo empregatício sem afastar a qualificação do sujeito como integrante do quadro permanente, como é o caso dos profissionais da área de engenharia.

[são citados os Acórdão nº 1908/2008 e Acórdão nº 2297/2005 e o art. 30 da Lei 8.666/93]

Avalia-se, deste jeito, que a regra contida no artigo 30, § 1°, inciso I do Estatuto das Licitações não pode ser tomada em caráter absoluto, devendo-se sopesá-la diante dos objetivos que se busca alcançar com a realização das licitações, quais sejam, a garantia de observância ao princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, se o profissional assume os deveres de desempenhar suas atividades, de modo a assegurar a execução satisfatória do objeto licitado, o correto é entender que os requisitos de qualificação profissional foram atendidos.

Com efeito, a exigência pertinente à qualificação técnico profissional na licitação em tela não desbordou da legislação específica sobre a matéria, até porque a mesma coaduna-se com a recente jurisprudência do Tribunal de Contas da União, não tendo havido qualquer prejuízo para o certame.

# 3.3. COM RELAÇÃO À VISITA TÉCNICA (subitem 8.3, Alínea "b-5" do Edital da Concorrência n. 004/2014):

A Lei de Licitações autoriza que a Administração Pública exija a realização de visita técnica pelo licitante como requisito de qualificação.

[é citado o art. 30 da Lei 8.666/93 e os Acórdãos TCU Segunda Câmara n. 4.968/11, do Plenário n. 906/2012, 110/2012]

[...]Na obra em questão (IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE ESGOTO SANITÁRIO DE SÃO DOMINGOS) não tinha como não exigir o Atestado de Visita Técnica, como condição para a habilitação das empresas.[...]

Conclui-se que o TCU admite, em casos excepcionais, que a visita técnica seja exigida como critério de habilitação, no entanto essa condição deve ser ponderada a luz do art. 3º da Lei de Licitações e do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal.

Assim, a fixação de um prazo limite para a visita técnica (até 3 dias úteis antes da abertura da licitação) não serviu para afastar empresas do certame, sendo que a exigência encontra suporte na Lei e na moderna jurisprudência do TCU.

# 3.4. COM RELAÇÃO À VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO (subitem 8.8 do Edital da Concorrência n. 004/2014):

[...]

No caso da licitação em avaliação não é diferente. Com efeito, seguindo a regra local, o Setor de Licitações manteve a proibição, sem que isso tenha afetado a competitividade no processo de licitação, até porque a permissão para a participação de empresas em consórcio é uma faculdade da Administração Pública. Não há uma obrigatoriedade, portanto.

Entretanto, repita-se, no caso em exame nenhum prejuízo ao processo de licitação foi constatado em função da proibição de participação de empresas em consórcio.
[...]

# 3.5. COM RELAÇÃO A UTILIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL n.º 018/2015:

O relatório preliminar apontou como irregular a não utilização de pregão na modalidade eletrônica quando da realização do Pregão Presencial 018/2015, em função da falta de justificativa da não utilização do pregão eletrônico no corpo do processo.

Reitera-se que o Decreto Federal 5.504, de 05 de agosto de 2005, estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres.

Sabe-se que o pregão realizado na forma eletrônica possui inúmeras vantagens ligadas à ampliação das ofertas e à transparência do processo.

Todavia, a estrutura administrativa local ainda não dispõe de sistema que permita a realização de pregões na forma eletrônica, sendo utilizada pelo Município de São Domingos a forma presencial para todos os certames instaurados para aquisição de bens e contratações de serviços comuns. [...]

Observa-se que a utilização do pregão é obrigatória, sendo a forma eletrônica somente preferencial, mas não impositiva, sendo que, conforme disposto no § 2º do mesmo artigo, "A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente."

Além de o Município não estar adequadamente preparado para a implantação do sistema eletrônico de pregão, verifica-se que a grande maioria das empresas locais e da microrregião, que comumente participam dos certames licitatórios locais, também não estão adequadamente preparadas para licitar na espécie eletrônica de pregão, o que pode vir em prejuízo da economicidade e da competitividade.

A partir de agora, a justificativa pela não utilização do pregão eletrônico constará de todos os processos licitatórios na modalidade de Pregão Presencial, a fim de que, em cada situação, os órgãos de controle interno e externo possam avaliar com maior abrangência a legalidade de tais procedimentos.

Ademais, em vista da recomendação, determinou-se ao Setor de Licitações que promova um adequado estudo sobre a implantação do pregão eletrônico pelo Município de São Domingos.[...]"

Afim de que não ocorra qualquer prejuízo a compreensão dos fatos, a íntegra dessa Manifestação consta em Anexo.

#### Análise do Controle Interno

Realizaram-se ponderações individualizadas para as informações que foram encaminhadas:

# 3.1. COM RELAÇÃO AO REGISTRO PROFISSIONAL NO CREA (subitem 8.3, Alínea "a" do Edital da Concorrência n. 004/2014):

A manifestação do gestor refere-se previsão de registro de ART no CREA para contratos de engenharia, ou seja, após contratação de qualquer serviço de engenharia, sendo perfeita a citação dos normativos. Ocorre que o Edital ainda é uma fase pré-contratual. Cabe, durante a fase de licitação, a administração verificar se empresa ou profissional tem registro no CREA como condição de habilitação, mas não exigir visto no CREA de Santa Catarina. Essa exigência, apenas, onera licitantes de outros estados já registrados no CREA para que, ainda na fase licitatória, sem garantia de contrato algum, dispender recursos para simples visto no Conselho de Engenharia de Santa Catarina. Esta é uma clara cláusula que cria pequeno embaraço à licitante, típica de editais restritivos, que nada acrescentam à administração.

Sobre o ponto, reproduz-se sumário do Acórdão n.º 2239/2012-Plenário :O registro ou visto em conselho regional de engenharia e arquitetura do local de realização de obra é condição para celebração do contrato, mas não para participação de empresa na respectiva licitação.

# 3.2. COM RELAÇÃO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (subitem 8.3, Alínea "b-4" do Edital da Concorrência n. 004/2014):

No quesito, o gestor cita normativos do TCU que não tratam identicamente a matéria. Os acórdãos homologam a validade de exigência de, como condição de habilitação, acervos técnico individual profissional. Porém, o subitem 8.3, Alínea "b-4" do Edital exige que os acervos devem ser vinculados a profissional do quadro permanente da empresa.

É totalmente desnecessário exigir o registro empregatício. Não há qualquer prejuízo à Administração se o contrato de prestação de serviço entre o profissional e a empresa licitante for regido pela legislação civil comum.

Aí reside a restrição. Cita-se o Acórdão n.º 1043/2010-Plenário, o qual trata, especificamente, do ponto, entendendo-se como restritiva a situação.

# 3.3. COM RELAÇÃO À VISITA TÉCNICA (subitem 8.3, Alínea "b-5" do Edital da Concorrência n. 004/2014):

Novamente, o gestor cita, corretamente, normativos do TCU que consideram como legal a exigência de visita técnica como condição de habilitação. Porém, não informou que é legal a visita técnica, desde que seja opcional. Cita-se o Acordão 1447/2015, que em seu subitem 9.2.1 assim julgou:

"9.2.1. a vistoria ao local das obras somente deve ser exigida quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto, conforme Acórdãos 983/2008, 2.395/2010, 2.990/2010, 1.842/2013, 2.913/2014, 234/2015 e 372/2015, todos do Plenário do TCU"

# 3.4. COM RELAÇÃO À VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO (subitem 8.8 do Edital da Concorrência n. 004/2014):

A regra é a permissão de consórcios, sendo que, em eventuais exceções, como foi a licitação em tela, há a proibição de participação de consórcios, o que, de fato, é discricionário ao gestor. Em havendo a proibição, porém, devem ser devidamente juntadas ao respectivo processo as justificativas, o que não ocorreu no caso em questão.

No tocante à limitação de apresentação de atestados de capacidade técnica (Anexo I do Edital da Concorrência n. 004/2014), ponto "e", não houve manifestação.

# 3.5. COM RELAÇÃO A UTILIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL n.º 018/2015:

O argumento do gestor, de que não existe obrigatoriedade direita de utilização do pregão na forma eletrônica, está correto. A opção primária do gestor deve ser sempre licitar por meio de pregão na forma eletrônica, tal como consta na argumentação apresentada, sendo a forma presencial, tal como consta no § 1º do Decreto 5.504/2005, subsidiária. A adoção da forma presencial deve ser justificada, pois pode caracterizar ato de gestão antieconômico, uma vez que se pressupõe participação de menor quantidade de licitantes.

Ao ponto, cita-se o Acórdão TCU 1584/2016 TCU (subitem 9.4.3).

Para os itens do Campo Fato "g", subitem 9.1.3 do Pregão Presencial n.º 018/2015, que exigia comprovação no quadro funcional de um (01) Eng.º Civil; um (01) Eng.º Eletricista; um (01) Eng.º Sanitarista; um (01) Eng.º Mecânico; um (01) Técnico de Agrimensura", não houve manifestação da administração, portanto, mantemos argumentação já descrita.

Para os itens do Campo Fato "h", subitem 9.1.3 do Pregão Presencial n.º 018/2015, que definia visita técnica obrigatória, até o terceiro dia útil anterior ao da abertura dos envelopes, com atestado de visita, apesar de não constar informação adicional da Administração, considera-se a análise relacionada ao item 3.3. da manifestação apresentada em 31 de outubro de 2017 e analisado acima (visita técnica subitem 8.3, Alínea "b-5" do Edital da Concorrência n. 004/2014).

# 2.2.3. Ausência de detalhamento dos custos unitários no orçamento estimativo e na proposta vencedora para o lote 2 da licitação na modalidade de Concorrência Pública n.º 004/2014, impossibilitando a análise da adequação do preço unitário pago.

### Fato

A verificação de custos foi efetuada apenas para o lote 1 da Concorrência Pública n.º 004/2014 (Execução), tendo sido comparados os preços unitários de amostra de itens contratados em relação aos valores referenciais SINAPI do mês de apresentação das propostas. Tomou-se uma amostra não probabilística, determinada pela relevância dos itens no valor total contratado, sendo que o escopo atingiu 40,70 % do valor total contratado na referida Concorrência. Para o lote 1 não foram identificadas variações relevantes.

Porém, para o lote 2, o orçamento anexo ao edital e, consequentemente, a proposta vencedora não continham os custos unitários, não permitindo que fosse realizada uma

pesquisa de preços. Esse fato diverge do conteúdo das medições efetuadas para o lote 2, onde constam detalhamentos de custos.

Observado o inciso X do Art.40 da Lei n.º 8.666/93, o edital deveria conter, obrigatoriamente:

"[...]

o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48".

No inciso I do § 2º desse mesmo artigo, é expressamente mencionada a exigência de orçamento estimativo, nos seguintes termos:

"Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - <u>orçamento estimado</u> em planilhas de quantitativos e <u>preços unitários</u> [grifo nosso];

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação".

Segundo o Acórdão n.º 331/2009 Plenário-TCU, as orientações são no seguinte sentido: "Tome as precauções necessárias para que o orçamento detalhado da obra, previsto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei no 8.666/1993, não contenha sobrepreço em relação aos preços médios de mercado, duplicidade de orçamentação ou serviços cujos quantitativos não correspondam as previsões reais do projeto básico".

Portanto, além de conter critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, os anexos do edital deverão conter o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, o que não ocorreu para lote 2 da licitação na modalidade de Concorrência Pública n.º 004/2014.

# Manifestação da Unidade Examinada

Através de Ofício sem numeração, datado de 31 de outubro de 2017, a Prefeitura assim se manifestou a respeito desta constatação:

"A licitação referente ao Lote 2 teve como objeto a aquisição do equipamento a ser instalado na Estação de Tratamento, para o processamento do esgoto coletado das ligações prediais, sendo tal denominado de UASB + BIOFILTRO AERADO + DECANTADOR SECUNDÁRIO – ETE - 1 unidade, cujo valor obtido na licitação foi de R\$ 1.976.000,00.

As propostas apresentadas pelas empresas na licitação, conforme comprova-se, em anexo, foram as seguintes:

- Ectas Saneamento R\$ 1.976.000,00;
- Ycatu Engenharia e Saneamento S.A. R\$ 2.520.000,00; e
- Sanevix Engenharia R\$ 3.102.600,00.

Com efeito, foi obtido o menor preço em equipamento de alto valor, com diferenças importantes entre a proposta vencedora com relação à segunda e terceira classificadas.

A licitação foi realizada para a aquisição do equipamento, sem a descrição dos custos unitários dos vários componentes/materiais para a sua confecção.

Ocorre que, em razão do alto valor do equipamento licitado e do porte da empresa vencedora do certame, foi acordado pelo Município de São Domingos, empresa contratada, fiscal da obra e a FUNASA, a divisão dos serviços, durante a confecção do mesmo, para que pudessem ser realizados pagamentos conforme evolução do serviço e fornecimento dos materiais para a confecção.

Tal forma de liquidação da despesa, em etapas, durante a confecção do equipamento, foi deliberada, até mesmo porque a FUNASA tem como padrão em liberar o pagamento do convênio para o Plano de Trabalho de São Domingos em quatro parcelas, após a devida evolução da obra.

Com efeito, para permitir a quantificação a evolução de todo o Plano de Trabalho, inclusive em relação ao equipamento concernente ao Lote 2, é que foi realizada a divisão de sua execução/pagamento também em etapas.

Anota-se que a empresa contratada para a fiscalização das obras elaborou uma planilha com a divisão dos serviços, sendo que a mesma foi aprovada pelo então fiscal da FUNASA, S.M., garantindo assim a plena lisura do procedimento.

Esta planilha, com efeito, permite verificar a adequação e a conformidade do preço unitário pago, nas etapas que compõem a confecção do equipamento acima identificado.

Esta medida, é importante ressaltar, não trouxe prejuízos ao Município de São Domingos. Pelo contrário, preservou contrato onde foi obtido o menor preço, apenas permitindo a flexibilização da liquidação da despesa, de forma parcial, de acordo com o regular acompanhamento da fiscalização e com respaldo da FUNASA."

#### **Análise do Controle Interno**

Muito embora tenha sido implementada uma sistemática de medição / pagamentos conforme a evolução dos serviços e o fornecimento dos materiais a serem instalados na Estação de Tratamento ETE (Lote 2), conforme atesta a Prefeitura, tal fato não elimina esta constatação que trata da licitação / contratação de um objeto sem o planilhamento dos quantitativos e dos preços unitários, devidamente balizados por referenciais orçamentários públicos e/ou privados ou, em sua ausência, por pesquisa de mercado.

Tal prática é vedada pela legislação pertinente, conforme já abordado no campo "Fato", cujo entendimento encontra-se sistematizado na Súmula TCU nº 258/2010, a saber:

"As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas".

# 3. Conclusão

Por meio dos exames e análise realizados, identificaram-se os seguintes achados:

- Redução de beneficiários no objeto pactuado no PT original, resultando em 538 ligações prediais a menor (36,11%);
- Atraso superior no Cronograma Físico-Financeiro original;
- Restrições à competitividade nas licitações;
- Ausência de detalhamento dos custos unitários no orçamento estimativo e na proposta vencedora para o lote 2 da licitação na modalidade de Concorrência Pública n.º 004/2014, impossibilitando a análise da adequação do preço unitário pago.
- Superfaturamento decorrente de preço pago acima da média de mercado para poços de visita, com prejuízo acumulado até a 14ª medição, de R\$ 77.999,94.



# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS



Anexo 1 - Ofício não numerado, de 31 de outubro de 2017, que trata da manifestação ao Relatório Preliminar encaminhado à Prefeitura Municipal.

A seguir, íntegra da Manifestação da Prefeitura, de 31 de outubro de 2017:

# "A CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

Prefeita Municipal de São Domingos, vem apresentar as justificativas, esclarecimentos e documentos com vistas ao saneamento das restrições apontadas nos Relatórios Preliminares, encaminhados através dos ofícios n. 18500/2017/NAC1/SC/Regional/SC-CGU e n. 18373/2017/NAC1/SC/Regional/SC-CGU (Processo n. 00223.100359/2017-18), em decorrência do resultado dos exames realizados por esse órgão de controle no período de 11 de setembro de 2017 a 15 de setembro de 2017 e de 25 de setembro de 2017 a 29 de setembro de 2017, junto ao Município de São Domingos e suas respectivas unidades, conforme se observa em anexo.

Ante o exposto, requer seja recebidas as presentes justificativas, esclarecimentos e documentos, para o saneamento dos registros, ao tempo que permanecemos ao inteiro dispor desse órgão para os esclarecimentos adicionais que se mostrarem necessários.

São Domingos – SC, 31 de outubro de 2017.

Prefeita Municipal



# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS



# SAÚDE

# 1 – Dados Gerais do Fundo Municipal de Saúde de 2014 a 2016 - Diferença no valor despendido de R\$ 64.115.04

No que se refere ao valor despendido no período de 2014 a 2016, sendo superior ao valor repassado pelo Fundo Nacional de Saúde, perfazendo uma diferença de R\$ 64.115,04, tal é decorrente de repasse de valores pelo Sistema Único de Saúde, através do Governo do Estado de SC, referente ao teto do MAC (Média e Alta Complexidade), conforme Comunicação Interna 008/2017, do Setor Contábil.

# 2 – Atestação de despesas pelo próprio ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde

Em virtude do Município de São Domingos ser de pequeno porte, com poucos servidores nos setores, algumas das atribuições técnicas, entre as quais a de atestação de despesas do FMS, eram desenvolvidas pelo Secretário Municipal de Saúde, mas diante da recomendação deste órgão, a Secretaria Municipal de Saúde adotou todos os ajustes necessários em suas rotinas administrativas para a resolução da impropriedade identificada.

Anexa-se Portaria com a designação dos responsáveis para o recebimento de materiais e serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde.

# 3 – Pagamento de próteses odontológicas com recursos federais da média e alta complexidade, por valores acima dos limites da Tabela SUS

- O Relatório Preliminar aponta que o pagamento de próteses odontológicas com recursos federais da média e alta complexidade, por valores acima do limite da Tabela SUS, onde para o custeio das 1.574 próteses dentárias deveriam ter sido utilizados os recursos federais na ordem máxima de R\$ 236.100,00 (150,00 por prótese), sendo que o Município de São Domingos teria investido com recursos do LRPD -MAC (Prótese Dentária) o valor de R\$ 283.311,36, com a conclusão para a devolução do valor de R\$ 47.211,36, informa-se que:
- O Município de São Domingos vem seguindo todas as orientações contidas em Nota Técnica do Ministério da Saúde referente ao credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se na Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente e nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, apresentados em





anexo;

- O Município de São Domingos foi habilitado através da Portaria GM 1585 de 02/08/2013 com recurso mensal de R\$ 7.500,00, com faixa de produção mensal de 20 a 50 próteses;
- Desde a habilitação, o Município vem realizando anualmente os Processos Licitatórios, contratando Laboratórios de Próteses Dentárias, com valores da região;
- A Nota Técnica referente ao credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias LRPD, emitida pela Coordenação Geral de Saúde Bucal do Ministério da Saúde, esclarece que muito embora os procedimentos tenham valores individuais, o repasse financeiro aos Municípios/Estados, referente às próteses dentárias, ocorre de acordo com a faixa de produção/mês, sendo os valores mensais repassados da seguinte forma:
  - . entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 7.500,00 mensais;
  - . entre 51 e 80 próteses/mês: R\$ 12.000,00 mensais;
  - . entre 81 e 120 próteses/mês: R\$ 18.000,00 mensais;
  - . acima de 120 próteses/mês: R\$ 22.500,00 mensais.
- Conforme consta na Nota Técnica, este recurso financeiro é repassado conforme faixa de produção de próteses/mês, sendo incluído no Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Municípios/Estados e não por produção individual, portanto, o Município de São Domingos encontra-se habilitado para a realização de no mínimo 20 próteses dentárias mensais com o repasse do valor de R\$ 7.500,00 (teto mensal).
- No período de 2014 a 2016, foram confeccionadas **1.574 próteses dentárias**, sendo 526 no ano de 2014, 581 no ano de 2015 e 467 no ano de 2016, e a Nota Técnica orienta uma produção mínima de 20 próteses mensais totalizando 240 próteses anuais, portanto, a produção do Município de São Domingos está bem acima do mínimo preconizado pelo Ministério da Saúde.

Ainda, encaminhamos em anexo, Ofício 263 de 26/10/2017, da Gerência de Coordenação da Atenção Básica da Secretaria de Estado da Saúde, através da Gerente de Coordenação da Atenção Básica e do Coordenador Estadual de Saúde Bucal, onde nos informa que a Portaria 599/GM, de 23 de março de 2006, define a implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratório Regionais de Próteses dentárias (LRPD), estabelecendo critérios, normas e requisitos para seu credenciamento.

Dito documento informa também que, de acordo com a Nota Técnica do Ministério da Saúde de credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias





- LRPD embora os procedimentos tenham valores individuais -, o repasse financeiro aos Municípios/Estados, referente às próteses dentárias, ocorre de acordo com a faixa de produção/mês, sendo os valores mensais repassados da seguinte forma:
  - . Entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 7.500,00 mensais;
  - . Entre 51 e 80 próteses/mês: R\$ 12.000,00 mensais;
  - . Entre 81 e 120 próteses/mês: R\$ 18.000,00 mensais;
  - . Acima de 120 próteses/mês: R\$ 22.500,00 mensais.

E, ainda, consta do documento em anexo que o Ministério da Saúde em sua avaliação e monitoramento já vem historicamente publicando Portarias quando, por ventura, tem diagnosticado irregularidades em relação à inexistência de produção, descredenciando o serviço e solicitando a devolução dos recursos.

Reforça-se, portanto, que o custeio mensal aos Municípios não é por próteses produzidas, e sim, por FAIXA DE PRODUÇÃO, conforme vem cumprindo o Município de São Domingos, por orientação técnica da SES/SUS.

Destaca-se, ainda, porque fundamental que a Coordenação de Saúde Bucal do Estado de Santa Catarina, por meio de seus Gerentes e Coordenadores, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos sobre as orientações acima destacadas, através do telefone 48-3664-7276.

Com efeito, roga-se pela desconsideração do apontamento de irregularidade, afastando-se a determinação para a devolução de R\$ 47.211,36 ao Fundo Nacional de Saúde, visto que o Fundo Municipal de Saúde efetuou as despesas pautadas em Nota Técnica do Ministério da Saúde na faixa de produção de 20 a 50 próteses dentárias/mês com valor equivalente a R\$ 7.500,00 mensal, estando de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e orientações da Secretaria de Estado da Saúde.

#### 4 – Represamento de exames, consultas e procedimentos

A constatação de represamento de exames, consultas e procedimentos decorre, na verdade, de pequena divergência entre o primeiro relatório "consolidado" e o segundo relatório "individualizado", fornecidos pelo Secretário Municipal de Saúde aos auditores, durante o período de auditoria, devendo prevalecer o segundo Relatório com dados individualizados por paciente, data de solicitação e procedimento/consulta/exames.

Em anexo, encaminha-se o Relatório de Lista de Espera de Consultas, Exames e Procedimentos contendo retornos e primeiras consultas com quantidade de 1.052, bem como,





Relatório de Lista de Espera das Próteses Dentárias com quantidade de 343, totalizando entre as duas listas, o montante de 1.395.

Assim, as apontadas impropriedades foram devidamente justificadas.

#### **TURISMO**

## 1 – Informações gerais sobre o Termo de Compromisso 1013892-13/2013 (Convênio SIAFI 800693/2013)

Os procedimentos realizados pelo Município com relação ao Convênio SIAFI 800693/2013, em geral, conforme avaliação técnica desse órgão atenderam as disposições legais, sendo que os apontamentos específicos são esclarecidos na sequência.

## 2 – Utilização da modalidade presencial para pregão em lugar da eletrônica com perda potencial de economicidade

O relatório preliminar apontou como irregular a não utilização de pregão na modalidade eletrônica quando da realização do processo licitatório para AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO DE EVENTOS E CONVENÇÕES MUNICIPAL, objeto do Termo de Compromisso n. 1013892-13/2013/MTUR/CAIXA.

O Decreto Federal 5.504, de 05 de agosto de 2005, estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres.

Sabe-se que o pregão realizado na forma eletrônica possui inúmeras vantagens ligadas à ampliação das ofertas e à transparência do processo.

Todavia, a estrutura administrativa local ainda não dispõe de sistema que permita a realização de pregões na forma eletrônica, sendo utilizada pelo Município de São Domingos a forma presencial para todos os certames instaurados para aquisição de bens e contratações de serviços comuns.

Importante destacar o contido no artigo 1°, ∫ 1° do Decreto 5.504/2005:





Art. 1°. ...

 $\int 1^{\circ}$ . Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar.

Observa-se que a utilização do pregão é obrigatória, sendo a forma eletrônica somente preferencial, mas não impositiva, sendo que, conforme disposto no ∫ 2º do mesmo artigo, "A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente."

Além de o Município não estar adequadamente preparado para a implantação do sistema eletrônico de pregão, verifica-se que a grande maioria das empresas locais e da microrregião, que comumente participam dos certames licitatórios locais, também não estão adequadamente preparadas para licitar na espécie eletrônica de pregão, o que pode vir em prejuízo da economicidade e do competitividade.

A partir de agora, a justificativa pela não utilização do pregão eletrônico constará de todos os processos licitatórios na modalidade de Pregão Presencial, a fim de que, em cada situação, os órgãos de controle interno e externo possam avaliar com maior abrangência a legalidade de tais procedimentos.

Ademais, em vista da recomendação, determinou-se ao Setor de Licitações que promova um adequado estudo sobre a implantação do pregão eletrônico pelo Município de São Domingos.

### **EDUCAÇÃO**

#### 1 – Informações gerais sobre o Termo de Compromisso PAR 7559/2013

O Termo de Compromisso PAR 7559/2013 refere-se à edificação de uma escola de 12 salas de aula no Município de São Domingo, com recursos do Ministério da Educação, através do FNDE.

Com relação a anotação relativa à contrapartida municipal, consta do Relatório Preliminar que o valor da obra é de R\$ 3.533.909,44 e que não há previsão de contrapartida municipal.





Na verdade o repasse do FNDE foi fixado em R\$ 3.533.909,44 e após a realização da licitação, a proposta vencedora foi orçada em R\$ 3.516.026,71, portanto um valor abaixo do montante total do repasse conveniado com o FNDE, com uma diferença menor de R\$ 17.882,73.

Ocorre que devido à necessidade de aprovação do Projeto Preventivo de Incêndio, junto ao Corpo de Bombeiros, foi necessário realizar ajustes no projeto que resultaram em um acréscimo, no importe de R\$ 57.053,98.

Assim foi solicitado o uso de saldo da licitação (R\$ 17.882,73) e o valor restante (R\$ 39.171,25) refere-se a contrapartida do Município, chegando assim ao valor do acréscimo de R\$ 57.053,98.

Deste jeito, o valor integral da obra é de R\$ 3.573.080,69, onde R\$ 3.533.909,44 referem-se aos recursos do FNDE e R\$ 39.171,25 referem-se a recursos de contrapartida do Município.

Com relação à anotação no relatório preliminar sobre o BDI na contratação em tela, de que este componente do custo total da obra estaria nos insumos, sem estar destacado, informa-se que, de fato, nesta obra não foi elaborada Planilha do BDI, sendo que inclusive tal não foi exigido na licitação.

A impropriedade, entretanto, segundo claramente foi identificado pelo auditor em seu relatório, não gerou distorções, posto que foi constatada a adequação dos valores. Com o alerta da auditoria, determinou-se ao Setor de Engenharia e ao Setor de Licitações que nos próximos certames corrijam os procedimentos, ampliando assim a lisura, a segurança e a organização dos projetos técnicos submetidos à certames de licitação.

Com relação aos Boletins de Medição da obra em tela anota-se que no quadro apresentado no Relatório Preliminar, com as medições realizadas e os valores pagos, as medições 05 e 12 foram ali lançadas com datas erradas.

Na medição 05 a data correta é a de 13/10/2015 e na Medição 12 a data correta é a de 06/07/2017.

E quanto à informação registrada no relatório preliminar de que restam R\$ 189.252,17 à pagar para a empresa contratada, informa-se que nesta semana ingressou a receita pertinente, através de repasse do FNDE, no valor de R\$ 141.484,32 que, após os procedimentos de liquidação de despesa, serão repassados à empresa.

## 2 – Falhas na elaboração do projeto do FNDE acarretando na ocorrência de termo aditivo





Com relação às falhas na elaboração do projeto do FNDE, a área técnica do Município está concluindo minucioso estudo que deverá desaguar na celebração de termo aditivo com a empresa contratada para a execução desta unidade escolar, pois foram constatadas algumas impropriedades no projeto e no orçamento inicial apresentado pelo FNDE.

O Setor de Engenharia do Município de São Domingos realizou análise quantitativa, constatando-se que existem diversas falhas, cujos serviços/materiais não constam do orçamento, como é o caso de tapume, fundação, muros, contravergas, caixas de inspeção, cujas fases foram previstas no projeto, entretanto não foram quantificadas no orçamento.

Concluído a análise do Setor de Engenharia, a situação será submetida à análise do Setor Jurídico, para que então seja firmado o termo aditivo, pois reafirma-se que o Município quer manter a execução da obra e concluí-la no menor espaço de tempo possível, pois sabe-se que o mesmo (falhas no projeto-orçamento) repetiu-se em outros Municípios de SC, com a paralisação e até abandono da obra pelas empresas.

#### 3 – Atraso na execução da obra

O atraso da execução foi ocasionado principalmente pelo atraso no repasse de recursos pelo FNDE, pois após as medições apresentadas, há situações de demora no pagamento de até 9 meses.

Assim, o Município optou por prorrogar o prazo de vigência do contrato em execução, em acordo com a empresa contratada, ao invés de rescindir o contrato e lançar novamente a licitação, pois se assim tivesse ocorrido o custo da obra teria aumentado e a dificuldade para a conclusão da obra seria ainda maior.

A empresa que se sagrou vencedora da licitação e foi contratada, em função do menor preço, está localizada em nosso Município e não possui condições financeiras para executar a obra sem a devida contraprestação periódica, o que não ocorreu com regularidade no caso em exame, em função do atraso nos repasses financeiros do FNDE.

Com efeito, justifica-se que o atraso na conclusão das obras da escola, sendo que, entretanto, o contrato continua em vigor e será concluído.

#### **FUNASA**





#### Esgoto Sanitário

1 – Redução de beneficiários no objeto pactuado no PT original, resultado 538 ligações prediais a menor (36,11%) sem equivalente redução no custo da obra.

O Plano de Trabalho sofreu alterações antes mesmo de ser realizada a licitação da obra. O plano de trabalho original descrito no relatório preliminar da CGU se refere ao primeiro plano de trabalho assinado entre o Município e a FUNASA. Anota-se que a PROSUL realizou orçamento do custo das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município para a execução da rede nas sub bacias A, B, C1 e C2 com custo de aproximadamente de 10 milhões de reais, razão pela qual foram necessárias alterações e reprogramação do plano de trabalho. O 1º PLANO DE TRABALHO poderá ser apreciado no decorrer do relatório.

Ocorre que no decorrer dos trâmites para a assinatura do convênio, o repasse de recursos foi reduzido para R\$ 8.393.711,79, sendo então necessário readequar o orçamento e o projeto enquadrando-se no valor liberado para o Convênio, já que o Município não poderia arcar com o excedente.

Após readequação foi pactuado um novo 2º PLANO DE TRABALHO suprimindo a bacia C1, sendo então parte do escopo as bacias A, B, C2 cujo custo de obra compatibilizava-se com o repasse, tal plano então foi utilizado no processo licitatório. Ressalva-se que todas essas adequações de orçamento e projetos foram realizadas pelo projetista PROSUL e aprovado pela FUNASA. O 2º PLANO DE TRABALHO pactuado poderá ser apreciado no decorrer do relatório.

Ainda, verifica-se que, no Relatório Preliminar, não foi utilizada a reprogramação final para a análise do plano de trabalho vigente, visto que houveram três versões para a reprogramação da referida obra, porém somente a última foi aprovada, conforme Parecer Técnico DIESP 163/2017, de 03 de agosto de 2017.

A seguir descreve-se de como era o Plano de Trabalho pactuado na licitação e como ficou o Plano de Trabalho aprovado após a reprogramação.

O Plano de Trabalho em sua versão final, pactuada entre a FUNASA e o Município de São Domingos através do TC PAC 0434/2014, possuía a seguinte configuração para a licitação:

- Rede Coletora de Esgoto: 18.978,00 metros;
- Linhas de Recalque: 1.463,00 metros;





- Ligações Domiciliares: 1207 unidades;
- Estações Elevatórias de Esgoto: 03 unidades;
- Estação de Tratamento de Esgoto: 01 unidade.

Entretanto, no decorrer da execução das obras executadas até o momento, identificou-se a necessidade de elaborar uma reprogramação de quantidades de serviços da planilha orçamentária contratual, objetivando adequar os serviços previstos com o real executado, proporcionados por ajustes de projeto, bem como equipar os quantitativos que já excederam o previsto inicialmente.

No Parecer Técnico DIESP 163/2017, emitido pela FUNASA, no dia 03 de agosto de 2017, foi aprovado a inserção do novo 3º PLANO DE TRABALHO, resultado este da aprovação da última versão da reprogramação apresentada. O 3º PLANO DE TRABALHO pactuado poderá ser apreciado no decorrer do relatório.

Após a reprogramação orçamentária aprovada pela FUNASA, a configuração do Plano de Trabalho ficou da seguinte forma:

- Rede Coletora de Esgoto: 19.282,91 metros;
- Linhas de Recalque: 1.219,00 metros;
- Ligações Domiciliares: 952 unidades;
- Estações Elevatórias de Esgoto: 02 unidades;
- Estação de Tratamento de Esgoto: 01 unidade.

Na tabela a seguir está demonstrado o resultado na reprogramação contratual.





Prefeitura de São Domingos					Concorrencia Nº. 004/2014 Contrato Nº: 006/2015			
	DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA							
		REPR	OGRAMAÇÃO					
	Parte do Sistema		PREVISTO (R\$)	REPRO	GRAMADO (R\$)			
1	Canteiro e Administração Local	R\$	243.421,84	R\$	303.149,68			
2	Ligações Domiciliares	R\$	1.455.137,02	R\$	773.771,06			
3	Rede Coletora	R\$	3.348.542,62	R\$	3.962.244,13			
4	Estações Elevatórias	R\$	324.891,64	R\$	266.293,10			
5	Emissários	R\$	191.755,16	R\$	173.948,94			
5	5 ETE R\$ 774.706,15			R\$	859.047,51			
	TOTAL	R\$	6.338.454,43	R\$	6.338.454,43			

Tabela 01: Reprogramação 3º Plano de Trabalho.

Apesar de haver a supressão total da Bacia A, resultando em 2.880,00 m a menor de rede coletora, 131,00 unidades a menos de ligações domiciliares, 244,00 m a menor de linha de recalque e 01 estação elevatória a menos, constatou-se que a extensão de rede coletora terá um acréscimo de 304,91 metros em relação ao inicialmente previsto, passando de 18.978 metros para o total de 19.282,91 metros à ser implantado para a conclusão das obras.

Este fato confirma que, apesar da necessidade de reprogramação e redistribuição de quantidades de serviços na planilha orçamentária contratual, sem qualquer reflexo financeiro no contrato, estão corretos os levantamentos constantes nas medições já executadas, com os ajustes promovidos na reprogramação, atingindo o objetivo da meta física de rede coletora estipulada inicialmente no convênio com a FUNASA.

Ainda ressalta-se que todas as alterações necessárias objetivando adequar os serviços previstos com o real executado, encontram-se devidamente justificadas e aprovadas perante FUNASA.

Por fim, quanto ao questionamento sobre a rede dupla ser considerada inicialmente no projeto que foi elaborado pela PROSUL, que foi realizado em 2014, justifica-se que tal não foi considerado devido ao fato das ruas possuírem pavimentação com pedras irregulares, com facilidade de recomposição. Porém no decorrer dos anos de 2015 e 2016 através de convênios firmados com o Ministério das Cidades (CV 800160/2013), do Turismo (CV 800188/2013 e CV 800694/2013) e com a CASAN (CV 684/2014) várias ruas do Município receberam pavimentação asfáltica, o que tornou inviável a execução de rede simples pela questão de recomposição.





A seguir segue os três planos de trabalhos pactuados e assinados para apreciação:

1º PLANO DE TRABALHO [documento à parte]

2º PLANO DE TRABALHO [documento à parte]

3º PLANO DE TRABALHO [documento à parte]

#### 2 – Atraso superior a 18 meses no cronograma físico financeiro original

O atraso na execução da obra do esgoto sanitário decorre do atraso nos repasses da FUNASA ao Município.

O Município optou por prorrogar o prazo de vigência do contrato de execução, em acordo com a empresa contratada, ao invés de rescindir o contrato e lançar novamente a licitação, pois se assim tivesse ocorrido o custo da obra aumentaria e a dificuldade para a conclusão da obra seria ainda maior.

Com efeito, justifica-se que o atraso na conclusão das obras do esgoto sanitário, sendo que, entretanto, o contrato continua em vigor.

## 3 – Restrições a competitividade nas licitações, onde as empresas vencedoras foram as únicas proponentes para os lotes desejados

As restrições apontadas não devem preponderar, pois, salvo melhor juízo, as exigências lançadas na licitação para a obra do esgotamento sanitário estão adequadas à legislação de licitações e às recentes posições do TCU sobre a matéria.

Em que pese os argumentos expendidos no relatório preliminar, é de se verificar que o edital foi amplamente divulgado, possibilitando que todas as empresas interessadas pudessem participar do certame.

As regras, todas como restritivas segundo a análise preliminar, não chegaram a ser impugnadas pelos eventuais interessados prejudicados, o que reforça a ideia de que o certame foi desenvolvida com total respeito às normas em vigor.

Veja-se:

### 3.1. COM RELAÇÃO AO REGISTRO PROFISISONAL NO CREA:

É certo que, em se tratando de contratos administrativos que envolvem serviços de engenharia, a Administração Pública deve exigir a comprovação do registro perante o CREA do responsável técnico e da sociedade a ser contratada.





Esta possibilidade decorre tanto do regulamento da profissão de engenheiro (Lei 5.194/66), quanto do art. 30, I, da Lei de licitações:

Lei 5.194/66:

Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei.

Lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

No entanto, conforme previsto no inc. II do art. 30, a Lei de Licitações estipulou uma limitação, no sentido de que a "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação".

Assim, é possível exigir que a comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante tenha que ser apresentada com o registro do CREA.

Tal decorre da conjugação do inc. II do art. 30 e o texto final de seu § 1º da Lei 8.666/1993 (após os vetos presidenciais), os quais indicam que a comprovação da capacitação técnico-profissional dependerá de registro nas entidades profissionais competentes.

Por meio da Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), "indica que ser o atestado do CREA o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante." (TCU, Acórdão 655/2016 – Plenário).

O Manual de Procedimentos Operacionais do CREA, por sua vez, esclarece de forma expressa, que "o atestado registrado no CREA constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT: (...) e que o CREA não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo".

Deste jeito a exigência do registro da empresa junto ao CREA/SC justifica-se plenamente, até porque não foi vedada ou obstruída a participação de empresas registradas no CREA de outros estados, exigindo-se, nestes casos, o visto do Conselho regional local, resguardando além de Lei de Licitações, também a legislação que regula a profissão respectiva.





#### 3.2. COM RELAÇÃO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

A qualificação técnico-profissional está regida principalmente pelo inciso I do  $\int 1^{\circ}$  do art. 30 da Lei de Licitações. Neste dispositivo está contida a vedação à exigência de quantitativos mínimos ou prazos máximos para caracterizar a experiência anterior do profissional.

É possível exigir, ainda, que profissionais de nível superior apresentem atestados de responsabilidade técnica (ART). Esses devem ser limitados às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, conforme disposição legal e entendimento predominante do TCU (Processo nº 011.204/2008-4. Acórdão nº 1908/2008 — P, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Brasília, Data de Julgamento: 3 de setembro de 2008).

Para garantir que a empresa possua profissional adequado, pode-se exigir, na fase de habilitação, uma declaração do licitante de que dispõe de profissionais com os perfis necessários, comprovado por um contrato de prestação de serviços, nos termos do ∫ 6° do art. 30 da Lei em comento e conforme entendimento do TCU (Processo nº 016.072/2005-10. Acórdão nº 2297/2005 − P, Relator: Min. Benjamin Zymler, Brasília, Data de Julgamento: 13 de dezembro de 2005).

O artigo 30, § 1°, inciso I, da Lei n° 8.666/93, utiliza a expressão "qualificação técnicoprofissional" para indicar a existência, nos quadros permanentes de uma empresa, de profissionais em cujo acervo técnico conste a responsabilidade pela execução de obras ou serviços similares àqueles aspirados pelo órgão ou entidade da Administração.

Todavia, há que se atentar para o fato de que a Lei nº 8.666/93 não define o que seja "quadro permanente". Assim, essa expressão poderia ser compreendida como o conjunto de pessoas ligadas à empresa de modo permanente, sem natureza eventual, por meio de vínculos de natureza trabalhista e/ou societária.

Este conceito, entretanto, reclama certa ampliação nas hipóteses em que a autonomia no exercício da profissão descaracteriza o vínculo empregatício sem afastar a qualificação do sujeito como integrante do quadro permanente, como é o caso dos profissionais da área de engenharia.

Avalia-se, deste jeito, que a regra contida no artigo 30, § 1°, inciso I do Estatuto das Licitações não pode ser tomada em caráter absoluto, devendo-se sopesá-la diante dos objetivos que se busca alcançar com a realização das licitações, quais sejam, a garantia de observância ao princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, se o profissional assume os deveres de desempenhar suas atividades, de modo a assegurar a execução satisfatória do objeto licitado, o correto é entender que os requisitos de qualificação profissional foram atendidos.





Com efeito, a exigência pertinente à qualificação técnico profissional na licitação em tela não desbordou da legislação específica sobre a matéria, até porque a mesma coaduna-se com a recente jurisprudência do Tribunal de Contas da União, não tendo havido qualquer prejuízo para o certame.

## 3.3. COM RELAÇÃO À VISITA TÉCNICA:

A Lei de Licitações autoriza que a Administração Pública exija a realização de visita técnica pelo licitante como requisito de qualificação.

Isso se afere a partir da leitura do art. 30, inciso III da Lei 8.666/93, que dispõe: "a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á: (...) III — comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação".

Acerca da finalidade da realização de visita técnica — também chamada de visita prévia — o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 4.968/2011 — Segunda Câmara, assim se manifestou:

"A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto".

Com efeito, somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem. Quando não for essa a situação concreta, mostra-se suficiente a simples declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços.

Na obra em questão (IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE ESGOTO SANITÁRIO DE SÃO DOMINGOS) não tinha como não exigir o Atestado de Visita Técnica, como condição para a habilitação das empresas.

Por outro lado, quando restar caracterizada a imprescindibilidade da visita técnica, o TCU tem determinado a observância de algumas cautelas pelos entes licitantes, de modo a não restringir indevidamente o caráter competitivo do certame, tal como evitar "a exigência de que as licitantes





realizem visita técnica obrigatória em um único dia e horário". (TCU, Acórdão 906/2012, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 23.04.2012).

Segundo a Corte de Contas da União, o fato da exigência de visita técnica ser em um único dia e horário torna prejudicial a obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, uma vez que possibilita que as empresas tomem conhecimento de quantos e quais são os participantes do certame.

Esse é o raciocínio que se extrai do Acórdão 110/2012 — Plenário:

"31. Com relação à exigência de que os competidores devem realizar visita técnica ao local da obra, em dia e hora único, definido no edital, foi demonstrado que a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de repudiar tal medida, por configurar restrição indevida à competitividade do certame e por favorecer o prévio acerto entre os pretendentes. Neste caso, a falta é suficiente para macular a licitação e ensejar proposta para a anulação do processo licitatório, sem prejuízo de dar ciência ao omissis que a inserção no edital de licitação de exigência para a realização de vistoria técnica em um único dia e horário, constitui-se em restrição à competitividade e ofensa ao disposto no art. 3°, caput, e \$1°, inciso II, da Lei 8.666/1993, além de favorecer ajustes entre os potenciais competidores".

Desse modo, quando necessária a visita técnica, o TCU tem expedido determinações no sentido de que a Administração "estabeleça prazo adequado para a sua realização, tanto para evitar que os potenciais licitantes tomem conhecimento prévio do universo de concorrentes através de reunião no mesmo local e horário, como para assegurar que os possíveis interessados ainda contem, após a realização da visita, com tempo hábil para a finalização de suas propostas." (TCU, Acórdão 906/2012, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 23.04.2012).

Conclui-se que o TCU admite, em casos excepcionais, que a visita técnica seja exigida como critério de habilitação, no entanto essa condição deve ser ponderada a luz do art. 3º da Lei de Licitações e do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal.

Assim, a fixação de um prazo limite para a visita técnica (até 3 dias úteis antes da abertura da licitação) não serviu para afastar empresas do certame, sendo que a exigência encontra suporte na Lei e na moderna jurisprudência do TCU.

### 3.4. COM RELAÇÃO À VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Todas as licitações do Município de São Domingos vedam a participação de empresas em consórcio, com o objetivo de impedir que grandes empresas e ainda unidas por meio de consórcio dominem o mercado de compras pelo poder Público, em todos os setores.

No caso da licitação em avaliação não é diferente. Com efeito, seguindo a regra local, o Setor de Licitações manteve a proibição, sem que isso tenha afetado a competitividade no processo de





licitação, até porque a permissão para a participação de empresas em consórcio é uma faculdade da Administração Pública. Não há uma obrigatoriedade, portanto.

Em nossa região e nos pequenos Municípios especialmente em geral é vedada a participação de empresas consorciadas em licitações.

Não se olvida que a permissão da participação de empresas em consórcio possa vir a ser benéfica para a Administração Pública, mas por aqui, ainda, esta cultura não foi absorvida, não só pelos entes licitantes, mas também pelas próprias empresas.

A argumentação trazida no Relatório Preliminar é importante e merece ser analisada.

Entretanto, repita-se, no caso em exame nenhum prejuízo ao processo de licitação foi constatado em função da proibição de participação de empresas em consórcio.

#### 3.5. COM RELAÇÃO A UTILIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

O relatório preliminar apontou como irregular a não utilização de pregão na modalidade eletrônica quando da realização do Pregão Presencial 018/2015, em função da falta de justificativa da não utilização do pregão eletrônico no corpo do processo.

Reitera-se que o Decreto Federal 5.504, de 05 de agosto de 2005, estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres.

Sabe-se que o pregão realizado na forma eletrônica possui inúmeras vantagens ligadas à ampliação das ofertas e à transparência do processo.

Todavia, a estrutura administrativa local ainda não dispõe de sistema que permita a realização de pregões na forma eletrônica, sendo utilizada pelo Município de São Domingos a forma presencial para todos os certames instaurados para aquisição de bens e contratações de serviços comuns.

*Importante destacar o contido no artigo 1º,* ∫ 1º do Decreto 5.504/2005:

Art. 1°. ...

§ 1°. Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da <u>Lei no 10.520</u>, de 17 de julho de 2002</u>, e do regulamento previsto no <u>Decreto no 5.450</u>, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar.





Observa-se que a utilização do pregão é obrigatória, sendo a forma eletrônica somente preferencial, mas não impositiva, sendo que, conforme disposto no ∫ 2º do mesmo artigo, "A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente."

Além de o Município não estar adequadamente preparado para a implantação do sistema eletrônico de pregão, verifica-se que a grande maioria das empresas locais e da microrregião, que comumente participam dos certames licitatórios locais, também não estão adequadamente preparadas para licitar na espécie eletrônica de pregão, o que pode vir em prejuízo da economicidade e do competitividade.

A partir de agora, a justificativa pela não utilização do pregão eletrônico constará de todos os processos licitatórios na modalidade de Pregão Presencial, a fim de que, em cada situação, os órgãos de controle interno e externo possam avaliar com maior abrangência a legalidade de tais procedimentos.

Ademais, em vista da recomendação, determinou-se ao Setor de Licitações que promova um adequado estudo sobre a implantação do pregão eletrônico pelo Município de São Domingos.

4 – Ausência de detalhamento dos custos unitários no orçamento estimativo e na proposta vencedora para o lote 2 da licitação na modalidade de Concorrência Pública 004/2014, impossibilitando a análise da adequação do preço unitário pago.

A licitação referente ao Lote 2 teve como objeto a aquisição do equipamento a ser instalado na Estação de Tratamento, para o processamento do esgoto coletado das ligações prediais, sendo tal denominado de UASB + BIOFILTRO AERADO + DECANTADOR SECUNDÁRIO - ETE - 1 unidade, cujo valor obtido na licitação foi de R\$ 1.976.000,00.

As propostas apresentadas pelas empresas na licitação, conforme comprova-se em anexo, foram as seguintes:

- Ectas Saneamento R\$ 1.976.000,00;
- Ycatu Engenharia e Saneamento S.A. R\$ 2.520.000,00; e
- Sanevix Engenharia R\$ 3.102.600,00.

Com efeito, foi obtido o menor preço em equipamento de alto valor, com diferenças importantes entre a proposta vencedora com relação à segunda e terceira classificadas.

A licitação foi realizada para a aquisição do equipamento, sem a descrição dos custos unitários dos vários componentes/materiais para a sua confecção.





Ocorre que, em razão do alto valor do equipamento licitado e do porte da empresa vencedora do certame, foi acordado pelo Município de São Domingos, empresa contratada, fiscal da obra e a FUNASA, a divisão dos serviços, durante a confecção do mesmo, para que pudessem ser realizados pagamentos conforme evolução do serviço e fornecimento dos materiais para a confecção.

Tal forma de liquidação da despesa, em etapas, durante a confecção do equipamento, foi deliberada, até mesmo porque a FUNASA tem como padrão em liberar o pagamento do convênio para o Plano de Trabalho de São Domingos em quatro parcelas, após a devida evolução da obra.

Com efeito, para permitir a quantificação a evolução de todo o Plano de Trabalho, inclusive em relação ao equipamento concernente ao Lote 2, é que foi realizada a divisão de sua execução/pagamento também em etapas.

Anota-se, que a empresa contratada para a fiscalização das obras elaborou uma planilha com a divisão dos serviços, sendo que a mesma foi aprovada pelo então fiscal da FUNASA, Engenheiro S. M., garantindo assim a plena lisura do procedimento.

Esta planilha, com efeito, permite verificar a adequação e a conformidade do preço unitário pago, nas etapas que compõem a confecção do equipamento acima identificado.

Esta medida, é importante ressaltar, não trouxe prejuízos ao Município de São Domingos. Pelo contrário, preservou contrato onde foi obtido o menor preço, apenas permitindo a flexibilização da liquidação da despesa, de forma parcial, de acordo com o regular acompanhamento da fiscalização e com respaldo da FUNASA.

5 – Diferenças nas quantidades faturadas e vistoriadas referentes à extensão da rede (112,21 m a menor), caixas de inspeção (19 unidades a menor) e assentamento de tampão 400 mm (19 unidades a menor).

Devido aos apontamentos de restrições na 13<sup>a</sup> e na 14<sup>a</sup> medições optou-se por refazer o levantamento topográfico de todas as OSCs dessas medições. Conforme podemos verificar nas imagens abaixo:









Foto 1 e 2: Levantamento topográfico redes executadas.

Após levantamento topográfico, os dados foram tabelados a fim de comparar as aferições medidas e verificadas em campo. Tais diferenças são mostradas na tabela a seguir:

Medição	Nº Ordem de serviço	BACIA	NOME DA RUA	Extensão Medida	Ligações Medidas	Extensão Aferida	Ligações Aferidas	Pv Inicial	Pv Final
	OSC-SD-2007 R1	В	Rua major azambuja	227,18	9,00	219,11	8,00	PV-63	PV-30
	OSC-SD-2010 R2	В	RUA NEREU RAMOS	146,33	8,00	146,13	9,00	PV-72	PV-28
	OSC-SD-2011 AR2	В	RUA GETULIO VARGAS	81,68	5,00	81,51	5,00	PV-62	PV-61
	OSC-SD-2011 R2	В	RUA GETULIO VARGAS	78,86	3,00	78,98	3,00	PV-60	PV-84
	OSC-SD-2012 P1	В	AV. CORONEL PASSOS MAIA	100,22	3,00	100,63	3,00	PV-53B	PV-53A
	OSC-SD-2012 P2	В	AV. CORONEL PASSOS MAIA	90,6	4,00	90,66	4,00	PV-53	PV-54
13	OSC-SD-2012 P3	В	AV. CORONEL PASSOS MAIA	68,23	2,00	67,87	2,00	PV-57	PV-60
	OSC-SD-2013 R1	В	AV. CORONEL PASSOS MAIA	93,35	8,00	88,98	4,00	PV-52	PV-53B
	OSC-SD-2014 R2	В	RUA GETULIO VARGAS	144,68	9,00	144,66	7,00	PV-82	PV-63
	OSC-SD-2015 R2	В	RUA NEREU RAMOS	230,51	10,00	230,34	11,00	PV-77	PV-57
	OSC-SD-2016 R1	В	AV. CORONEL PASSOS MAIA	119,78	4,00	118,68	4,00	PV-75	PV-77
	OSC-SD-2021 D	В	RUA ADEMAR DE BARROS	135,01	7,00	134,72	7,00	PV-E-80	PV-65
	OSC-SD-2021 E	В	RUA ADEMAR DE BARROS	165,5	5,00	165,03	6,00	PV-53A	PV-19A
		TOTA	AL	1681,93	77,00	1667,30	73,00		
	OSC-SD-3076	C2	RUA SEM DENOMINAÇÃO	29,79	4,00	31,59	1	PV-20	PV-19
	OSC-SD-3077	C2	RUA PERPEN. AV GETULIO VARGAS	178,67	13,00	176,56	16	PV-19	PV-2808
14	OSC-SD-3078	C2	RUA GETULIO VARGAS	39,55	5,00	39,72	2	PV-17	PV-16
	OSC-SD-3079	C2	RUA VITORIO BORTOLINI	198,05	4,00	232,29	5	PV-16	PV-13
	OSC-SD-3083	C2	RUA PEDRO ALVARES CABRAL	107,27	4,00	113,89	5	PV-2104	PV-13
		TOTA	ÅL	553,33	30,00	594,05	29,00		
					107.00	2254 25	100.00		
		TOTAL G	EKAL	2235,26	107,00	2261,35	102,00		
			DIFERENÇAS REDE COLETORA			26,	.09		
	DIFERENÇAS LIGAÇÕES DOMICILIARES					-5,			

Tabela 02: Comparativo Medições x Levantamento topográficos.

Outro ponto nas restrições listadas no Relatório Preliminar, diz respeito às ordens de serviço inspecionadas no dia 13 de setembro de 2017, na qual a OSC 2010 não foi inspecionada, não se sabe exato o motivo, no entanto passou despercebido, causando então grande impacto nos resultados





listado pelo Eng º E. Tal OSC possui uma extensão de 146,13 metros e contempla 09 ligações domiciliares. Abaixo segue imagem do local onde está contemplado a OSC 2010:





Foto 3 e

OSC

2010 executada.



Foto 5 e 6:



OSC2010

executada.

As diferenças relatadas na Tabela 02, muitas vezes se dá devido a delimitação das OSC PV's, onde se confundem 0 termino inicio entre OSC, acarretando em algumas diferenças. Tais diferenças serão adequadas na próxima aferição.

Já as diferenças no número de ligações geralmente é devido a perda de informação no campo, uma vez que sofrem avarias, são sotorradas e até mesmo cobertas com novos pavimentos dos próprios moradores.





No entanto estamos elaborando o cadastramento final de toda a rede coletora e ligações domiciliares, essa que irá apontar e possibilitar todos os cruzamentos de dados e então reprogramado se necessário.

Para melhor comprovação dos levantamentos topográficos realizados, segue abaixo o croqui de cada OSC que compõem a 13° e 14° medições:

### 13 ° MEDIÇÃO [documento à parte]

#### 14 ° MEDIÇÃO [documento à parte]

Em relação à inscrição CASAN nas tampas, conforme podemos verificar na imagem abaixo, o detalhe do tampão a ser utilizado na obra está na planta 07014 –SES-RED-ARQ-0020-A, com isso foi empregado os detalhes exposto no projeto (elaborado pela própria CASAN), não existindo nenhuma impropriedade neste sentido:



Imagem 01: Detalhe tampão do projeto.

#### 6 - Superfaturamento nos tampões de poços de visita, com prejuízo potencial de, no mínimo, R\$ 162.878,10

O Relatório Preliminar conta que "A quantidade total de poços de visita prevista na rede coletora era de 321 unidades. Sendo 50 na sub bacia "A", 113 na Sub Bacia "B" e 158 na sub bacia "C2". No mesmo sentido, a quantidade total prevista de "TAMPAO





DUVTIL ESG 600 ARTICULADO 400 KM" era a mesma dos poços de visita e com a mesma distribuição quantitativa por bacias".

Esclarece-se tal restrição, demonstrando e transcrevendo a planilha orçamentaria aprovada pela FUNASA, integrante do processo licitatório.

Na planilha orçamentária aprovada, os Poços de Visita e Tampões foram assim especificados e distribuídos:

#### PARA A SUB BACIA "A":

		FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS		
		POÇO DE VISITA EM ANEIS DE CONCREIO		
	73963/028	POCOS DE VISIT A ATE 1.2 M PROFUNDIDADE	un	31,00
	73963/006	POCOS DE VISIT A ENTRE 1.2 E 1.4 M PROFUNDIDADE	un	1,00
L.	73963/008	POCOS DE VISIT A ENTRE 1.4 E 1.6 M PROFUNDIDADE	un	1,00
	73963/009	POCOS DE VISIT A ENTRE 1.6 E 1.7 M PROFUNDIDADE	un	1,00
	73963/010	POCOS DE VISIT A ENTRE 1.7 E 2.0 M PROFUNDIDADE	un	2,00
	73963/016	POCOS DE VISIT A ENTRE 3.3 E 3.6 M PROFUNDIDADE	un	1,00
	73963/005	POCOS DE LIMPEZA DN 150 ATE 2.0 M PROFUNDIDADE	un	13,00

Tabela 03: Resumo PV Bacia A.

- -totalizando 50 unidades de poços de visita;
- totalizando 50 unidades de tampões dn 600 para os poços de visita (pvs) previstos.

#### PARA A SUB BACIA "B":

	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS		
	POÇO DE VISITA EM ANEIS DE CONCREIO		
73963/028	POCOS DE VISIT A ATE 1.2 M PROFUNDIDADE	un	62,00
73963/009	POCOS DE VISIT A ENTRE 1.6 E 1.7 M PROFUNDIDADE	un	8,00
73963/010	POCOS DE VISIT A ENTRE 1.7 E 2.0 M PROFUNDIDADE	un	2,00
73963/011	POCOS DE VISIT A ENTRE 2.0 E 2.1 M PROFUNDIDADE	un	2,00
73963/011	POCOS DE VISIT A ENTRE 2.1 E 2.3 M PROFUNDIDADE	un	3,00
73963/012	POCOS DE VISIT A ENTRE 2.3 E 2.4 M PROFUNDIDADE	un	2,00
73963/012	POCOS DE VISIT A ENTRE 2.4 E 2.6 M PROFUNDIDADE	un	3,00
73963/013	POCOS DE VISIT A ENTRE 2.6 E 2.7 M PROFUNDIDADE	un	1,00
73963/016	POCOS DE VISIT A ENTRE 3.3 E 3.6 M PROFUNDIDADE	un	1,00
73963/018	POCOS DE VISIT A ENTRE 4.2 E 4.5 M PROFUNDIDADE	un	1,00
73963/005	POCOS DE LIMPEZA DN 150 ATE 2.0 M PROFUNDIDADE	un	28,00

Tabela 04: Resumo PV Bacia B.

- totalizando 113 unidades de poços de visita;
- totalizando 113 unidades de tampões dn 600 para os poços de visita (pvs) previstos.
- PARA A SUB BACIA "C2":





	FUNDAÇÕES EESTRUTURAS	·	
	POÇO DE VISITA EM ANEIS DE CONCREIO		
73963/028	POCOS DE VISITA ATE 1.2 M PROFUNDIDADE	un	72,00
73963/008	POCOS DE VISITA ENTRE 1.4 E 1.6 M PROFUNDIDADE	un	9,00
73963/010	POCOS DE VISITA ENTRE 1.7 E 2.0 M PROFUNDIDADE	un	11,00
73963/011	POCOS DE VISITA ENTRE 2.0 E 2.1 M PROFUNDIDADE	un	2,00
73963/012	POCOS DE VISIT A ENTRE 2.3 E 2.4 M PROFUNDIDADE	un	5,00
73963/013	POCOS DE VISIT A ENTRE 2.7 E 2.8 M PROFUNDIDADE	un	2,00
73963/015	POCOS DE VISITA ENTRE 3.0 E 3.3 M PROFUNDIDADE	un	2,00
73963/016	POCOS DE VISIT A ENTRE 3.3 E 3.6 M PROFUNDIDADE	un	3,00
73963/017	POCOS DE VISITA ENTRE 3.9 E 4.2 M PROFUNDIDADE	un	1,00
73963/018	POCOS DE VISIT A ENTRE 4.2 E 4.5 M PROFUNDIDADE	un	1,00
73963/005	POCOS DE LIMPEZA DN 150 ATE 2.0 M PROFUNDIDADE	un	50,00

Tabela 04: Resumo PV Bacia C2.

- totalizando 158 unidades de poços de visita 21088 tampao ductil esg 600 articulado 400 kncj 158,00;
- totalizando 158 unidades de tampões dn 600 para os poços de visita (pvs) previstos.

Sendo assim, verifica-se que foram previstos inicialmente pelo projetista e com a devida aprovação da FUNASA, que para cada PV à ser construído, independentemente do tipo e dimensão estipulado, haveria necessidade de fornecimento de um Tampão de Ferro Ductil Esg 600 400 KN.

Ressalta-se que o tipo de tampão especificado na planilha orçamentária segue a normatização da CASAN.

Dando sequência a esta análise, consta ainda do relatório preliminar que "Segundo os registros do SINAPI, os poços de visita com código nº 73.963/28 incluíram 'TAMPAO FOFO 125 KG P/ POÇO DE VISITA", com preço unitário de R\$ 365,18 (valor somente do tampão). Como o BDI era de 26,26%, o custo unitário corresponderia a R\$ 461,08. Porém, foram orçados, em separado, outros tampões com maior resistência mecânica e sem redução dos valores das tampas que acompanhariam os poços de visita, gerando sobreposição".

Continua o relatório registrando que "considerando a situação menos prejudicial, onde todos os tampões de 321 unidades dos poços de visita tivessem sido substituídos pelos mais resistentes (de 400 KN), o sobre preço seria de R\$ 148.005,50 (em face das quantidades previstas)".

Com efeito, o Município de São Domingos procurou esclarecer junto aos registros do SINAPI\_Custo\_Ref\_Composições\_SC\_122014\_Desonerado tabelas (Composições 12/2014) e SINAPI\_Preco\_Ref\_Insumos\_SC\_122014\_Desonerado (Insumos 12/2014), e verificou-se que:





- Todas as demais especificações de poços de visita previstas na planilha orçamentária, excetuando-se a que corresponde o código 73.963/28, está explicito que o tampão de Fofo não faz parte do fornecimento do dispositivo, devendo ser considerado em item especifico.
- Sendo assim, somente o item 73.963/28 POÇOS DE VISITA ATE 1.2 M PROFUNDIDADE estaria incluso no preço unitário TAMPAO FF TIPO MEDIO(AD)D=60CM 125KG.
- Ressalva-se que o Município instalou corretamente em todos os PVs construídos até o presente, tampões Classe 400 KN, atendendo rigorosamente as especificações técnicas da CASAN.
- Contudo, verifica que realmente não foi constatado oportunamente que no item 73.963/28 estaria incluso o fornecimento de um tampão divergente à especificação da concessionaria.
- Isto se deu porque a descrição do item na planilha orçamentária não fez qualquer tipo de menção à fornecimentos de materiais, estando descrito somente "POÇOS DE VISITA ATE 1.2 M PROFUNDIDADE".
- Esta constatação também não foi observada pelo projetista que previu o fornecimento total dos tampões em relação à quantidade de PVs do projeto; e nem mesmo pela FUNASAque aprovou a planilha orçamentária. No caso da FUNASA, esta afirmação pode ser reforçada pelo fato da manifestação técnica do órgão em instruir o Município em considerar como base de cálculo do INSS, todos os itens de serviços caracterizados por obras civis, destacando apenas o montante da lista de materiais da planilha orçamentária sem a incidência do INSS. Ou seja, para a FUNASA o item 73.963/28 não previa o fornecimento deste significativo insumo (material), pois instruiu O Município a considerar 100% do INSS sobre o valor do item.

Para correção desta não conformidade, detectada no relatório preliminar, o Município respeitosamente refez o cálculo apresentado, com as seguintes considerações:

- Utilizando a planilha SINAPI analítica de 09/2017 temos que o valor do Tampão Fofo articulado 125Kg é de R\$ 335,73. Aplicando o índice SINAPI para o mês de referência do orçamento (03/2014) tem-se o valor de R\$ 257,86. Aplicando o BDI e reduzindo o desconto da licitação, chega-se ao valor unitário do tampão em R\$ 321,55.
- Assim, para a quantidade já aferida até a 14ª medição, encontrou-se um total de R\$ *54.985,05*.





Sendo assim, o valor a ser estornado, em que foram detectados sobreposição de fornecimento de tampão de ferro fundido é de R\$ 54.985,05(171 unidades x R\$321,55). O Município providenciou a notificação da empresa contratada, com o fito de corrigir a impropriedade verificada na auditoria.

Dando continuidade no Relatório Preliminar há a seguinte descrição: "por outro lado, a quantidade total de poços de visita na coluna "Acumulado Atual" da planilha da 14ª medição era de 340 unidades, sendo zero na sub bacia "A", 114 na sub bacia "B" e 226 na sub bacia "C2". Assim, há uma diferença de 13 unidades de "TAMPAO DUCTIL ESG 600 ARTICULADO 400 KN" a maior em relação à quantidade de poços de visita (R\$ 6.112,21, além da cobrança indevida de 340 unidades de "TAMPAO FOFO 125 KG P/ POCO DE VISITA" (R\$ 156.765m9), representando um superfaturamento de, no mínimo, R\$ 162.878,10."

Verificou-se os lançamentos de quantidades acumuladas de tampões e de PVs na planilha da ultima medição (14ª medição), sendo:

#### PARA A BACIA B

POÇO DE VISITA EM ANEIS DE CONCRETO		ACUMULADO
POCOS DE VISITA ATE 1.2 M PROFUNDIDADE	un	63,00
POCOS DE VISITA ENTRE 1.6 E 1.7 M PROFUNDIDADE	un	15,00
POCOS DE VISITA ENTRE 1.7 E 2.0 M PROFUNDIDADE	un	2,00
POCOS DE VISITA ENTRE 2.0 E 2.1 M PROFUNDIDADE	un	0,00
POCOS DE VISITA ENTRE 2.1 E 2.3 M PROFUNDIDADE	un	1,00
POCOS DE VISITA ENTRE 2.3 E 2.4 M PROFUNDIDADE	un	0,00
POCOS DE VISITA ENTRE 2.4 E 2.6 M PROFUNDIDADE	un	2,00
POCOS DE VISITA ENTRE 2.6 E 2.7 M PROFUNDIDADE	un	2,00
POCOS DE VISITA ENTRE 3.3 E 3.6 M PROFUNDIDADE	un	0,00
POCOS DE VISITA ENTRE 4.2 E 4.5 M PROFUNDIDADE	un	0,00
POCOS DE LIMPEZA DN 150 ATE 2.0 M PROFUNDIDADE	un	29,00
TOTAL BACIA B		114,00

Tabela 05: Relação PV's medidos bacia B.

TAMPAO DUCTIL ESG 600 ARTICULADO 400 KN	cj	115,00
---	----	--------

Tabela 06: Quantidade tampões medidos na bacia B.

#### PARA A BACIA C2





POÇO DE VISITA EM ANEIS DE CONCRETO		
POCOS DE VISITA ATE 1.2 M PROFUNDIDADE	un	108,00
POCOS DE VISITA ENTRE 1.4 E 1.6 M PROFUNDIDADE	un	47,00
POCOS DE VISITA ENTRE 1.7 E 2.0 M PROFUNDIDADE	un	10,00
POCOS DE VISITA ENTRE 2.0 E 2.1 M PROFUNDIDADE	un	3,00
POCOS DE VISITA ENTRE 2.3 E 2.4 M PROFUNDIDADE	un	4,00
POCOS DE VISITA ENTRE 2.7 E 2.8 M PROFUNDIDADE	un	6,00
POCOS DE VISITA ENTRE 3.0 E 3.3 M PROFUNDIDADE	un	0,00
POCOS DE VISITA ENTRE 3.3 E 3.6 M PROFUNDIDADE	un	2,00
POCOS DE VISITA ENTRE 3.9 E 4.2 M PROFUNDIDADE	un	0,00
POCOS DE VISITA ENTRE 4.2 E 4.5 M PROFUNDIDADE	un	0,00
POCOS DE LIMPEZA DN 150 ATE 2.0 M PROFUNDIDADE	un	58,00
TOTAL BACIA C2		238,00

Tabela 07: Relação PV's medidos bacia C2.

TAMPAO DUCTIL ESG 600 ARTICULADO 400 KN	cj	238,00
---	----	--------

#### Tabela 08: Quantidade tampões medidos na bacia C2.

Conforme levantamento acumulado, detectou-se que há 01 tampão a mais lançado na Bacia B em relação a quantidade de PVs medidos. Para corrigir esta distorção, na próxima medição a Prefeitura fará o lançamento de 01 tampão a menos do que estará sendo fornecido, correspondente ao valor de R\$ 470,17.

Ordem de Serviço: 201701532 Município/UF: São Domingos/SC Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica - 800693 **Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 497.449,00

#### 1. Introdução

No âmbito do 4º ciclo do Programa de Fiscalização de Entes Federativos — FEF, no município de São Domingos/SC, foi selecionado, para exame, Termo de Compromisso 1013892-13/2013 (Convênio Siafi Nº 800693/2013), executado pela prefeitura daquele município. O convênio tem origem de recursos do Ministério do Turismo - (MTur) por meio do Programa/Ação 23695207610V00001 — *Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística*, no valor de R\$ 500.000,00 para a *aquisição de mobília, equipamentos e material permanente para o Centro de Eventos e Convenções*. O Termo de Compromisso tem como representante do Mtur a Caixa Econômica Federal, signatária do termo e responsável pelo acompanhamento de todo o processo de execução.

Visitou-se a Prefeitura de São Domingos e o Centro de Eventos e Cultura Vereador Valcino Lodi, localizado em frente à prefeitura, no período de 25 a 28 de setembro de 2017 com o intuito de fiscalizar a aplicação dos recursos do Convênio 800693/2013 e realizar inspeção física sobre os mobiliários e equipamentos adquiridos. Foram verificados os seguintes aspectos da execução:

- Cronograma físico-financeiro;
- Superfaturamento;
- Sobrepreço;
- Especificações técnicas;
- Cumprimento do objeto.

Os resultados dos exames encontram-se registrados ao longo do presente.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1. Informações Gerais sobre o Termo de Compromisso 1013892-13/2013 (Convênio Siafi nº 800693/2013)

#### **Fato**

O Ministério do Turismo - MTur e a Prefeitura Municipal de São Domingos celebraram, em 31 de dezembro de 2013, o Termo de Compromisso 1013892-13/2013 (Convênio Siafi nº 800693/2013), publicado no Diário Oficial da União em 14/01/2014. O convênio tem como objeto a "Aquisição de mobília, equipamentos e material permanente para o Centro de Eventos e Convenções", conforme especificações constantes do seu Plano de Trabalho. O material é destinado ao aparelhamento do Centro de Eventos e Cultura Vereador Valcino Lodi, localizado na praça pública central do município, frente à prefeitura.

O valor do Convênio 800693/2013 foi incialmente firmado em R\$ 500.000,00, sendo R\$ 487.500,00 de repasse federal do MTur e R\$ 12.500,00 referentes à contrapartida municipal. Após três termos aditivos de valor, a contrapartida foi reduzida para R\$ 9.949,00, finalizando a execução total do convênio em R\$ 497.449,00. Os recursos do MTur foram provenientes do Programa/Ação 23695207610V07090 - *Turismo / Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística*.

A vigência do Convênio 800693 foi, inicialmente, prevista para o período compreendido entre a data de assinatura do termo de compromisso (31 de dezembro de 2013) e 31 de março de 2015, tendo sido prorrogada por termos aditivos até 31 de dezembro de 2016. Segue, abaixo, o Quadro 1, onde se registram todas as alterações havidas no Termo de Compromisso 1013892-13/2013:

Quadro1: Relação de Termos Aditivos (T.A.s) ao Convênio 800693/2013

N° T.A.	DATA	Vigência / Valor
01/2014	09/12/2014	Altera valor da contrapartida para R\$ 19.830,97
01/2015	21/01/2015	Altera a vigência para 31/12/2016
02/2015	15/04/2015	Altera valor da contrapartida para R\$ 18.178,59
03/2015	22/12/2015	Altera valor da contrapartida para R\$ 9.949,00

Fonte: Termos Aditivos ao Convênio 800693/2013

O objeto do convênio foi concluído com a aquisição dos seguintes itens, dispostos no Quadro 2, abaixo, já com os valores contratados e entregues pelos fornecedores após procedimentos licitatórios efetuados pela convenente:

Ouadro 2: Mobiliário e Equipamentos adquiridos pelo Convênio 800693/2013:

$\frac{z}{11}$			
Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Devolução de Recursos à União	1.0	R\$ 124,86	R\$ 124,86
Estofado Curve Côncavo Sem Encosto	2.0	R\$ 2.985,00	R\$ 5.970,00
Estofado reto com assento fixo sem encosto	1.0	R\$ 2.985,00	R\$ 2.985,00
Estofado Curve Convexo Com Encosto	1.0	R\$ 4.000,92	R\$ 4.000,92
Armário em aço com 02 portas	1.0	R\$ 3.274,12	R\$ 3.274,12

Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Armário com 01 Porta	1.0	R\$ 975,00	R\$ 975,00
Mesa Quadrada, de 900 X 900 X 740 mm	1.0	R\$ 954,00	R\$ 954,00
Poltrona com assento e encosto fixo	4.0	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
Armário Duplo com 06 portas	2.0	R\$ 1.260,00	R\$ 2.520,00
Armário Duplo com 08 portas	1.0	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00
Armário com 04 portas	1.0	R\$ 890,00	R\$ 890,00
Estante dupla face	24.0	R\$ 2.410,35	R\$ 57.848,40
Painel de sinalização para estante dupla	14.0	R\$ 380,89	R\$ 5.332,46
Placa de sinalização	28.0	R\$ 118,96	R\$ 3.330,88
Estante multimeios simples	1.0	R\$ 1.875,49	R\$ 1.875,49
Painel de sinalização para estante multi	2.0	R\$ 230,93	R\$ 461,86
Expositor para livros e periódicos simples	2.0	R\$ 1.700,54	R\$ 3.401,08
Painel de sinalização para expositor de	2.0	R\$ 235,94	R\$ 471,88
Estante simples face	3.0	R\$ 1.275,65	R\$ 3.826,95
Painel de sinalização para estante simpl	2.0	R\$ 170,95	R\$ 341,90
Expositor para livros, periódicos e para	1.0	R\$ 2.131,43	R\$ 2.131,43
Painel de sinalização para expositor de	2.0	R\$ 213,95	R\$ 427,90
Expositor para livros e periódicos duplo	1.0	R\$ 2.302,38	R\$ 2.302,38
Painel de sinalização de expositor para	2.0	R\$ 212,94	R\$ 425,88
Estofado infantil formato Centopeia	1.0	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00
Placa em E.V.A. para tatame	12.0	R\$ 119,00	R\$ 1.428,00
Cadeira escolar Infantil	12.0	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
Mesa infantil com 04 pés e adesivo flor	1.0	R\$ 610,00	R\$ 610,00
Mesa infantil com 04 pés e adesivo folha	1.0	R\$ 610,00	R\$ 610,00
Mesa infantil com 04 pés e adesivo borboleta	1.0	R\$ 610,00	R\$ 610,00
Fogão a gás de 04 bocas	1.0	R\$ 540,88	R\$ 540,88
Balcão para pia	1.0	R\$ 1.130,15	R\$ 1.130,15
Refrigerador 01 porta	1.0	R\$ 1.517,19	R\$ 1.517,19
Cafeteira elétrica	1.0	R\$ 306,73	R\$ 306,73
Frigobar	1.0	R\$ 999,52	R\$ 999,52
Bebedouro	2.0	R\$ 902,76	R\$ 1.805,52
Base para Museu - Cubo 400 X 400 X 740mm	10.0	R\$ 298,55	R\$ 2.985,50
Base para Museu - Cubo 600 X 600 X 740mm	10.0	R\$ 353,23	R\$ 3.532,30
Base para Museu - Cubo 500 X 500 X 740mm	10.0	R\$ 293,26	R\$ 2.932,60
Balcão de Atendimento para Recepção	1.0	R\$ 5.293,52	R\$ 5.293,52
Cadeira Caixa	2.0	R\$ 419,25	R\$ 838,50
Mesa de centro, quadrada, medindo 650 X	2.0	R\$ 596,82	R\$ 1.193,64
Conjunto Camarim	1.0	R\$ 4.635,63	R\$ 4.635,63
Armário de Apoio, medindo 800X500X900 mm	1.0	R\$ 610,13	R\$ 610,13
Poltrona de Auditório para Obesos	4.0	R\$ 628,45	R\$ 2.513,80
Púlpito, nas dimensões de 800 x 800 x 1100mm	1.0	R\$ 998,02	R\$ 998,02
Módulo Fechado	3.0	R\$ 4.112,56	R\$ 12.337,68
Call Center	8.0	R\$ 1.943,14	R\$ 15.545,12
Cadeira Executiva Digitador	3.0	R\$ 416,66	R\$ 1.249,98

Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Balcão de Atendimento para Biblioteca	1.0	R\$ 5.010,15	R\$ 5.010,15
Poltrona de 02 Lugares	1.0	R\$ 2.948,81	R\$ 2.948,81
Mural, para exposição de fotos	2.0	R\$ 4.695,37	R\$ 9.390,74
Poltrona de 01 Lugar	5.0	R\$ 2.284,29	R\$ 11.421,45
Mesa de Estudos	8.0	R\$ 638,37	R\$ 5.106,96
Poltrona de Auditório	246.0	R\$ 611,32	R\$ 150.384,72
Mesa Empilhável	11.0	R\$ 1.823,67	R\$ 20.060,37
Cadeira Fixa Empilhável	100.0	R\$ 349,49	R\$ 34.949,00
Plataforma Elevatória para o palco	1.0	R\$ 28.561,71	R\$ 28.561,71
Plataforma Elevatória para a escada	1.0	R\$ 49.238,29	R\$ 49.238,29
TOTAL	-	-	R\$ 497.449,00

Fonte: Plano de Trabalho do Convênio 800693 reformulado após realização dos processos de aquisição.

Registre-se que essa modalidade de convênio do MTur não contém um plano de trabalho padrão, contendo relação de itens e respectivos preços de referência, tal como ocorre em determinados instrumentos de transferência voluntária. Assim sendo, após a assinatura do Termo de Compromisso 1013892-13, a prefeitura realizou pesquisa de preços de mercado, junto a três fornecedores, de todos os itens necessários para equipar o Centro de Eventos e os organizou em nove lotes segundo as naturezas dos bens. O valor da soma das medianas de preços obtidas para os nove lotes alcançou R\$ 750.190,77, ultrapassando o valor firmado de R\$ 500.000,00. A prefeitura, então, propôs compensar a diferença com um aumento do valor da contrapartida de R\$ 12.500,00 para R\$ 262.690,77.

Os números registrados no Quadro 3, abaixo, informam os valores de mercado obtidos por lote:

Ouadro 3: Distribuição de valores por lotes após pesauisa prévia de precos de mercado

Itens	Repasse Federal	Contrapartida	Total (R\$)
Lote 1 – Auditório e seus componentes	240.876,18	129.796,82	370.673,00
Lote 2 – Móveis	84.507,09	45.536,88	130.043,97
Lote 3 – Móveis / Eletrodomésticos	5.242,22	2.824,78	8.067,00
Lote 4 – Informática	5.791,33	3.120,67	8.912,00
Lote 5 – Eletroeletrônicos	9.940,52	5.356,48	15.297,00
Lote 6 – Climatização	47.966,90	25.847,10	73.814,00
Lote 7 – Plataforma de elevação	74.860,96	40.339,04	115.200,00
Lote 8 – Som e Iluminação	15.295,68	8.242,12	23.537,80
Lote 9 – Móveis diversos	3.019,12	1.626,87	4.646,00
Total	487.500,00	262.690,77	750.190,77

Fonte: Laudo de Análise Técnica de Engenharia – LAE – proposta apresentada pela Prefeitura de São Domingos

A Caixa Econômica Federal (CAIXA), representante do concedente (MTur) no contrato de repasse, chegou a aprovar os valores, emitindo um Laudo de Análise Técnica de Engenharia (LAE), utilizando-se dos valores registrados no Quadro 3. Entretanto, após a emissão do referido documento, que atesta o orçamento realizado pela prefeitura para fins de licitação, a própria CAIXA detectou que o valor da contrapartida não poderia ultrapassar o limite máximo de 4% definido na Lei 12.708/2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2013).

Desta feita, o plano de trabalho precisou ser reformulado. Foram suprimidos os lotes 4 a 9 e, do lote 3 foram retirados alguns itens. O valor da contrapartida sofreu um ligeiro reajuste dentro do limite legal previsto, passando de R\$ 12.500,00 para R\$ 19.830,97. Foi, assim, assinado o primeiro Termo Aditivo (T.A. 01/2014), alterando o valor total do Convênio para R\$ 507.330,97. O Plano de Trabalho ficou reduzido conforme o Quadro 4, abaixo. Posteriormente, a Prefeitura acabou por adquirir os itens suprimidos com recursos próprios fora do âmbito do Convênio 800693.

*Quadro 4: Distribuição dos valores por lotes após emissão do Termo Aditivo 01/2014:* 

Itens	Repasse Federal	Contrapartida	Total (R\$)
Lote 1 – Auditório e seus componentes	240.876,18	129.796,82	370.673,00
Lote 2 – Móveis	84.507,09	45.536,88	130.043,97
Lote 3 – Móveis / Eletrodomésticos	-	-	6.614,00
Total	487.500,00		507.330,97

Fonte: Plano de Trabalho do Convênio 800693/2013 – reformulado

Na sequência, a prefeitura realizou dois processos licitatórios para aquisição dos lotes registrados no Quadro 4 (o Pregão Presencial 03/2015, para aquisição dos Lotes 1 e 2, e o Pregão Presencial 08/2015, para aquisição do Lote 3), obtendo-se o valor final adjudicado de R\$ 505.678,59. Com o valor obtido, levemente inferior ao valor orçado de R\$ 507.330,97, foi emitido o T.A. 01/2015, reduzindo o valor da contrapartida para R\$ 18.178,59.

Durante a fase de entrega dos itens adquiridos, a comissão de licitação da Prefeitura entendeu como pertinente realizar uma nova pesquisa de mercado dos preços já homologados, adjudicados e contratados com os vencedores das licitações e identificou que diversos itens encontravam-se como valores acima dos pesquisados. Decidiu-se, então, com o parecer favorável da área jurídica da Prefeitura, convocar as empresas para renegociação de preços. Apesar do posicionamento inicial contrário das duas empresas atingidas, foi obtido um desconto de R\$ 104.165,05.

O desconto obtido junto aos fornecedores permitiu a reformulação do Plano de Trabalho, com a inclusão de itens que haviam sido suprimidos da previsão inicial, incluindo o Lote 4 - *Plataformas elevatórias* (para portadores de necessidades especiais), o qual foi adquirido pelo Pregão Presencial 33/2015. Foram acrescidos itens no valor R\$ 95.812,06. Dessa forma, foi emitido um último termo aditivo, o T.A. 03/2015 ao Contrato de Repasse, alterando o valor da contrapartida para R\$ 9.949,00 e finalizando o valor do Convênio 800693/2013 em R\$ 497.449,00, conforme pode ser conferido no Quadro 1 e na totalização do Quadro 2, ambos acima.

## 2.2.2. Utilização da modalidade presencial para pregão em lugar da eletrônica com perda potencial de economicidade

#### Fato

A convenente realizou três processos licitatórios na modalidade Pregão Presencial para a aquisição dos lotes de mobiliários e equipamentos previstos no Plano de Trabalho do Convênio 800693/2013: PP 03/2015 - mobiliários e equipamentos; PP 08/2015 - móveis de cozinha e eletrodomésticos e PP 33/2015 - plataformas elevatórias para portadores de necessidades especiais). O *Quadro 1 - Pregões Presenciais e respectivos resultados* resume a situação.

Quadro 1: Pregões Presenciais e respectivos resultados

Pregão	Lote	Vencedor	Data	Valor	Nº do	Valor após
Presencial	N°		Adjudicação	Contratado	Contrato	Termos
Nº				(R\$)		Aditivos
						(R\$)
03/2015	1	Móveis Belo Indústria e	06/01/2015	369.500,00	08/2015	293.938,62
		Comércio Ltda. – CNPJ:				
		75.243.220/0001-45				
"	2	Rodrigo Marostica – CNPJ:	"	129.880,00	09/2015	119.285,53
		20.292.040/0001-08				
08/2015	3	Paralelas Comércio de	16/03/2015	6.300,00	18/2015	6.299,99
		Materiais e Equipamentos				
		Ltda. – CNPJ:				
		07.555.459/0001-08				
33/2015	4	Engi Project Eireli – EPP –	15/09/2015	77.800,00	47/2015	77.800,00
		CNP: 20.745.692.0001-04				
Total	-	-		-	-	497.324,14

Fonte: Atas e Contratos resultantes dos Pregões Presenciais 03, 08 e 33/2015.

Seguem abaixo os Quadros 2, 3, 4 e 5, contendo os dados dos contratos resultantes dos três Pregões Presenciais referidos no *Quadro1*, acima:

Pregão Presencial 03/2015 (aquisição dos Lotes 1 e 2 – mobiliário e equipamentos):

Quadro 2: Contrato 08/2015 - Móveis Belo Indústria e Comércio Ltda. – CNPJ: 75.243.220/0001-45

Contrato	Assinatura	Valor (R\$)	Vigência
/Termos Aditivos			
08/2015	12/02/2015	369.500,00	31/12/2015
1° T.A.	26/03/2015	369.498,49	-
2° T.A	07/10/2015	275.926,56	-
3° T.A	02/12/2015	293.938,62	-
4° T.A	15/12/2015	=	31/05/2016

Fonte: Contrato 08/2015 e aditivos.

Quadro 3: Contrato 09/2015 - Rodrigo Maróstica - CNPJ: 20.292.040/0001-08

2			
Contrato	Assinatura	Valor (R\$)	Vigência
/Aditivo			
09/2015	12/02/2015	129.880,00	31/12/2015
1° T.A.	29/12/2015	129.880,11	-
2° T.A	07/10/2015	119.285,53	-
3° T.A	31/05/2016	-	31/05/2016

Fonte: Contrato 09/2015 e aditivos.

#### Pregão Presencial 08/2015 - aquisição do Lote 3 (móveis e eletrodomésticos):

Quadro 4: Contrato 18/2015 - Paralelas Comércio de Materiais e Equipamentos Ltda. – CNP I: 07 555 459/0001-08

C111 9: 07:333:137/0001 00					
Contrato	Assinatura	Valor (R\$)	Vigência		
/Aditivo					
18/2015	16/3/2015	6.300,00	31/12/2015		
1° T A	26/03/2015	6 299 99	_		

Fonte: Contrato 18/2015 e aditivos.

Pregão Presencial 33/2015 - aquisição do Lote 4 (duas plataformas elevatórias):

Quadro 5: Contrato 47/2015 - Engi Project Eireli - EPP - CNP: 20.745.692.0001-04

Contrato	Assinatura	Valor (R\$)	Vigência
/Aditivo			
47/2015	09/10/2015	77.800,00	31/12/2015
1° T.A.	29/12/2015	-	29/02/2016
2° T.A	25/02/2016	-	29/04/2016
3° T.A	27/04/2016	-	29/06/2016

Fonte: Contrato 47/2015 e aditivos.

Os preços de referência utilizados nos editais dos três pregões presenciais foram obtidos pela mediana de três cotações prévias, para cada item, obtidas pela Prefeitura de São Domingos. De uma amostra de bens, somando R\$ 320.982,12 dos R\$ 497.324,14 contratados (64,5%), não foram observados desvios de preços em relação ao mercado. Entretanto, os preços anteriormente contratados pelos contratos 08 e 09/2015, de acordo com os resultados homologados e adjudicados resultantes do Pregão Presencial 03/2015, vieram a sofrer redução já na fase de entrega dos bens na prefeitura.

Durante a fase de entrega dos materiais, a comissão de licitação detectou que havia preços contratados acima de mercado e acionou o setor jurídico da prefeitura para viabilizar uma renegociação de valores. Após análise jurídica e tratativas com as empresas afetadas, os preços foram reduzidos. O Contrato 08/2015 foi ajustado, reduzindo seu valor em R\$ 93.573,44 (de R\$ 369.498,49 para R\$ 275.926.56). O contrato 09/2015, por sua vez, sofreu redução de R\$ 10.954,47 (de R\$ 129.880,11 para 119.285,53). Tais reduções estão registradas nos quadros 2 e 3, de acordo com os Termo Aditivos de Nº 2 de cada contrato.

O procedimento de renegociação foi uma providência acertada frente à identificação de preços de mercado inferiores aos contratados. Contudo, também expôs uma fragilidade no processo de aquisições da prefeitura pela opção continuada da modalidade presencial ao referido pregão em lugar da eletrônica. Essa fragilidade também se aplica aos demais pregões realizados, ainda que, deles, não tenham sido observados preços contratados acima de mercado pela comissão de licitação.

A obrigação da presença dos participantes nas sessões da licitação é, naturalmente, um fator limitante à competitividade. Note-se que, em todos os três pregões presenciais, houve ampla divulgação dos Avisos de Licitação nos veículos pertinentes (Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, Portal da Transparência Municipal e jornais de circulação). O número de solicitações de cópias digitais dos editais de licitação por parte de fornecedores interessados reforça a adequação dessa divulgação. Entretanto, a participação efetiva de interessados com envio de propostas e documentos de habilitação foi reduzido, conforme se observa no *Quadro 6 - Interessados / Participantes dos Pregões Presenciais*, abaixo:

*Ouadro 6 - Interessados / Participantes dos Pregões Presenciais)* 

Pregão Presencial	Nº do Lote	Nº de Pedidos de cópias	Nº de propostas
		do Edital (por	obtidas
		interessados, via e-mail)	
03/2015	1	23	1
03/2015	2		1
08/2015	3	20	1
33/2015	4	6	2

Fonte: cópias dos pedidos constantes dos respectivos processos de licitação

A modalidade eletrônica tem o potencial de ampliar a participação de empresas e gerar preços mais reduzidos. Mobiliários, equipamentos e eletrodomésticos são materiais que podem, por sua natureza, ser enquadrados como bens comuns para fins de utilização da modalidade de pregão eletrônico. Para tal, importa e é suficiente que as descrições das especificações dos itens a licitar sejam as mínimas necessárias a garantir a boa qualidade dos bens, sem restringir a participação de fornecedores que bem atendam a esses requisitos.

Por fim, o Decreto 5.504 de 5 de agosto de 2005, em seu caput, "Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.

E o  $\S 2^{\circ}$  do mesmo decreto informa que: "A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente."

Dessa forma, a não incorporação da modalidade do pregão eletrônico a seus processos de aquisições reduz a economicidade nas compras realizadas pela Prefeitura de São Domingos.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício (sem número), de 31 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de São Domingos manifestou o que segue para a esta constatação:

"O relatório preliminar apontou como irregular a não utilização de pregão na modalidade eletrônica quando da realização do processo licitatório para AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO DE EVENTOS E CONVENÇÕES MUNICIPAL, objeto do Termo de Compromisso n. 1013892-13/2013/MTUR/CAIXA.

O Decreto Federal 5.504, de 05 de agosto de 2005, estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres.

Sabe-se que o pregão realizado na forma eletrônica possui inúmeras vantagens ligadas à ampliação das ofertas e à transparência do processo.

Todavia, a estrutura administrativa local ainda não dispõe de sistema que permita a realização de pregões na forma eletrônica, sendo utilizada pelo Município de São Domingos a forma presencial para todos os certames instaurados para aquisição de bens e contratações de serviços comuns.

*Importante destacar o contido no artigo 1º, § 1º do Decreto 5.504/2005:* 

Art. 1°. ...

§ 1º. Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar.

Observa-se que a utilização do pregão é obrigatória, sendo a forma eletrônica somente preferencial, mas não impositiva, sendo que, conforme disposto no § 2º do mesmo artigo, "A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente."

Além de o Município não estar adequadamente preparado para a implantação do sistema eletrônico de pregão, verifica-se que a grande maioria das empresas locais e da microrregião, que comumente participam dos certames licitatórios locais, também não estão adequadamente preparadas para licitar na espécie eletrônica de pregão, o que pode vir em prejuízo da economicidade e da competitividade.

A partir de agora, a justificativa pela não utilização do pregão eletrônico constará de todos os processos licitatórios na modalidade de Pregão Presencial, a fim de que, em cada situação, os órgãos de controle interno e externo possam avaliar com maior abrangência a legalidade de tais procedimentos.

Ademais, em vista da recomendação, determinou-se ao Setor de Licitações que promova um adequado estudo sobre a implantação do pregão eletrônico pelo Município de São Domingos."

#### Análise do Controle Interno

Cumpre registrar que a presente constatação, mais do que almejar a indicação de descumprimento de norma legal, teve o intuito de revelar uma fragilidade de gestão que prejudica a economicidade dos processos de compras de bens comuns da Prefeitura de São Domingos. Não obstante, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem apontado para a necessidade de adoção da forma eletrônica nos pregões, salvo em caso de comprovada inviabilidade, a fim de evitar a configuração de ato antieconômico (Acórdão nº 2.368/2010, item 9.2 - Plenário do TCU).

A alegada discricionariedade da administração para a escolha do pregão presencial refere-se unicamente aos casos de inviabilidade da forma eletrônica. Dessa forma a utilização da modalidade presencial deve ser plenamente justificada. Nesse quesito, entendeu-se que os argumentos apresentados quanto à falta de estrutura administrativa, de sistemas e de falta de preparo por parte dos fornecedores da região não se mostram pertinentes atualmente. A utilização de plataformas livres, e até gratuitas (como a do Sistema *Comprasnet* do governo federal), requerem, basicamente, a utilização de um microcomputador com acesso à internet pela unidade realizadora do certame e de acesso à internet pelos fornecedores licitantes.

A presente constatação teve origem na análise dos processos de pregão presencial para aquisições de bens do Convênio 800693/2013, mas adquire maior relevância devido ao fato de que a Prefeitura de São Domingos ainda não incorporou às suas práticas de compras a utilização da modalidade eletrônica de pregão. Nesse aspecto, a manifestação da unidade foi no sentido de adotar providências para implantar essas rotinas.

Em se tratando de bens comuns, os mesmos podem e devem ser adquiridos por um procedimento que permite maior número de propostas, qual seja, o pregão eletrônico. Essa modalidade deve ser escolhida, em regra geral, e plenamente justificada quando da sua não utilização.

#### 3. Conclusão

A partir da análise procedida, concluiu-se que o conjunto de equipamentos, objeto do Convênio 800693/2013, foi adquirido de forma regular, em acordo com o Plano de Trabalho, dentro das especificações previstas e conforme preços obtidos mediante pesquisa prévia de mercado. A modalidade de licitação utilizada para as aquisições foi a do pregão presencial, quando a modalidade eletrônica poderia ter trazido mais economia.

Após o encerramento dos procedimentos licitatórios e das respectivas contratações de fornecimento do mobiliário, nova pesquisa de preços de mercado foi realizada pelo setor de licitações da prefeitura, provocando uma renegociação de preços com duas empresas e a consequente revisão contratual com redução dos preços já firmados. Tal revisão mostrouse como uma decisão acertada da comissão de licitações da prefeitura

Os recursos financeiros foram adequadamente gerenciados em conta corrente específica do convênio, tendo seus saldos sido aplicados em caderneta de poupança ao longo da vigência.

O cronograma físico-financeiro sofreu atraso em relação à vigência inicialmente prevista no termo de compromisso firmado, justificado pela inclusão de novo objeto não previsto no plano de trabalho inicialmente avençado.

Todos os itens previstos no plano de trabalho do convênio foram adquiridos, instalados e encontram-se em utilização, conforme foi observado in loco e evidenciado mediante registros fotográficos obtidos. A instalação dos materiais adquiridos pelo convênio, em conjunto com outros itens adquiridos por conta da prefeitura, fora do âmbito do Convênio 800693 está permitindo o pleno funcionamento do Centro de Eventos.